

FEMINISMOS, TRABALHO E CUIDADO

Bruna Salles Carneiro

Gabriela Alkmin

Pedro Augusto Gravatá Nicoli





Durante o ano de 2025, o Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal de Minas Gerais, Diverso – UFMG, celebrou seus 10 anos ao promover o V Congresso Internacional de Diversidade Sexual e de Gênero. O evento retratou essa jornada do Diverso, enquanto espaço de reflexões críticas sobre gênero e sexualidade nos diferentes campos do conhecimento.



O encontro foi marcado pela construção intelectual coletiva, unindo pesquisadores(as), militantes, políticos(as), dentre outros(as) interessados(as) em debater os direitos e as vivências que atravessam as mulheres e as pessoas LGBTQIA+. Desse diálogo, mais de 150 resumos foram submetidos e apresentados em 10 Grupos de Trabalho. Ao final, foram enviados 32 artigos completos, os quais se encontram reunidos nestes anais, divididos em 3 volumes: "Dissidências LGBTQIAPN+ em movimento: cultura, ocupação das cidades e questões emergentes", "Direito, gênero e sexualidade: desafios e resistências" e "Feminismo, trabalho e cuidado".

Os artigos representam os esforços de pesquisadores e pesquisadoras, em diferentes etapas da vida acadêmica, para pensar e transformar a realidade social. Estes trabalhos evidenciam, ainda, os avanços observados no campo das pesquisas em gênero e sexualidade. Agradecemos às autoras e aos autores que se dedicaram à elaboração desses textos.

O Diverso UFMG reafirma, nessa obra, o compromisso que assumiu há 10 anos com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e diversa, estreitando os laços entre a academia, o ativismo e as instituições políticas. Temos como objetivo ajudar a erguer um contexto no qual todos e todas possamos viver com dignidade e liberdade, explorando as possibilidades de nossos corpos, gêneros e práticas sexuais. Esperamos que estes artigos inspirem novas reflexões às leitoras e aos leitores.

FEMINISMOS, TRABALHO E CUIDADO

Direção Executiva: Luciana de Castro Bastos
Direção Editorial: Daniel Carvalho
Diagramação e Capa: Editora Expert
A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

CARNEIRO, Bruna Salles. ALKMIN, Gabriela. NICOLI, Pedro Augusto Gravatá.

Feminismos, trabalho e cuidado / organizado por Bruna Salles Carneiro, Gabriela Alkmin, Pedro Augusto Gravatá Nicoli. – Belo Horizonte, MG: Editora Expert, 2026.

254 p. : il.

ISBN: 978-65-6006-277-1

Feminismo. 2. Trabalho feminino. 3. Economia do cuidado. 4. Desigualdade de gênero. 5. Mulheres – Condições sociais. I. Carneiro, Bruna Salles, org. II. Alkmin, Gabriela, org. III. Nicoli, Pedro Augusto Gravatá, org. IV. Título. V. Série.

CDD: 305.42 CDU: 316.346.2-055.2

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

Índices para catálogo sistemático:

Feminismo / Trabalho e Cuidado – 305.42 / 316.346.2-055.2

experteditora.com.br

contato@editoraexpert.com.br





Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dr. Alexandre Miguel
Cavaco Picanco Mestre**

Universidade Autónoma de Lisboa, Escola.
Superior de Desporto de Rio Maior, Escola.
Superior de Comunicação Social (Portugal),
The Football Business Academy (Suíça)

Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira

Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre

Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales,
Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

Prof. Dr. César Mauricio Giraldo

Universidad de los Andes, ISDE, Universidad
Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
e PUC - Minas

Prof. Dr. Gladston Mamede

Advogado e escritor

Prof. Dr. Francisco Satiro

Faculdade de Direito da USP - Largo São
Francisco

Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza

Universidad de Litoral (Argentina)

Prof. Dr. Henrique Viana Pereira

PUC - Minas

Prof. Dr. Javier Avilez Martínez

Universidad Anahuac, Universidad
Tecnológica de México (UNITEC), Universidad
Del Valle de México (UVM) (México)

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha

Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino

UnICEUB e UniEuro, Brasília, DF.

Prof. Dr. Leonardo Ferreira Vilaça

Universidade de Itaúna – UIT e Universidade
do Estado de Minas Gerais – UEM

Prof. Dr. Luciano Timm

Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

Prof. Dr. Mário Freud

Faculdade de direito Universidade
Agostinho Neto (Angola)

Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra

Universidad Continental sede Huancayo,
Universidad Sagrado Corazón (UNIFE),
Universidad Cesar Vallejo. Lima Norte (Peru)

Prof. Dr. Rafael Soares Duarte de Moura

Universidade Estadual De Montes Claros

Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues

Centro Universitário Unihorizontes
e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior

PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
PUC - Minas

Prof. Dr. Thiago Penido Martins

Universidade do Estado de
Minas Gerais - UEMG

ORGANIZAÇÃO

Bruna Salles Carneiro
Gabriela Alkmin
Pedro Augusto Gravatá Nicoli

AUTORES

Andréa Lira Silva

Andréia Maria Araujo Drummond

Angélica Barroso Bastos

Beatriz Chiroso Franco de Godoi

Beatriz Sakassegawa

Camila Silva Gomes

Diego Márcio Ferreira Casemiro

Fernanda F. N. Insfran

Flávia Souza Máximo Pereira

Flávio de Freitas Mattos

Janice Simpson de Paula

Jéssica Correia

Juliana Santos Garcia

Karen Machado Freire

Letícia Ramos Pereira

Luana Yu Leal Ferreira da Silva

Márcia Fernanda Corrêa Faria

Nathália Lipovetsky e Silva

Patrícia Tuma Martins Bertolin

Sara Xavier Alcântara

Sheysa A. Gonçalves

Sophia Yurie Irita

Tales Severiano da Silva

Thiago Caldeira Diniz

APRESENTAÇÃO

Este livro compõe uma coleção de três volumes do Diverso UFMG – Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero, que publica os trabalhos apresentados no V Congresso Internacional de Diversidade Sexual e de Gênero, ocorrido entre os dias 30 de abril e 02 de maio de 2025, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Nessa edição, comemoramos dez anos de (re)existência do Diverso UFMG. Um momento de celebração, em que reafirmamos o nosso compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e diversa. Nesses dez anos, buscamos colaborar para estreitar laços entre ativismo, academia, política institucional e reflexão jurídica. Fomentamos importantes debates, mas também nos inspiramos em manifestações artísticas e incidências políticas e abrimos espaço para o afeto, a amizade e a criação de comunidades. Atuamos sempre em busca de uma realidade em que todas as pessoas possam viver com dignidade e liberdade, explorando as possibilidades e alegrias de seus corpos, gêneros e práticas sexuais, subvertendo a heterocisnormatividade e a opressão racial, de gênero e de classe e reanimando, coletivamente, nossos direitos de ser, sonhar e desejar.

Os trabalhos que integram esta obra, resultantes do esforço de pesquisa de pessoas em diferentes etapas de sua trajetória acadêmica, da graduação à docência, refletem os avanços observados no campo de pesquisas e estudos em gênero e sexualidade. Cada vez mais áreas do conhecimento são interpeladas pelos feminismos. São múltiplas vozes que expressam as reivindicações do nosso tempo: queremos direitos plurais que traduzam as lutas de reconhecimento e de combate às desigualdades que atravessam o mundo do trabalho, o acesso à saúde e a vida social. Esses temas, que foram intensamente discutidos nesta última edição do Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero, refletem, ao mesmo tempo, lutas históricas dos feminismos brasileiros e internacionais e disputas contemporâneas que se reformulam e

aperfeiçoam com o passar dos anos, e são agora desenvolvidos em maior detalhe nos capítulos que se apresentam nesta obra.

As pesquisas aqui reunidas nos convidam a reimaginar modos de existência e de organização coletiva, especialmente a partir de lentes críticas de gênero, raça, sexualidade e classe. O cuidado emerge como um eixo fundamental em defesa da sustentabilidade da vida – especialmente das vidas historicamente marginalizadas e precarizadas. As greves feministas, as reivindicações por justiça tributária, por transparência salarial, por políticas públicas de cuidado e por acesso equitativo à saúde expressam essa agenda em movimento, que conecta o campo da pesquisa à ação política concreta.

O Capítulo inaugural desta coletânea, escrito por Márcia Fernanda Corrêa Faria e Flávia Souza Máximo Pereira e intitulado “*Se a minha vida não vale nada, que produzam sem mim*”: greves interseccionais feministas e proteção jurídica-trabalhista no Brasil, apresenta uma reflexão original sobre a categorização das greves interseccionais feministas como hipótese de mobilização abrangida pelo direito de greve no Brasil. As autoras discutem, no texto, como as greves feministas, de caráter internacional, estão mais conectadas à realidade do trabalho no capitalismo contemporâneo, permitindo a conciliação de pautas produtivas e reprodutivas em mobilizações interseccionais, que integram classe, gênero, raça, origem e sexualidade em suas demandas. Apesar disso, e da possibilidade de interpretações constitucionais favoráveis à conceituação dessas mobilizações como parte do direito de greve, as autoras ponderam que a doutrina juslaboral majoritária em nosso país não as considera, juridicamente, como um direito, o que mantém a desvalorização da reprodução social como força fundamental para a manutenção da vida nesse sistema.

O segundo Capítulo traz o texto *Podem os relatórios de transparência salarial, dispostos no artigo 5º da Lei 14.611/2023, servir como instrumento para reivindicações feministas? Apontamentos exploratórios*, elaborado por Diego Márcio Ferreira Casemiro e Nathália Lipovetsky e Silva. Partindo das metodologias feministas do direito, os autores formulam uma análise crítica da recente exigência legal de que empresas com

mais de 100 empregados publicizem, semestralmente, a razão salarial de seus trabalhadores, de modo a permitir a comparação entre salários e a exposição da ocupação de cargos de chefia pelo viés de gênero. Ao situarem esse mecanismo de igualdade no movimento internacional por transparência salarial, os autores demonstram que essas informações podem compor, no Brasil, movimentos de conscientização e discussão política feministas, bem como fomentar reivindicações no campo processual e negocial coletivo.

O terceiro Capítulo, intitulado *Trabalho doméstico e tributação: uma visão decolonial sobre a desvalorização do Trabalho Feminino Negro*, escrito por Camila Silva Gomes, Jéssica Correia e Nathália Lipovetsky e Silva, oferece uma relevante crítica ao sistema de tributação nacional a partir de seus impactos negativos sobre as mulheres negras, especialmente aquelas responsáveis pelo trabalho doméstico e chefes de lares no Brasil. Ao reconstituírem o histórico de exclusões da população negra ao trabalho formal, que sucederam à abolição da escravidão, as autoras discutem as raízes coloniais, racistas e sexistas do mercado de trabalho brasileiro contemporâneo. Passando a uma discussão detalhada do desenho da política tributária e de seus efeitos de injustiça, elas colaboram para a qualificação do debate sobre a reforma tributária em voga no Brasil atualmente. Propõem, assim, que essas reflexões devem considerar vieses de gênero e raça como elementos essenciais para o aperfeiçoamento do sistema e para a promoção da justiça social para os grupos mais vulnerabilizados social e historicamente no país.

O Capítulo seguinte, elaborado por Angélica Barroso Bastos, Beatriz Chiroso Franco de Godoi e Sara Xavier Alcântara e intitulado *Ecos de exploração: a invisibilidade do trabalho escravo doméstico contemporâneo pela perspectiva de gênero e raça*, também propõe uma crítica à configuração do trabalho doméstico no Brasil, desvelando suas características patriarcais, racistas e coloniais. Retomando as práticas vigentes no Brasil colonial que se transmutaram em atividades ainda hoje observáveis em lares brasileiros, as autoras demonstram as continuidades existentes entre o trabalho escravo doméstico e o

emprego doméstico contemporâneo. Elas defendem, assim, uma radical transformação dessa realidade, que começa pela constatação dos danos produzidos pela tríade colonialismo, patriarcalismo e capitalismo e é acompanhada pela visibilização das violências que acometem preferencialmente mulheres negras no país, a partir de uma mirada decolonial e não segregacionista.

No quinto Capítulo, *Maternidade/maternagem e desigualdade de gênero: reflexões críticas sobre o cuidado não remunerado na sociedade patriarcal*, Sheysa Gonçalves e Fernanda Insfran formulam uma importante análise crítica do modo como desigualdades de gênero e outras hierarquias sociais impactam a maternidade e a maternagem de mães pesquisadoras no contexto da pós-graduação no Brasil. Articulando a literatura feminista nacional e internacional aos relatos de experiência de mães vinculadas a cursos de mestrado e doutorado, as autoras refletem sobre as limitações impostas às mães na pós-graduação, uma vez que devem corresponder simultaneamente às tarefas de cuidado, historicamente atribuídas às mulheres, e aos exigentes parâmetros de excelência acadêmica, que desconsideram os efeitos da maternagem em suas ideias e produtividade. Propondo a ampliação de iniciativas como editais com cotas para mães, ações afirmativas, núcleos de apoio e grupos de pesquisa voltados à maternidade/maternagem, as autoras salientam como um olhar para essa realidade, atrelado a políticas públicas concretas, são fundamentais para a consolidação da igualdade entre gêneros na ciência.

Em seguida, o sexto Capítulo *O trabalho feminino e a importância da Política Nacional de Cuidados*, escrito por Beatriz Sakassegawa, Luana Yu Leal Ferreira da Silva e Sophia Yurie Irita, analisa a inédita Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024), sancionada no final do ano de 2024, que reconhece o cuidado enquanto direito de todas(es) (os). Sob as lentes da opressão de classe e gênero, e da divisão sexual do trabalho, as autoras veem a Política como uma resposta inovadora, porque desnaturaliza o trabalho de cuidado historicamente atribuído às mulheres, em especial às mulheres negras, e reconhece o papel do

Estado na sua provisão e garantia. O texto contribui para as reflexões sobre a implementação de políticas públicas, no sentido de garantir o reconhecimento, a redução e a redistribuição da sobrecarga do trabalho de cuidado, inclusive o não-remunerado.

Dando continuidade às discussões no campo feminista de estudos sobre o cuidado, o sétimo Capítulo é intitulado *Análise de discurso do Guia Prático do Cuidador: uma perspectiva feminista*. Nele, a autora Andréa Lira Silva, que também atua como cuidadora secundária de sua irmã com paralisia cerebral e TEA, analisa o único manual criado pelo Estado sobre a condução prática do fazer do cuidado. Ela demonstra como o *Guia Prático do Cuidador* reforça e perpetua os papéis de gênero predefinidos para homens e mulheres, uma vez que restringe a responsabilidade do cuidado para a esfera privada e se omite quanto ao dever do Estado na garantia do cuidado. Conferindo o devido destaque à condição de vulnerabilidade de mães cuidadoras de filhos com deficiência, o texto propõe que o exercício do cuidado, por si só, deveria assegurar a proteção social.

O oitavo Capítulo, *Cuidado e mobilidade urbana: reflexões interdisciplinares sobre a experiência das flâneuse*, expande nossos horizontes de análise sobre o cuidado, investigando como o gênero molda as diferentes experiências e vivências na cidade. As autoras, Karen Machado Freire, Juliana Santos Garcia e Patrícia Tuma Martins Bertolin, explicam que *flâneur*, para a teoria do urbanismo, é o observador urbano masculino que vaga pelas ruas da cidade de forma livre, anônima e sem restrições. Isso é impensável para a realidade das mulheres, diante do medo da violência e da falta de infraestrutura adequada, como a ausência de banheiros públicos, a iluminação inadequada, o transporte público inseguro e mal projetado. Ao trazer as lentes do cuidado na análise da temática urbana, o texto mostra que as duplas e triplas jornadas de trabalho impostas às mulheres também restringem o seu direito à circulação no espaço urbano.

Dialogando mais diretamente com a área da saúde, o nono Capítulo *Cuidado em saúde bucal como direito à saúde: a formação odontológica perpassa por pessoas LGBTQIA+?*, escrito por Tales Severiano

da Silva, Flávio de Freitas Mattos e Janice Simpson de Paula, oferece uma valiosa reflexão sobre a lacuna existente entre as diretrizes educacionais da saúde e a realidade da formação do/a dentista, no que diz respeito à atenção à população LGBTQIA+. Por meio da revisão da literatura, foram analisados estudos que evidenciam a ausência de pesquisas no Brasil sobre o ensino odontológico para as questões LGBTQIA+, apesar de as Diretrizes Curriculares Nacionais apontarem, há muito tempo, para uma formação mais inclusiva e cidadã, que compreende as dimensões gênero e sexualidade.

A última contribuição deste volume também articula os temas do cuidado e da saúde, voltando-se para pessoas trans e travestis. O texto intitulado *Harmonização orofacial e cuidado em saúde para pessoas trans e travestis: tecnologias do corpo, acesso e desafios*, de Letícia Ramos Pereira, Thiago Caldeira Diniz e Andréia Maria Araujo Drummond, aborda a harmonização orofacial como uma alternativa incipiente e eficaz no processo de afirmação de gênero, analisando seu impacto na promoção da saúde, construção da autoestima e no bem-estar de pessoas trans e travestis, à luz dos princípios do SUS e das políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+. Ao evidenciar a transfobia institucional e a ausência de formação crítica em saúde, o capítulo discorre sobre como é necessária a ampliação da oferta de serviços públicos de saúde e a capacitação técnica e humanizada dos profissionais da odontologia e das demais áreas, como forma de garantir a dignidade e o cuidado integral à saúde de pessoas trans e travestis.

O encontro desses textos reflete o compromisso ético e político de reconhecer as vulnerabilidades, celebrar a diversidade e proteger os direitos e a vida da população LGBTQIA+. Cada capítulo é uma janela para novas articulações, horizontes e possibilidades de resistência. A obra reafirma a importância de ocupar todos os espaços – acadêmicos, institucionais e de mobilização – para que todas as pessoas tenham seus direitos garantidos, com acesso pleno à saúde, ao trabalho, ao espaço público e à cidadania.

Agradecemos enormemente a cada uma das pessoas que se dispôs a desenvolver seus trabalhos de pesquisa nesta oportunidade,

confiando-nos a tarefa de seleção e edição de seus preciosos textos para a produção desta coletânea. As reflexões levadas ao Congresso, discutidas nos Painéis e nos Grupos de Trabalho e aprimoradas para esta publicação chegam, aqui, a uma forma final que certamente contribuirá para a continuação desses debates e para a qualificação teórica das lutas por direitos conduzidas em nosso país.

Que esta obra inspire novas reflexões e fomente alianças. Que continue a ecoar o compromisso do Diverso UFMG com uma sociedade em que o cuidado e a diversidade sejam princípios estruturantes da vida comum, para que todas as vidas possam ser plenamente vividas.

Desejamos uma boa leitura!

Bruna Salles Carneiro

Gabriela Alkmin

Pedro Augusto Gravatá Nicoli

SUMÁRIO

“Se a minha vida não vale nada, que produzam sem mim”: greves interseccionais feministas e proteção jurídica-trabalhista no Brasil..... 19

Márcia Fernanda Corrêa Faria, Flávia Souza Máximo Pereira

Podem os relatórios de transparência salarial, dispostos no artigo 5º da Lei 14.611/2023, servir como instrumento para reivindicações feministas? Apontamentos exploratórios..... 45

Diego Márcio Ferreira Casemiro, Nathália Lipovetsky e Silva

Trabalho doméstico e tributação: uma visão decolonial sobre a desvalorização do Trabalho Feminino Negro 71

Camila Silva Gomes, Jéssica Correia, Nathália Lipovetsky e Silva

Ecos de exploração: a invisibilidade do trabalho escravo doméstico contemporâneo pela perspectiva de gênero e raça 95

Angélica Barroso Bastos, Beatriz Chirosa Franco de Godoi, Sara Xavier Alcântara

Maternidade/maternagem e desigualdade de gênero: reflexões críticas sobre o cuidado não remunerado na sociedade patriarcal . 121

Sheysa A. Gonçalves, Fernanda F. N. Insfran

O trabalho feminino e a importância da Política Nacional de Cuidados 141

Beatriz Sakassegawa, Luana Yu Leal Ferreira da Silva, Sophia Yurie Irita

Análise de discurso do Guia Prático do Cuidador: uma perspectiva feminista 167

Andréa Lira Silva2

Cuidado e mobilidade urbana: reflexões interdisciplinares sobre a experiência das *flâneuse* 189

Karen Machado Freire, Juliana Santos Garcia, Patricia Tuma Martins Bertolin

Cuidado em saúde bucal como direito à saúde: a formação odontológica perpassa por pessoas LGBTQIA+? 211

Tales Severiano da Silva, Flávio de Freitas Mattos, Janice Simpson de Paula

Harmonização orofacial e cuidado em saúde para pessoas trans e travestis: tecnologias do corpo, acesso e desafios 237

Leticia Ramos Pereira, Thiago Caldeira Diniz, Andréia Maria Araujo Drummond

“SE A MINHA VIDA NÃO VALE NADA, QUE PRODUZAM SEM MIM”¹: GREVES INTERSECCIONAIS FEMINISTAS E PROTEÇÃO JURÍDICA-TRABALHISTA NO BRASIL

*Márcia Fernanda Corrêa Faria*²

*Flávia Souza Máximo Pereira*³

Resumo

Sob a vertente metodológica jurídico-sociológica, pretendemos pesquisar a tratativa juslaboral das denominadas greves interseccionais feministas. Intencionamos examinar a relevância destes movimentos em um contexto capitalista contemporâneo, a partir de uma metodologia de conhecimento situado. Para tanto, este trabalho será realizado mediante uma pesquisa-ação, tendo em vista que as autoras deste artigo fazem parte destes movimentos no Brasil, conjugada com revisão de bibliografia jurídica e sociológica acerca do tema. As greves interseccionais feministas são movimentos protagonizados por trabalhadoras que se caracterizam pela junção de demandas atreladas ao trabalho produtivo, reprodutivo, direitos sociais, políticos e violência de gênero. Isto posto, questiona-se: levando em consideração a previsão ampliativa no tocante ao exercício do direito de greve, disposta no artigo 9º da Constituição da República, e a centralidade do trabalho reprodutivo na manutenção do sistema capitalista, é conferida alguma proteção jurídica-laboral às greves interseccionais feministas no Brasil? Como hipótese, pretendemos investigar a ideia de que tais

1 Frase retirada de um cartaz do movimento *#NiUnaMenos*.

2 Professora de Direito, Processo do Trabalho e Prática Trabalhista na Rede de Ensino Doctum. Doutoranda em Direito pela UFMG. Mestra e Bacharela em Direito pela UFOP. Membro do Grupo de Estudos em Saberes Decoloniais (RESSABER).

3 Professora Adjunta de Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Doutora em Direito do Trabalho em Cotutela entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a *Università Degli Studi di Roma - Tor Vergata*. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Ressaber - Estudos em Saberes Decoloniais (UFOP). Membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFOP. Pesquisadora da rede Democratizing Work. E-mail: flavia.pereira@ufop.edu.br.

greves interseccionais feministas são tratadas juridicamente como mera liberdade das trabalhadoras brasileiras, não sendo destinada nenhuma proteção juslaboral enquanto direito de greve.

Palavras-chave: Direito Coletivo do Trabalho. Direito de Greve. Greves Interseccionais Feministas.

Abstract

From a legal-sociological methodological perspective, this study seeks to explore the labor law treatment of feminist intersectional strikes. It aims to assess the significance of these movements within the context of contemporary capitalism, drawing on a situated knowledge approach. The research will adopt an action-research methodology, given that the authors are actively involved in these movements in Brazil, and will be complemented by a review of relevant legal and sociological literature. Feminist intersectional strikes are organized by women workers and are marked by the convergence of demands related to productive and reproductive labor, social and political rights, and gender-based violence. Against this backdrop, the study poses the following question: considering the expansive interpretation of the right to strike provided in Article 9 of the Brazilian Federal Constitution and the central role of reproductive labor in sustaining the capitalist system, do feminist intersectional strikes receive any legal-labor protection in Brazil? As a working hypothesis, we propose that such intersectional feminist movements are legally framed merely as an expression of individual freedom for Brazilian women workers, without being afforded specific labor law protections under the right to strike.

Keywords: Collective Labor Law. Right to Strike. Feminist Intersectional Strikes.

INTRODUÇÃO

A greve se configura como expressão da ação coletiva dos trabalhadores, que visa alterar o ritmo ordinário dos serviços e gerar danos aos capitalistas (Viana, 2009). Trata-se de uma fonte material de direitos, surgindo, de acordo com a historiografia hegemônica do direito coletivo do trabalho, no despontar da Revolução Industrial⁴. Segundo Fernanda Barreto Lira (2009), no contexto da modernidade industrial, a greve possuía dois objetivos bem definidos: denunciar a exploração do trabalho humano e, ao mesmo tempo, propor melhorias nas condições de vida da classe operária.

O conceito hegemônico do direito de greve, assim como os sindicatos, e a ideia de organização coletiva dos trabalhadores, surge em um momento no qual as empresas e, conseqüentemente, as relações de trabalho, estruturavam-se a partir do modelo produtivo Taylorista/Fordista. Nesse modelo organizacional, a produção era controlada de forma verticalizada por um gerente, que detinha o conhecimento de todas as etapas produtivas e comandava diretamente os trabalhadores, os quais realizavam sua prestação laboral no mesmo espaço (Antunes, 2007).

Nessa dinâmica, a classe trabalhadora se apresentava como um grupo homogêneo, dominado por empregados, brancos, europeus, heterossexuais e cisgênero, e tinha como principal forma de luta a paralisação do trabalho como mecanismo eficaz para reivindicar interesses econômicos (Máximo Pereira, 2020). Tal conjuntura sociológica eurocêntrica constituiu-se enquanto substrato para o desenvolvimento do conceito hegemônico do direito de greve (Dutra 2022; Máximo Pereira 2024).

⁴ É importante observar que os registros historiográficos relacionados ao surgimento do direito de greve remontam à modernidade industrial. De fato, o conceito moderno de greve surge a partir da organização coletiva dos trabalhadores a partir da Revolução Industrial. No entanto, no Brasil, no contexto de acumulação primitiva do capital, os trabalhadores já se organizavam coletivamente no sentido de romper com a exploração capitalista que já se delineava, em alguns casos, inclusive, por demandas econômicas e a partir da ruptura da prestação laboral. Ver: Máximo Pereira, 2024.

Entretanto, na contemporaneidade, com a reestruturação produtiva, surge uma classe trabalhadora heterogênea, que atravessa o espaço-tempo produtivo e reprodutivo, com demandas que extrapolam a perspectiva econômico-profissional (Máximo Pereira, 2020). Entre essas novas lutas híbridas é possível destacar o protagonismo das mulheres, que assumem papéis no mercado de trabalho somados ao trabalho reprodutivo, ocasionando, por vezes, jornadas quádruplas de labor: trabalho produtivo precário, trabalho doméstico, sexual e de cuidado gratuito (Hirata, Kergoat, 2007).

Nesse contexto de explorações e expropriações⁵ interseccionais no trabalho, mulheres inovaram as formas de luta coletiva por meio de greves interseccionais feministas, as quais tratam da conexão entre o trabalho reprodutivo e o trabalho produtivo, extravasando a divisão sexual e racial do trabalho no capitalismo contemporâneo (Máximo Pereira, 2020).

Isto posto, questiona-se: considerando a previsão ampla do conceito do direito de greve, disposta no artigo 9º da Constituição da República, e a centralidade do trabalho reprodutivo na manutenção do sistema capitalista, é conferida alguma proteção jurídica-laboral às greves interseccionais feministas no Brasil? Como hipótese, pretendemos investigar a ideia de que tais movimentos são tratados juridicamente como mera liberdade das trabalhadoras brasileiras, não sendo destinada nenhuma proteção juslaboral enquanto *direito* de greve.

Para tanto, utilizaremos o conceito de greve cunhado por de Márcio Túlio Viana (2009), que a define como movimento coletivo de trabalhadores a partir do qual haja qualquer ruptura com o cotidiano de trabalho. A aplicação desse conceito⁶ torna possível que os mais

5 Expropriação, diferentemente de exploração, é a despossessão e apropriação histórica e contínua de recursos humanos e não-humanos sem qualquer compensação, o que é intrínseco ao processo de colonização (Máximo Pereira, 2024).

6 É importante lembrar de mencionar que, apesar de contrariar parte majoritária da doutrina e jurisprudência juslaboral, o conceito desenvolvido por Márcio Túlio Viana (2009) condiz com a previsão constitucional do direito de greve, que estabelece no art. 9, *caput*: Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores

diversos tipos de movimentos grevistas – greves atípicas, movimentos políticos, boicotes, dentre outras mobilizações –, possam ser reconhecidos juridicamente como *direito* de greve.

Ainda, utilizaremos o conceito de trabalho desenvolvido por Gladys Tzul Tzul (2016; 2019). A autora define como trabalho qualquer atividade voltada para a manutenção da vida, em todas as suas formas em comunidade. A partir desse conceito, é possível ir além da concepção de trabalho cunhada a partir da teoria do valor-trabalho (Marx, 2014), evidenciando o papel crucial da reprodução social enquanto sustentáculo do trabalho produtivo e da dinâmica capitalista-moderno-colonial.

Este trabalho, sob a vertente jurídico-sociológica, será realizado mediante uma pesquisa-ação, tendo em vista que as autoras deste artigo fazem parte destes movimentos feministas interseccionais no Brasil, conjugada com revisão de bibliografia jurídica e sociológica acerca do tema (Gustin, Dias, Nicácio, 2020). Para tanto, ele será desenvolvido em três capítulos, além da introdução e das considerações finais, que abordarão, respectivamente: a organização social laboral na contemporaneidade e a eficácia do conceito moderno de greve como forma de luta nesse contexto; o protagonismo feminino nas lutas da contemporaneidade e a relevância das greves interseccionais feministas como mecanismo de luta, e, por fim, o tratamento juslaboral reservado a esses movimentos no Brasil.

1. TRANSFORMAÇÕES DA CLASSE TRABALHADORA, METAMORFOSE DA LUTA COLETIVA

A heterogeneidade da classe trabalhadora sempre existiu. Contudo, na contemporaneidade, a diversidade se torna um fator crucial para que as reivindicações dos trabalhadores não mais se limitem apenas a questões de caráter econômico-profissional. No

decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender (Brasil, 1988)

campo laboral, o padrão de poder moderno se constrói a partir do capitalismo no modelo taylorista-fordista (Máximo Pereira, 2020). Frederick Taylor e Henry Ford, ao criarem seus métodos de gerenciar o capital, inseriram uma separação nítida entre o controle do trabalho e sua execução (Alves, 1999). Nessa dinâmica produtiva, a submissão do proletariado ao sistema capitalista ainda não incorpora à lógica do capital, de forma ampla, outros setores da vida do trabalhador, como no caso do sistema toyotista, que será esmiuçado adiante (Antunes, Alves, 2004).

No sistema taylorista-fordista, toda a produção se concentrava no ambiente fabril, de modo que o conhecimento e o controle da produção eram dominados por um gerente humano. Tais relações hierárquicas provocaram a separação entre o saber e o fazer na fábrica, gerando um estranhamento do trabalhador em relação ao processo produtivo, pois este não detinha mais nenhum conhecimento sobre a mercadoria produzida (Máximo Pereira, 2020).

A concepção hegemônica de classe trabalhadora na modernidade surge, então, enraizada no ambiente hierarquizado taylorista-fordista, no qual os trabalhadores produziam no mesmo local, unidos, compartilhando as mesmas condições de trabalho, de forma que passaram a se reconhecer uns nos outros, enquanto classe homogênea (Antunes, 2005; Viana 2009). Sendo assim, o contexto de produção moderno possui características precisas: homogeneidade, fragmentação e hierarquização (Máximo Pereira, 2020).

Como reflexo desse cenário, de acordo com Fernanda Barreto Lira (2009, p.115), no final da década de 70, surgem no Brasil lutas operárias que questionavam principalmente o controle social da produção e de seus meios. Essas greves foram predominantemente econômicas, concretizadas majoritariamente com a interrupção total do trabalho, o que causava prejuízo às empresas (Máximo Pereira, 2020).

Sendo assim, podemos observar que o conceito⁷ hegemônico de classe trabalhadora na modernidade se apresentava como homogêneo, ou seja, limitada a homens, empregados industriais, brancos, com interesses predominantemente econômicos, em oposição à classe capitalista (Máximo Pereira, 2020).

Entretanto, a conjuntura anteriormente descrita não é a dominante no capitalismo contemporâneo. A classe trabalhadora se apresenta hoje de forma heterogênea. Presta serviços em diversos espaços, em países diferentes; com relações de trabalho precárias, o que dificulta a eficácia do exercício de greve nos moldes do capitalismo moderno (Viana 2009; Máximo Pereira, 2020). Os Estados Nacionais, neste contexto, deixaram de configurar uma fronteira para o capital, e as redes econômicas passaram a funcionar em escalas multinacionais (Antunes 2007; Máximo Pereira, 2020).

A reestruturação do capital pode ser explicada por diversas questões: esgotamento do padrão de acumulação taylorista-fordista, já que gerava incapacidade de resposta à diminuição de consumo; internacionalização da esfera financeira; necessidade de redução de gastos públicos e sua transferência de responsabilidade para o setor privado; aumento de privatizações; flexibilização do processo produtivo e também, a luta operária (Antunes, 2007). Os trabalhadores da modernidade, por meio de suas reivindicações grevistas, se mostraram capazes de controlar a luta de classes, como também o funcionamento das empresas, e conseqüentemente, o fluxo de capital.

Entre as experiências de reestruturação do mercado, a mais eficaz em superar a dinâmica taylorista-fordista no cenário mundial foi a da empresa japonesa Toyota, que implementou o Toyotismo (Antunes, 2007). Esse sistema vislumbrava a recomposição da linha produtiva por meio de protocolos organizacionais, os quais exploravam não

⁷ Isso não quer dizer que não existiam mulheres trabalhadoras nas fábricas; trabalho informal; trabalho feminino reprodutivo, ou trabalhadores negros escravizados na modernidade. Contudo, o conceito de classe social, que se reflete no conceito jurídico de greve, simplificou a complexidade da identidade coletiva em uma única narrativa masculinizada, branca, eurocêntrica e empregatícia (Máximo Pereira, 2020).

apenas a força de trabalho, como também a inteligência e capacidade organizacional de seus trabalhadores (Antunes, 2007).

As fábricas possuíam em seu maquinário mecanismos de parada automática no caso de funcionamento defeituoso, o que possibilitou maior gestão de qualidade, além do sistema *just-in-time*⁸. Consequentemente, além de dispensar trabalhadores, ocasionando desemprego em massa, houve a diminuição do valor da mão de obra, em razão do aumento do exército de reserva (Antunes, 2007).

Nessa conjuntura, o Toyotismo ressignificou a dinâmica organizacional da produção do capitalismo a partir da crise do modelo que o antecedeu (Antunes, 2007; Máximo Pereira, 2020). Esse modelo produtivo passou ainda a demandar um novo perfil da classe operária: os trabalhadores deveriam desenvolver atividades polivalentes, exercendo diversas funções ao mesmo tempo (Alves, 1999). Esse cenário reflete valores do “novo” capitalismo, tais como: autonomia, mobilidade, colaboração, polivalência, comunicabilidade, abertura para outros e para novidades, disponibilidade, criatividade, intuição visionária, sensibilidade para as diferenças, capacidade de dar atenção à vivência alheia, aceitação de múltiplas experiências, atração pelo informal e busca de contatos interpessoais (Boltanski, Chiapello, 2009).

Nessa “nova” organização do trabalho há um maior poder de manipulação da classe trabalhadora. A influência na esfera subjetiva da vida do trabalhador torna-se mais sutil e profunda, pois o capital, subsidiado pela tecnologia, passa a influenciar também a esfera reprodutiva, o que configura uma confusão entre o tempo de trabalho e o tempo vital, já que foi criado um ambiente de desafio e competição contínuos (Antunes 2007; Máximo Pereira, 2020). Outra característica muito marcante do capitalismo contemporâneo é a identificação entre os valores da empresa e os do trabalhador: os empregados deixam de se reconhecer nos outros, o que prejudica de forma acentuada o

⁸ O sistema *just-in-time* que significa “momento certo” é um sistema com o objetivo de produzir a quantidade exata de um produto de acordo com a demanda.

reconhecimento da classe trabalhadora como tal, comprometendo, assim, a luta coletiva (Alves, 1999).

O conceito de greve, construído durante a modernidade, também encontra dificuldades de prosperar como forma de luta, devido à nova estrutura empresarial, que se apresenta agora em dinâmicas complexas e horizontais, que não possuem apenas mecanismos de exploração de cunho econômico, pois há também interações políticas, ambientais, culturais, de gênero, raça e origem (Viana, 2009; Máximo Pereira, 2020).

Assim, os movimentos de resistência da classe trabalhadora se reorganizam, ultrapassando o sistema econômico-industrial da modernidade, para alcançar também áreas relativas a identidade, cultura e meio ambiente. Desse modo, “o formato tradicional da greve já não faz sentido sociologicamente, pois não é eficaz perante a variabilidade e fluidez dos modos de ser de exploração desencadeados por multinacionais de forma estrutural no capitalismo tardio” (Máximo Pereira, 2020, p. 123).

O campo dos movimentos sociais então se torna híbrido com a confluência de lutas da classe trabalhadora, na medida em que as formas de opressão deixam de se restringir apenas ao espaço de produção. Segundo leciona Flávia Souza Máximo Pereira “o pós-modernismo’ teve o mérito de destacar a possibilidade de politização e socialização em outros espaços para além da fábrica.” (Máximo Pereira, 2020, p. 154). A partir da precarização generalizada do trabalho, e das formas de opressão redesenhadas no capitalismo contemporâneo, surge a classe-que-vive-do-trabalho, totalidade de homens e mulheres, desprovidos dos meios de produção, e que, conseqüentemente, se sustentam a partir da venda do seu corpo (Antunes, 2007).

Tal precarização não atinge apenas a dimensão do trabalho como mercadoria: essa nova sistemática confunde o tempo de produção com o tempo de reprodução, em consequência de uma jornada de trabalho excessiva e mecanismos de manipulação próprios do sistema toyotista, que capturam a subjetividade do trabalhador (Alves, 1999). Sendo assim, aqueles que vivem da venda da força laboral produzem

em toda sua generalidade, em todo lugar, o tempo todo (Negri, Hardt, 2014).

Paralelamente, ao extrapolar o espaço produtivo fabril, a lógica da autovalorização do valor veiculada pelo *locus* do trabalho humano alcança subalternidades interseccionais de gênero, raça, origem e sexualidade, que exigiram a reconfiguração dos eixos de luta coletiva, tanto no que diz respeito às demandas, quanto na forma de atuação e organização (Máximo Pereira, 2020). Nesse contexto surgem as greves interseccionais feministas, movimentos protagonizados por trabalhadoras com reivindicações relacionadas à esfera produtiva e reprodutiva, conectando o trabalho à violência de gênero, raça e posicionamento geopolítico (Gago, 2020; Máximo Pereira, 2020; Dutra 2022).

2. O PROTAGONISMO FEMININO NAS LUTAS CONTEMPORÂNEAS: GREVES INTERSECCIONAIS FEMINISTAS

Podemos considerar como um marco inicial das lutas coletivas contemporâneas, que originaram as greves interseccionais feministas, o movimento de trabalhadoras ocorrido em outubro de 2016, na Polônia. Nessa ocasião, mais de cem mil mulheres deixaram seus postos de trabalho produtivo e reprodutivo e foram às ruas reivindicar o direito ao aborto seguro no país (Milhares..., 2018). Ao final do mesmo mês, na Argentina, surgiu o movimento representado pelo slogan *#NiUnaMenos*, que tomou proporções mundiais e desencadeou reivindicações em países da Europa e América, que denunciavam violência e abuso sexual sofrido por mulheres ao redor do mundo (Maggie, 2016).

A onda de movimentos que teve início na Polônia e na Argentina em 2016 tomou proporções grandiosas. A partir do dia internacional da mulher do ano seguinte, dia oito de março de 2017, trabalhadoras do mundo passaram a interromper anualmente sua prestação

laboral no âmbito produtivo e reprodutivo, para denunciar violências interseccionais (Branco, 2017).

A partir do “8M” as trabalhadoras revolucionaram o campo dos movimentos sociais ao estabelecer uma conexão entre os ambientes produtivo e reprodutivo de trabalho, mediante uma perspectiva do Sul “Global”⁹. Analisando as greves feministas desencadeadas nesses países, a cientista política argentina Verónica Gago (2020, p. 142-143) se pergunta “o que significa atuar juntas quando as condições para fazê-lo estão devastadas?”, de acordo com a autora, estes movimentos tensionam as estruturas de poder, pois mostram que é possível “agir a partir da devastação, fazendo vida danificada em uma pré-condição – e não apenas um problema – para a resistência coletiva”.

Portanto, tais greves se configuram enquanto movimentos feministas híbridos, que podem conectar trabalho reprodutivo e produtivo, violência de gênero, raça e posicionamento geopolítico de forma interseccional, mostrando, inclusive, que o feminismo decolonial pode ter um papel importante a desempenhar na criação de solidariedade da classe trabalhadora (Máximo Pereira, 2022).

No Brasil, em 2017, o “8M” foi marcado por manifestações em todo o país. Mais de cento e cinquenta mil mulheres marcharam contra a recém aprovada Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) e em oposição ao projeto de Reforma da Previdência (Emenda Constitucional n. 103/19) (#8M...,2017). Na segunda greve, em 2018, as trabalhadoras brasileiras protestaram contra a violência de gênero, especialmente em relação à restrição dos direitos reprodutivos (Portal Catarinas, 2018).

No ano de 2019, o dia internacional da mulher permaneceu sendo um dia marcado pela greve feminista (Dias..., 2019). As mobilizações, em sua maioria, foram construídas em torno da violência de gênero na política, em protesto contra o homicídio da vereadora Marielle Franco,

⁹ O termo Sul Global está entre aspas, porque, apesar de permitir a coalizão de pessoas e territórios subalternizados, entendemos que esta é mais uma forma de reduzir uma imensa diversidade de países com economias, políticas, histórias e culturas diferentes em uma categoria homogênea subordinada aos países colonizadores.

bem como em face da política misógina e patriarcal decorrente do governo do presidente recém-eleito Jair Bolsonaro (Dias...,2019).

Quatro anos após o início da greve interseccional feminista, milhares de mulheres brasileiras permaneceram protestando no dia oito de março. Em 2020, durante a ação “8M”, feministas brasileiras foram às ruas do Brasil reivindicar igualdade de direitos, fim da violência de gênero, garantias trabalhistas e direitos reprodutivos (Dia...,2020). Houve movimentos em pelo menos setenta cidades, os quais permaneciam pautados em críticas relacionadas ao governo de Jair Bolsonaro (Dia ...,2020).

A partir de 2021, a greve interseccional feminista foi marcada por máscaras e intervenções artísticas relacionadas à violência de gênero, devido ao isolamento social (Barbosa, 2022). Dentre as demandas, destacam-se o apelo pela compra de vacinas e em prol de um enfrentamento responsável à pandemia por parte do executivo federal e a demanda pela responsabilidade coletiva do trabalho de cuidado (Barbosa, 2022).

Mesmo que metodologicamente o “8M” tenha sido elencado para a análise deste trabalho, é importante dizer que as greves interseccionais feministas no Brasil não se resumem aos dias e eventos citados anteriormente. Desde 2017, a presença das trabalhadoras organizadas coletivamente em prol de direitos sociais, econômicos e reprodutivos é constante. A luta interseccional feminista é diária.

Ao analisar tais greves, Cinzia Arruzza, Thithi Bhattacharya e Nancy Fraser (2019) no manifesto *Feminismo para os 99%*, evidenciam que a greve interseccional feminista não se relaciona apenas à crise capitalista em seu sentido econômico, mas também ecológico, político e de reprodução social.

Segundo as autoras, um dos principais fatores que contribuíram para o “8M” foi o reconhecimento de que o campo social está intersectado por várias camadas de subalternidades – tais como raça, gênero, etnia, classe, orientação sexual, idade, religião –, que não podem ser reduzidas a uma única opressão (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019).

Ao levantarem questionamentos múltiplos sobre as subalternidades vividas por mulheres de locais e realidades diversas, essas greves assumem como traço principal a interseccionalidade. Sendo assim, as trabalhadoras reafirmam que as violências que vivenciam se perpetuam através de uma rede que engloba e relaciona diversos eixos de dominação (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019), muitos derivados de um sistema moderno/colonial de gênero instaurado na colonização (Lugones, 2008). Tais articulações introduzem novas nuances políticas no mundo do trabalho (Souza, 2019). A partir do “8M”, as feministas são vistas não apenas como um grupo identitário dentro da organização dos trabalhadores, mas sim como uma classe trabalhadora potente e organizada, que reivindica seu papel de vanguarda contra a crise sem precedentes do sistema capitalista (Souza, 2019).

A importância desses movimentos reside na ligação entre a violação de corpos femininos à ação organizada das trabalhadoras (Souza, 2019). Quando mulheres transformam as violências por elas vivenciadas em ações coletivas, as articulações estabelecidas a partir de então recuperam vozes anteriormente silenciadas por estruturas do padrão de poder colonial (Souza, 2019). Nesse contexto, as greves interseccionais feministas também evidenciam a imensa quantidade de trabalho realizado de forma gratuita por mulheres, em prol da manutenção desse sistema (Federici, 2019). A partir dessas greves, os questionamentos há muito levantados pelas teóricas da reprodução social (Bhattacharya, 2017) extrapolam os muros do lar, e, como um *tsunami*, inundam o espaço do mercado de trabalho.

Denominar tais ações coletivas feministas de “greves” tem um importante significado político, possibilitando a apropriação de um direito fundamental do trabalho – com todo o seu reconhecimento econômico e jurídico – sob a ótica da precarização como lugar-comum, mas que se distribui diferencialmente entre classes, gênero, linhas racistas e geopolíticas (Máximo Pereira, 2024).

As greves interseccionais evidenciam que a violência contra mulheres, pessoas “não brancas” e localizadas no Sul “Global” é

baseada em várias formas de exploração e expropriação implantadas por um sistema capitalista predatório. Para além disso, esses movimentos evidenciam que, se a exploração capitalista se constitui em diversas esferas, a luta da classe-que-vive-do-trabalho também deve se constituir de forma difusa e transversal. Donas de casa, trabalhadoras da economia formal e informal, trabalhadoras da *gig-economy*, cooperadas, desempregadas, estudantes, lideradas pelas mulheres do Sul “Global” e do Norte “Global”, hoje lutam por uma relação mais justa entre trabalho (em todas as suas formas) e capital, abordando uma crítica sistêmica (Máximo Pereira, 2023).

Por isso, a potência das greves interseccionais feministas dialoga diretamente com o feminismo decolonial, e, conseqüentemente, com a heterogeneidade da classe-que-vive-do-trabalho. A transformação ontológica da classe trabalhadora se desdobra por meio de diferentes ações coletivas, vocalizando subjetividades plurais de todas e todos aqueles cujo trabalho é explorado e expropriado pelo capital (Máximo Pereira, 2020). Nesse lugar de mutação ontológica, a classe trabalhadora torna-se o poder constituinte do direito fundamental de greve e, conseqüentemente, da própria epistemologia do direito do trabalho (Máximo Pereira, 2022). Portanto, ao unir esferas e demandas produtivas e reprodutivas, as mulheres grevistas tensionam conceitos basilares da doutrina juslaboral brasileira, como tempo, trabalho, valor e onerosidade. E, para além disso, questionam a eficácia do conceito jurídico, doutrinário e jurisprudencial do direito de greve.

Apesar de trazer consigo a pulsão das novas configurações da luta de classes em um contexto capitalista contemporâneo, é importante elucidar que as greves interseccionais feministas não são consideradas como uma das modalidades legais do exercício do direito de greve no Brasil. Interpretações doutrinárias e jurisprudenciais que contrariam a amplitude do artigo 9º da Constituição da República, somadas aos dispositivos legais contidos na Lei 7.783/89, fazem com que movimentos políticos como o 8M não sejam reconhecidos como *direito* de greve (Corrêa Faria, 2020).

3. GREVE-LIBERDADE? A TRATATIVA JUSLABORAL RESERVADA ÀS GREVES INTERSECCIONAIS FEMINISTAS

Na intenção de verificar a tratativa reservada às greves interseccionais feministas no âmbito juslaboral brasileiro, remontamos inicialmente ao conceito constitucional de direito de greve, bem como à definição doutrinária e jurisprudencial reservada ao exercício legal desse direito no setor privado.

A previsão constitucional reservada ao direito de greve é ampla, pois a redação do artigo 9º não limita em nenhuma medida as formas de exercício, titularidade ou demandas que possam ser tuteladas por esse direito. As únicas restrições estabelecidas encontram-se no parágrafo 1º do referido artigo, o qual estabelece limitações direcionadas aos trabalhadores que exercem serviços essenciais (Brasil, 1988). Na medida em que não são estabelecidos limites no que diz respeito às demandas pleiteadas pela classe trabalhadora ou à titularidade, podemos dizer que as greves interseccionais feministas se enquadram no direito constitucional de greve (Viana 2009; Máximo Pereira, 2020).

Considerando a amplitude do sentido constitucional do direito de greve, José Afonso da Silva (1997) leciona que nenhuma lei deveria restringir as possibilidades de exercício desse direito ou os interesses a serem tutelados por meio da greve, estando tais prerrogativas somente sob a escolha dos trabalhadores. Nessa mesma perspectiva, outros autores consideram, a partir da leitura constitucional, que a norma estabelecida no artigo 9º é uma norma de eficácia plena, que não depende, seguindo uma análise hermenêutica, de regulamentação infraconstitucional (Grillo 2005; Máximo Pereira, 2020).

No entanto, apesar da previsão constitucional ampla, a Lei 7.783/89, que disciplina o exercício do direito de greve dos trabalhadores do setor privado e é aplicada de forma analógica aos trabalhadores do setor público, limita, em diferentes medidas, as possibilidades de resistência coletiva dos trabalhadores no Brasil. A legislação ordinária estabelece limites excessivos ao exercício do direito de greve, na medida em que define a legalidade do movimento grevista somente

com a interrupção total ou parcial da prestação laboral, desde que seja frustrada a negociação coletiva sindical e tenha havido a notificação do sindicato obreiro ao empregador com antecedência mínima de 48 horas anteriores à paralisação (Brasil, 1989).

No âmbito doutrinário, existem concepções conflituosas. Apesar disso, algumas das restrições formais estabelecidas na lei ordinária são referendadas pela doutrina juslaboral majoritária. Parte da doutrina estabelece que a suspensão temporária da prestação laboral em sua totalidade é elemento essencial para o exercício regular do direito de greve (Gomes, Gottschalk, 1990; Nascimento, 1990; Sussekind, 2004). Há, por outro lado, a corrente de doutrinadores que sustenta que a paralisação parcial da prestação configura o exercício legal do direito de greve (Melo, 2006; Souza, 2007; Grillo, 2008; Paixão, Filho, 2009).

Em contramão a estas perspectivas, parcela minoritária defende a ideia de que nem lei ordinária nem interpretações doutrinárias deveriam limitar a perspectiva constitucional de greve (Viana 2009; Souto Maior, 2012; Lira, 2016; Máximo Pereira, 2020; Dutra, 2022). Nesse sentido, Márcio Túlio Viana leciona que, em relação à definição estabelecida pelo artigo 2º da Lei 7.783/89, doutrinariamente, existiriam apenas dois caminhos: considerar a legislação ordinária inconstitucional ou estabelecer uma interpretação doutrinária ampliativa, pautada na Constituição, para considerar as expressões “parcial” e “temporária” categorias jurídicas que abarcam a legalidade de greves atípicas, ou seja, greves nas quais não há cessação total da prestação laboral (Viana, 2009).

No entanto, mesmo que a doutrina minoritária faça esse movimento crítico expansivo, a maioria dos doutrinadores permanece atrelada ao conceito moderno/eurocêntrico de direito greve, traduzido na abstenção coletiva do trabalho, com interesses limitados à dualidade econômica dos empregados representados pelos sindicatos em face do empregador (Máximo Pereira, 2020). Nesse contexto, acreditamos que essa leitura restritiva se constitui como um mecanismo de controle da resistência dos trabalhadores, pois envolve, necessariamente, a redução de possíveis danos ao empregador e, portanto, impõe a

própria restrição da eficácia da greve enquanto forma de luta coletiva (Máximo Pereira, 2020).

No que diz respeito às demandas tuteladas pelo exercício legal do direito de greve, parte majoritária dos doutrinadores tende a referendar a ideia de que as demandas dos trabalhadores devem se restringir a pautas econômico-profissionais ou político-econômicas (Máximo Pereira, 2020). Essa interpretação faz com que greves de solidariedade ou meramente políticas sejam consideradas ilícitas.

Ainda tratando-se da dimensão material, parte majoritária da doutrina brasileira tende a restringir a titularidade do referido direito a partir da ideia de que apenas os trabalhadores que integram uma relação de emprego poderiam exercer o direito de greve (Máximo Pereira, 2020). Tal interpretação é um impeditivo para que os mais de 40 milhões de trabalhadores, que se encontram na informalidade, exerçam o seu direito constitucional à greve.

Por sua vez, o conceito jurisprudencial de greve também acompanha as restrições estabelecidas em legislação ordinária (Corrêa Faria, 2023). Em pesquisa qualitativa realizada com as palavras-chaves: greve, greve política, greve selvagem e greve abusiva, tendo como referência acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho entre os anos de 2017 e 2021, obtivemos o seguinte resultado: são considerados legais aqueles movimentos grevistas que se constituem pela paralisação parcial da prestação laboral (Corrêa Faria, 2023) e a interpretação de legalidade permanece no tocante a movimentos que relativizam alguns requisitos formais, como lista de presença em assembleia geral (Corrêa Faria, 2023); greves de cunho político – aquelas que extrapolam demandas relacionadas a prestação laboral, remuneração, jornada de trabalho e ambiente laboral – são consideradas ilegais (Corrêa Faria, 2023).

Diante disso, podemos afirmar que, apesar de trazerem consigo a pulsão das novas configurações da luta de classes em um contexto capitalista contemporâneo, greves interseccionais feministas não são consideradas como uma das modalidades legais do exercício do direito de greve no Brasil, pela doutrina e jurisprudência hegemônica.

Interpretações doutrinárias e jurisprudenciais que contrariam a amplitude do artigo 9º da Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988), somadas aos dispositivos contidos na Lei 7.783/89, fazem com que esses movimentos sejam considerados enquanto movimentos políticos, não sendo, portanto, reconhecidos como direito de greve.

No entanto, é importante dizer que, apesar da ausência de proteção jurídica em relação às greves interseccionais feministas como direito fundamental derivado das relações de trabalho, esses movimentos políticos não são criminalizados no Brasil. Nesse contexto, é possibilitada às trabalhadoras a *mera liberdade* para reivindicação de direitos. Logo, as greves interseccionais feministas não impedem a punição pelo poder disciplinar nas relações de trabalho, mas também não são consideradas um delito. Assim, greves interseccionais feministas não são tratadas juridicamente como um direito, o que colabora para a falsa fragmentação capitalista da esfera produtiva e reprodutiva do trabalho, descentralizando e desvalorizando a reprodução social como força que sustenta todas as vidas neste sistema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As greves interseccionais feministas são movimentos híbridos protagonizados por trabalhadoras. Essas ações coletivas surgem no contexto capitalista contemporâneo, e demonstram a resistência em face da exploração e da expropriação capitalista-colonial, a partir da intersecção entre trabalho, gênero, raça e geopolítica. Para além disso, esses movimentos tensionam construções epistemológicas eurocêntricas no Direito do Trabalho: tempo, trabalho, espaço e valor.

Aqui, seguimos a posição de diversas pesquisadoras que entendem que o cenário híbrido do movimento feminista, especialmente no Sul “Global”, foi capaz, nos últimos anos, de iniciar o processo de ressignificação do direito de greve. Apesar de sua potencialidade

e relevância, no Brasil, tais greves são tratadas juridicamente como manifestações meramente políticas, tendo em vista a concepção restritiva de direito greve aplicada pela doutrina e jurisprudência majoritária, bem como pela Lei 7.783/89. Nesse contexto, foi possível confirmar a hipótese inicialmente levantada, de que tais movimentos são tratados juridicamente como mera liberdade e não como direito de greve, apesar da amplitude conceitual desse direito no art. 9º da Constituição da República.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Trabalho e mundialização do capital**: a nova degradação do trabalho na era da globalização. Londrina: Praxis, 1999.

ALVES, Giovanni; ANTUNES, Ricardo. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educ. Soc., Campinas**, v. 25, n. 87, p. 335-351, maio/ago. 2004.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2007.

APÓS 22 dias, termina “greve branca” de PM’s no Espírito Santo. **Veja**. 25 de fevereiro de 2017. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/brasil/apos-22-dias-termina-greve-branca-de-pms-no-espírito-santo/>> Acesso em 22 maio 2025.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy, **Feminismo para os 99%**: um manifesto. Boitempo 2019.

BARBOSA, Catarina. 8M: Movimento pela vida das mulheres divulga manifesto contra o governo Bolsonaro. **Brasil de Fato**, 2022. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2022/02/19/movimento-pela-vida-das-mulheres-divulga-manifesto-contr-o-governo-bolsonaro>>. Acesso em 22 maio 2025.

BHATTACHARYA, Thithi. What the Women’s Strike Means. **Jacobin**. 2017. Disponível em: <<https://jacobin.com/2017/03/international-womens-strike-march-8capitalism/>>. Acesso em: 08 nov 2022.

BRANCO, Alice. 8 de março de 2017- greve internacional das mulheres. **Greenme**. Disponível em:< <https://www.greenme.com.br/viver/costume-e-sociedade/5087-8-de-marco-2017/>>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, 5 out. 1988. Disponível em: < <https://www.planalto>.

gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 29 jun. 1989. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17783.htm>. Acesso em: 22 maio 2025.

BOLTANSKI, Luc, CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo. Editora Martins Fontes, 2009.

CORRÊA FARIA, Márcia Fernanda. Greves interseccionais feministas: a ausência de proteção jurídica no Direito do Trabalho brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso em Direito. **Universidade Federal de Ouro Preto**. Ouro Preto, 2020.

CORRÊA FARIA, Márcia Fernanda. Do corpo que luta à luta com o corpo: descolonizando o direito de greve. Dissertação de Mestrado em Direito. **Universidade Federal de Ouro Preto**. Ouro Preto, 2023.

DIA da mulher tem protesto no Brasil e em vários países do mundo. **El País**. São Paulo, 8 de março de 2020. Disponível em: < <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-08/ao-vivo-dia-da-mulher-tem-protestos-no-brasil-e-varios-paises-do-mundo.html>> Acesso em: 22 maio 2025.

DIAS, mulheres virão: 8M no Brasil. **Articulacion Feminista Marcosur**. Montevideo, 2019. Disponível em: < <https://www.mujaeresdelsur-afm.org/dias-mulheres-virao-8m-no-brasil/>> Acesso em: 22 de nov de 2022.

DUTRA, Renata. Sujeitos coletivos interseccionais? Uma interpelação ao Direito de Greve. In MEIRELES, Edilton, VALE, Silvia Teixeira do. **Escola Baiana de Direito do Trabalho**. Casa. Curitiba, 2022.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

GAGO, Verónica. **A potência feminista ou o desejo de transformar tudo**. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro:Forense Universitária, 1990.

GRILLO, Sayonara Coutinho Leonardo. **Direitos fundamentais e liberdade sindical no sistema de garantias: um diálogo com Luigi Ferrajoli**. Revista da Faculdade de Direito de Campos, ano VI, n. 6, jun. 2005

GRILLO, Sayonara. **Relações coletivas de trabalho: Configurações Institucionais no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2008.

GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: Teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

HIRATA, Helena, KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa [online]**. 2007, v. 37, n. 132, p. 595-609.

LIRA, Fernanda Barreto. **A greve e os novos movimentos sociais: para além da dogmática jurídica e da doutrina da OIT**: São Paulo, LTr, 2009.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

MAGGIE, Yvonne. #NiUnaMenos- marcha pelo fim do feminicídio. **G1**, Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016. Disponível em: < <http://g1.globo.com/pop-arte/blog/yvonne-maggie/post/ni-una-menos-marcha-pelo-fim-do-femicidio.html> > . Acesso em: 22 maio 2025.

MARX, Karl. **O capital**. Livro I. 3ª ed. São Paulo, Boitempo, 2014.

MÁXIMO PEREIRA, Decolonizing The Right To Strike In: Davidov, D; Langille, B; Lester, G. (ed). **The Oxford Handbook of the Law of Work**, Oxford: Oxford Press, 2024.

MÁXIMO PEREIRA, Flávia Souza. Labour, Love and (De)coloniality in the employment relationship. **Revue européenne du droit**, v. 4, p. 78-90, 2022.

MÁXIMO PEREIRA, Flávia Souza. **Para além da greve: diálogo ítalo-brasileiro para a construção de um direito de luta**: Belo Horizonte, Editora Letramento, 2020.

MELO, Raimundo Simão. **Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador**. São Paulo: LTr, 2004

MILHARES de mulheres protestam na Polônia para defender o direito ao aborto. **G1**, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018. Disponível em <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/milhares-de-mulheres-protestam-na-polonia-para-defender-direito-ao-aborto.ghtml>> Acesso em 23 nov 2022.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Comentários à Lei de Greve**. São Paulo: LTr, 1990.

NEGRI, Antônio. Para uma definição ontológica de multidão. **Lugar Comum**. 2004, n 19/20, p. 15-26.

PAIXÃO, Cristiano; LOURENÇO FILHO, Ricardo. **A greve e sua conformação pelo TST: desvelando mentalidades** in COUTINHO, Grijalbo Fernandes; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti SOUTO MAIOR; Jorge Luiz; FAVA, Marcos Neves (org.) **O Mundo do Trabalho - volume I**. São Paulo, LTr, 2009

PORTAL, Catarinas. O 8M pelo Brasil. **Portal Catarinas**. Brasil, 2018. Disponível em: <<https://catarinas.info/8m-pelo-brasil/>>. Acesso em: 23 de nov de 2022.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: LTr, 1997.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Ato pelo direito de greve. **ANAMATRA** – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, 2012. Acesso em: 10 nov. 2020.

SOUZA, Natália Maria Félix, When the Body Speaks (to) the Political: Feminist Activism in Latin America and the Quest for Alternative Democratic Futures. **When the Body Speaks (to) the Political**. 2019, v 41 – jan/abr 89-111.

SOUZA, Ronald Amorim. **Greve e locaute**. São Paulo: LTr, 2007.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Instituições de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2004.

TZUL, Gladys Tzul. Communal Strategies for Controlling Microfinance in Chuimeq'ena' Guatemala. **South Atlantic Quarterly**. vol. 115, pg 625-631, 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/305274772_Communal_Strategies_for_Controlling_Microfinance_in_Chumeq'ena'_Guatemala> .

TZUL, Gladys Tzul. Sistemas de Gobierno Comunal Indígena: la organización de la reproducción de la vida. Antología del pensamiento crítico guatemalteco contemporáneo. **CLACSO**. pg. 71-82, 2019. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/j.ctvtwx2km.7>>.

#8M. Mais de 150 mil mulheres marcharam contra a reforma da previdência e por igualdade. **Brasil de Fato**. São Paulo, 2017. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com>.

br/2017/03/09/8m-mais-de-150-mil-mulheres-marcham-contr-a-reforma-da-previdencia-e-por-igualdade>.

PODEM OS RELATÓRIOS DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL, DISPOSTOS NO ARTIGO 5º DA LEI 14.611/2023, SERVIR COMO INSTRUMENTO PARA REIVINDICAÇÕES FEMINISTAS? APONTAMENTOS EXPLORATÓRIOS

Diego Márcio Ferreira Casemiro¹⁰

Nathália Lipovetsky e Silva¹¹

Resumo

Apesar da vedação legal desde a Consolidação das Leis do Trabalho e da ratificação das Convenções nº 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho, a disparidade salarial em razão de gênero persiste no Brasil, dificultando o desenvolvimento socioeconômico e a garantia de direitos fundamentais. A Lei 14.611/2023, conhecida como Lei de Igualdade Salarial e inspirada pelo movimento internacional, surgiu no intuito de intervir nessa realidade. Ela exige que empresas com 100 ou mais empregados publiquem semestralmente relatórios de transparência salarial. Nosso objetivo é analisar, de forma exploratória, como essa exigência legal de publicização atua como instrumento político na luta feminista pela igualdade de gênero. Refletimos que a divulgação dos salários contribui para a conscientização das mulheres sobre as disparidades, fomentando discussões e aproximando-se do

10 Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com bolsa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Especialista em Direito Público e em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Bacharel em Direito e em Interdisciplinar em Humanidades pela Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Membro dos Grupos de Estudos e Pesquisas Gênero, Trabalho e Desigualdades (GTD/UFMG) e Direito das Relações Privadas (DIVA/UFSB) e do Núcleo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero (Diverso UFMG). E-mail: diegofcasemiro@gmail.com.

11 Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre e Doutora em Direito. Integrante do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG). Coordenadora Adjunta do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (PRUNART/UFMG). Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Gênero, Trabalho e Desigualdade (GTD/UFMG). Integrante da Rede Internacional de Cátedras, Instituições e Personalidades Sobre Estudos da Dívida Pública (RICDP). E-mail: nathaliailipovetsky@gmail.com.

método feminista de *consciousness raising* para a insubmissão política. Além disso, consideramos que a transparência pode instrumentalizar atores institucionais, como sindicatos e o Ministério Público do Trabalho, em negociações ou ações coletivas, quando oportunas, para proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos das trabalhadoras.

Palavras-chave: Desigualdade Salarial. Lei 14.611/2023. Transparência Salarial. Luta Feminista. Igualdade de Gênero.

Abstract

Despite legal prohibitions since the Consolidation of Labor Laws (CLT) and the ratification of International Labour Organization (ILO) Conventions No. 100 and 111, gender pay disparity persists in Brazil, hindering socioeconomic development and the guarantee of fundamental rights. Law 14.611/2023, known as the Equal Pay Law and inspired by the international movement, emerged to address this reality. It requires companies with 100 or more employees to publish semi-annual pay transparency reports. Our objective is to conduct an exploratory analysis of how this legal requirement for public disclosure acts as a political instrument in the feminist struggle for gender equality. We consider that the disclosure of salaries contributes to raising women's awareness of disparities, fostering discussions and approaching the feminist method of "consciousness-raising" for political insubmission. Furthermore, we believe that transparency can empower institutional actors, such as unions and the Labor Public Prosecutor's Office, in opportune negotiations or collective actions to protect the diffuse, collective, and individual homogeneous rights of women workers.

Keywords: Wage Inequality. Law 14.611/2023. Transparency Reports. Feminism. Gender Equality.

INTRODUÇÃO

A desigualdade salarial entre mulheres e homens é uma realidade no Brasil que impõe barreiras ao desenvolvimento econômico e compromete a efetivação de direitos fundamentais e a função prestacional do Estado social. Embora a proibição da diferença salarial esteja prevista no ordenamento jurídico brasileiro desde a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da ratificação das Convenções nº 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), essa imposição legal não foi suficiente para romper os mecanismos inerciais das estruturas sociais, tornando o problema persistente ao longo do tempo.

Em 2023, no governo petista de Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), foi promulgada a Lei 14.611/2023, ou Lei de Igualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios, com forte inspiração internacional e com novidades jurídicas para o tratamento das iniquidades de rendimentos em função de gênero. A norma estabeleceu cinco mecanismos asseguradores: relatórios de transparência, planos de ação, protocolo de fiscalização, canais de denúncia e fomento à capacitação/formação de mulheres para o mercado de trabalho.

Nesse artigo objetivamos analisar, de forma exploratória, a exigência legal de publicização semestral dos relatórios de transparência como instrumento político na luta feminista – organizada, institucional e processual – pela igualdade de gênero. Nosso núcleo de análise é limitado às possibilidades de reivindicação para trabalhadoras formais. Assim, questionamos em que medida os relatórios de transparência, instituídos pela Lei de Igualdade Salarial, se alinham às metodologias feministas na busca por equidade.

Para alcançar o objetivo, empregamos a metodologia jurídico-sociológica (Nicácio; Dias; Gustin, 2020), organizada pelos procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir do levantamento dos principais textos disponíveis no Google Acadêmico, abrangendo temas como igualdade salarial, *pay transparency legal*, direito coletivo

do trabalho e metodologias feministas. Já a pesquisa documental se concentrou em fontes institucionais, como o site do Planalto e dos ministérios governamentais.

Estruturalmente, o texto está dividido em cinco partes, além desta introdução e das considerações finais. Primeiro, trazemos uma abordagem histórica da relação entre gênero, trabalho e desigualdade a partir das reflexões de Claudia Goldin (1992). Mobilizamos, aí, uma literatura discutida no Grupo de Estudos e Pesquisas de nome homônimo –, Gênero, Trabalho e Desigualdade (GTD), – vinculado ao Programa de Apoio às Relações de Trabalho e Administração da Justiça (PRUNART), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), oportunidade em que agradecemos as contribuições das pesquisadoras que colaboraram com considerações críticas. Sequencialmente, analisamos o termo “desigualdade salarial”, suas clivagens epistemológicas e introduzimos a Lei 14.611/2023, além do movimento internacional *pay transparency legal*. Discutimos, adiante, a transparência salarial na construção de consciência como método feminista. Com essas noções, refletimos sobre o papel dos atores institucionais, como Ministério Público do Trabalho (MPT) e sindicatos, na luta coletivizada, institucional e processual contra o hiato salarial. Ao final, concluimos que os relatórios de transparência são ferramentas importantes para a conscientização das mulheres sobre as disparidades de gênero nos salários, cuja pressão feminista pela munção de órgãos com esses dados tem o potencial de expor práticas contratuais que, muitas vezes de forma oculta, favorecem homens com salários mais altos em funções idênticas às desempenhadas por mulheres.

1. INTERSECÇÕES HISTÓRICAS ENTRE GÊNERO, TRABALHO E DESIGUALDADE

No livro *Understanding the Gender Gap* (1992), a economista contemplado com o Prêmio Nobel, Claudia Goldin, analisa a história

econômica da força de trabalho feminina nos Estados Unidos (EUA), refletindo sobre as diferenciações de gênero nas ocupações e ganhos do início do século XIX até a virada do séc. XX. Apesar de a geolocalização de sua obra ser o contexto estadunidense, suas reflexões oferecem *insights* sobre as desigualdades salariais entre mulheres e homens. A autora observa que os hiatos salariais perceptíveis nos períodos mais recentes estão influenciados por precedentes históricos relevantes de análise.

Sua obra historiciza que a força de trabalho feminina foi inserida nos sistemas fabris no séc. XIX como estratégia governamental de subemprego para acelerar o crescimento econômico dos EUA. Claudia Goldin (1992) observa o surgimento do movimento reformista (relacionado à formulação de leis e políticas públicas), preocupado com a proteção social das mulheres contra a exploração e motivado pela saúde econômica do Estado-nação. Apesar de a força de trabalho feminina ter colaborado para a eficiência industrial da época, os homens trabalhadores começaram a contrariar as decisões governamentais sob os argumentos da perda de seus empregos e de que as mulheres não obedeciam às regras laborais locais (Goldin, 1992). A autora discute que a falta de “ideologia comum” (ou de gramática compartilhada de interesses) impediu que as trabalhadoras –, naquele momento jovens e vulnerabilizadas, – reivindicassem suas necessidades por meio da constituição de associações coletivas, algo que os homens conseguiram fazer pelas condições que lhes eram estruturalmente mais favoráveis.

Como efeito das tensões sociolaborais marcadas por gênero, normativas foram criadas no intuito de limitar o trabalho feminino. Claudia Goldin (1992) examinou que em meados do séc. XIX surgiram muitas leis regulamentando jornadas, salários e condições de trabalho. A Corte norte-americana, nesse sentido, com a incidência de muitos julgados sobre a aplicabilidade diferenciada dessas leis para homens e mulheres, manifestou-se no sentido de considerar inconstitucional a legislação de horas aplicada igualmente a homens e mulheres (*New York v. Lochner*). Esse posicionamento foi um marco para a mentalidade

institucional sobre clivagens de gênero, trabalho e desigualdade e se manteve alguns anos depois, no caso *Muller v. Oregon*, em que restou considerada a constitucionalidade de restrições de horas máximas para mulheres trabalhadoras (Goldin 1992).

Noutro momento histórico, Claudia Goldin (1992) verificou que as mulheres começaram a se organizar pela Emenda de Direitos Iguais (*Equal Rights Amendment*), exigindo igualdade em acesso a ocupações, horas, condições e remunerações trabalhistas. Daí, as tensões derivaram entre a legislação protetora (mais reformista) e a demanda por igualdade (feminina). No entanto, a narrativa socioestrutural passou a considerar que as obrigações das mulheres estariam mais relacionadas com a maternidade, o cuidado infantil, os afazeres domésticos e familiares do que propriamente com o trabalho, que ficaria a encargo dos homens (Goldin 1992). Houve, aí, uma mudança histórica na interpretação da força de trabalho feminina que, se antes havia sido incorporada de forma irrestrita nos sistemas fabris – para maximização dos lucros –, passou a ser genericada – restrita e desigual – com base em atribuições sociais estigmatizadas, e biologizantes, de gênero e sexualidade.

Conseqüentemente, a inserção de mulheres no mercado de trabalho restou prejudicada, o que gerou abismos no progresso econômico feminino que, embora em alguns momentos tenham sido suavizados, como na virada para o séc. XX, com a inserção de mulheres nas universidades (Goldin, 1992, 2021), ainda servem como elementos ilustrativos sobre mecanismos estruturantes, discursivos e sociopolíticos da desigualdade salarial.

2. A DESIGUALDADE SALARIAL POR OUTROS ÂNGULOS

A respeito da “desigualdade salarial”, a literatura acadêmica não é unânime quanto à sua definição (Ferreira, 2025; Gonçalves; Petterini, 2023; Rodrigues, 2023; Silveira; Almeida, 2021). Entretanto, as considerações que a acompanham nos levam a compreender

que ela se relaciona à injustiça social, criando obstáculos para que mulheres e homens obtenham salários em igualdade (ou equidade). Essa discussão perpassa por camadas usualmente nebulosas em pesquisas acadêmicas aditivas e pouco críticas. Isso porque, ao invés de considerarem estruturas mais amplas sobre a divisão sexual do trabalho, entendem que uma análise suficiente incide exclusivamente sobre diferenças de salário por trabalho de igual valor.

Chamamos atenção para o fato de que, além do trabalho de igual valor, existe a segregação ocupacional e outros elementos que impedem mulheres de ocuparem cargos ou jornadas de trabalho de forma ambiciosa, como muitos dos homens. Mais especificamente, podemos abordar o “trabalho ganancioso”, teorizado por Claudia Goldin (2021), no qual trabalhadores (na maioria das vezes homens) com possibilidades de exercer um trabalho inflexível e com altas jornadas de dedicação, conseguem obter vantagem socioeconômica nos ambientes corporativos (cada vez mais meritocráticos) em comparação àquelas profissionais (majoritariamente mulheres) que, pelas exigências familiares e de cuidado, demandam um trabalho flexível e com menor carga horária. Para a autora, o problema central reside na estrutura do trabalho contemporâneo (Goldin, 2021).

Nesse ensejo, ainda que os dados estatísticos sejam surpreendentemente preocupantes, como no caso do último relatório de transparência salarial divulgado, que constatou que as mulheres recebem, em média, 20,9% a menos que os homens (Gov.br, 2025), algumas camadas permanecem ocultas. Essas camadas dificultam a agência dos dispositivos legais que, aliados às eventuais negligências políticas de atores estatais, resistem como mecanismos inerciais (Rodrigues, 2023).

No ordenamento jurídico brasileiro, a proibição expressa da diferença salarial para o mesmo trabalho por motivo de “sexo” esteve presente desde a Constituição Federal de 1934 (CF/34). Ressalvamos que a opção do legislador constitucional, fortemente influenciado pelas construções teóricas da época, foi pela utilização do termo “sexo” e não “gênero”, o que hoje pode ser discutido a partir das teorias

feministas que advogam pelas modulações histórico-culturais do gênero (Scott, 1995).

Ainda quanto às disposições jurídicas, a vedação legal se manteve na CLT, com reforço na Constituição Federal de 1988 (CF/88), mais precisamente em seu art 7º, inciso XXXI, com a previsão da proibição da diferença salarial, e no inc. XXXII, com a vedação de qualquer discriminação no tocante ao salário e à admissão. Além disso, na ratificação das Convenções nº 100 e 111 da OIT que tratam desse tema (Brasil, 2019).

Neste trabalho, refletimos, contemporaneamente, sobre parte do problema, entendendo que este é muito maior e muitas vezes mais complexo do que podemos esperar. Apesar disso, nossos *insights* podem ser criativos para outras gramáticas de luta política através do direito. Na próxima seção, tratamos da Lei de Igualdade Salarial e suas influências.

3. A LEI 14.611/2023 E SUAS INFLUÊNCIAS

A Lei 14.611 foi publicada em julho de 2023 no governo petista de Lula (mandato de 2022-2026). A lei alterou o art. 461 da CLT, prevendo regras para promover a equiparação salarial e critérios de remuneração entre homens e mulheres no meio ambiente de trabalho (Lemos, 2025). Nesse sentido, estabeleceu cinco mecanismos asseguradores: relatórios de transparência (art. 4º, I), planos de ação (art. 4º, IV), protocolo de fiscalização (art. 4º, II), canais de denúncia (art. 4º, III) e fomento à capacitação/formação de mulheres para o mercado de trabalho (art. 4º, V). Certamente, um dos principais instrumentos e que chamou bastante atenção de juristas (Maciel, 2024) foi a transparência salarial. A lei trouxe a obrigação de empresas com mais de 100 empregados publicizarem semestralmente a razão salarial obreira, de modo a permitir comparações entre salários, remunerações e a proporção de ocupação de cargos de direção,

gerência e chefia preenchidos por mulheres e homens por gênero (art. 5º, *caput* e parágrafo 1º).

Apesar de promissora, essa lei não é uma inovação do Brasil, uma vez que foi influenciada por um movimento internacional, inclinado à transparência de salários, ou *pay transparency legal* (Cullen, 2024; Ceballos; Masselot; Watt, 2022; ILO, 2022). A nível de contextualização, nos EUA, a Lei de Salário Igual de 1963 (*Equal Pay Act of 1963*) vedou a discriminação salarial baseada no sexo e incluiu o princípio de remuneração igual por trabalho de igual valor. Na Áustria, em 1979 foi publicada a Lei de Tratamento Igual (*Equal Treatment Act*) para o setor privado. Posteriormente, outros países publicaram normas de sentido próximo, a exemplo dos Países Baixos (1980), Finlândia (1986), Canadá (1995), entre outros (ILO, 2022).

Pelos antecedentes históricos, a literatura tem se mobilizado a compreender os efeitos dessas legislações. Nesse sentido, Zoë Cullen (2024) distinguiu a transparência salarial em “horizontal”, “vertical” e “entre empresas”. A transparência horizontal ocorre quando colegas de trabalho, na mesma organização, são informados sobre os salários uns dos outros. Um exemplo utilizado pela autora foi o caso de Lilly Ledbetter, onde um colega de trabalho, na empresa *Goodyear Tire & Rubber Co.*, revelou seu salário, alertando-a sobre as diferenças existentes em relação a outros gerentes homens com experiência e trabalho similares. A transparência vertical, diversamente, corresponde aos diferentes níveis de senioridade dentro de uma organização. Consequentemente, ela expande as informações dos trabalhadores sobre o quanto poderiam receber, caso fossem promovidos. Por sua razão, a transparência entre empresas é aquela mais geral, pois, pelo conjunto de dados, permite que trabalhadores e/ou empregadores tenham acesso a informações salariais de empresas concorrentes e, de forma autônoma, as comparem.

A autora assevera que, apesar de a transparência salarial ser uma ferramenta poderosa e de baixo custo, o seu desenho é fundamental para garantir a saúde econômica das empresas. A transparência horizontal, por ser focada em lacunas entre colegas, pode ter o efeito

indesejado de reduzir os salários gerais quando da negociação com o empregador (que potencializa o seu poder de barganha). A autora alerta para o fato de que, nos casos em que a transparência horizontal levou a maior igualização salarial, a redução da lacuna salarial foi acompanhada por uma redução geral nos salários (Cullen, 2024).

Por outro lado, a transparência vertical e entre empresas pode elevar os salários e a produtividade ao melhorar as informações no mercado de trabalho e incentivar a concorrência e a alocação de talentos (Cullen, 2024). No caso da transparência vertical, foi observado seu potencial em ampliar as expectativas obreiras sobre os ganhos potenciais com o desenvolvimento de alta performance, impulsionando o esforço e a produtividade em ambientes corporativos meritocráticos. Já a transparência salarial entre empresas redirecionou a escolha de profissionais para empresas com salários mais altos e negociações de pagamento mais favoráveis, o que levou a classe patronal a investidas mais criativas, dinâmicas e igualitárias para chamar atenção da mão de obra melhor qualificada (Cullen, 2024).

A legislação brasileira deixou a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) regulamentar os relatórios de transparência, o que foi feito por meio da Portaria 3.714/2023. O art. 2º desse documento define que a elaboração do relatório de transparência salarial provém de dados de duas fontes principais: o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e o Portal Emprega Brasil. Em ambos os casos, promete-se uma anonimização dos dados, vide o art. 5º, parágrafo 1º, da Lei 14.611/2023, de modo que as informações não são disponibilizadas com base nos empregados individualmente.

Os dados do eSocial incluem o cadastro do empregador, o número total de trabalhadores da empresa e por estabelecimento, e o total de empregados segregados por sexo, raça e etnia, com seus respectivos salários contratuais e remunerações mensais detalhadas. A remuneração abrange salário contratual, 13º, gratificações, comissões, horas extras, adicionais diversos (noturno, insalubridade, etc.), terço de férias, aviso prévio trabalhado, descanso semanal remunerado,

gorjetas e demais parcelas que compõem a remuneração por lei ou norma coletiva. Também são registrados os cargos ou ocupações conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Adicionalmente, os dados extraídos do Portal Emprega Brasil referem-se à existência de quadro de carreira e plano de cargos e salários, os critérios remuneratórios para acesso, progressão e ascensão dos empregados, e a existência de incentivos à contratação de mulheres. Além disso, são identificados os critérios adotados para promoção a cargos de chefia, gerência e direção, e a existência de iniciativas ou programas que apoiam o compartilhamento de obrigações familiares.

Com esse *layout*, notamos que a transparência salarial brasileira está mais próxima da transparência vertical e entre empresas do que a transparência horizontal, como descrito por Zoë Cullen (2024). Conforme os dados daquela pesquisa, isso pode ocasionar em resultados positivos, sobretudo se analisados a médio e longo prazo. Nas palavras da autora,

a transparência salarial vertical e a transparência salarial entre empresas, embora menos eficazes para responsabilizar organizações específicas por discriminação, demonstraram capacidade de aumentar a produtividade e elevar os salários ao reduzir as fricções de informação no mercado de trabalho. A transparência salarial vertical melhora o acesso dos trabalhadores a informações sobre o que poderiam ganhar em caso de promoção. Como os funcionários geralmente subestimam a dimensão das recompensas financeiras decorrentes de uma promoção, a transparência vertical aumenta as expectativas sobre ganhos potenciais e tem se mostrado capaz de impulsionar o esforço e a produtividade em ambientes meritocráticos. Já a transparência salarial entre empresas, alcançada por meio de referências salariais (como *Glassdoor*) ou faixas salariais em anúncios de vagas, informa

os candidatos sobre quais empregadores pagam mais. Isso leva os candidatos, especialmente os que estão subremunerados, a direcionar suas buscas para empresas com salários mais altos e a negociar condições de pagamento mais favoráveis. Essas políticas de transparência salarial também informam as empresas sobre o que seus concorrentes estão pagando, aumentando a concorrência e exercendo pressão ascendente sobre os salários. Essas políticas de transparência salarial direcionam o foco para fora, afastando-se das diferenças salariais entre colegas de trabalho sob o mesmo empregador, e voltando-se para as diferenças salariais verticais e entre empresas (Cullen, 2024, p. 154, tradução livre).

É certo que no contexto brasileiro, em razão das altas taxas de informalidade e precarização do trabalho, a sub-remuneração está suscetível às escolhas profissionais mais imediatas e menos estratégicas, por questões de necessidade. Esse ponto, destacamos, pode ser objeto de estudos futuros. Apesar disso, e conforme nossos interesses neste texto, é inegável o destaque ao propenso potencial da Lei 14.611/2023 e seu *layout* de transparência salarial.

4. DA TRANSPARÊNCIA SALARIAL À CONSCIENTIZAÇÃO POLÍTICA

Karina Jorge e Maykon Jorge (2025), em análise justralhista, concluíram que a Lei de Igualdade Salarial representa um marco significativo na luta pela igualdade, dispondo de medidas “robustas” para “eliminar” a disparidade salarial. Diferente desses autores, acreditamos que as medidas legalmente dispostas não são capazes de eliminar a disparidade salarial, mas sim suavizá-las, a médio e longo prazo, sendo que seu potencial promissor reside na renovação das gramáticas políticas.

Para evidenciar nosso ponto, recorreremos à teoria de Catherine Mackinnon. De início, ressaltamos que outras abordagens poderiam

ser atribuídas para o mesmo propósito ao qual desejamos. Todavia, em virtude de contatos recentes com as discussões teóricas da autora, apostamos em sua adoção como marco referencial e crítico. Catherine Mackinnon (2016) apresenta um método jurídico-feminista análogo ao materialismo dialético de Karl Marx. Nas palavras de Marcelo Ramos (2021, p. 1686): “do mesmo modo que a classe é definida pela expropriação do trabalho de proletários para o benefício de burgueses, o sexo é definido pela expropriação da sexualidade de mulheres para o benefício de homens” na teoria mackinnoniana.

Catherine Mackinnon (2016) observa o *consciousness raising*, traduzido livremente como “construção de consciência”, como técnica central da análise social. Trata-se de ferramenta, ou plataforma, para estruturar a organização teórico-informativa e prático-política para insubmissões pelos movimentos feministas. Essa construção de consciência possui algumas características relevantes, como enxergar o espaço pessoal como político, promover um olhar sobre as experiências sociais das mulheres na sociedade, desafiar a objetividade e a hegemonia masculinas, associar epistemologia e política na *práxis* transgressora e provocar fissuras institucionais e transformá-las em potências feministas (Mackinnon, 2016; Oliveira, 2021). Nas palavras da autora,

Por meio da conscientização, as mulheres compreendem a realidade coletiva da condição feminina a partir da perspectiva da própria experiência, e não de fora. A afirmação de que uma política sexual existe e é socialmente fundamental se baseia na reivindicação do feminismo por uma perspectiva das mulheres, e não a partir dela. Sua reivindicação à perspectiva das mulheres é sua reivindicação à verdade. Ao se explicar, o ponto de vista feminino contém uma dualidade análoga à do proletariado marxista: determinado pela realidade que a teoria faz explodir, ele assim reivindica acesso especial a essa realidade. O feminismo não enxerga

seu próprio ponto de vista como subjetivo, parcial ou indeterminado, mas como uma crítica à presumida generalidade, desinteresse e universalidade das explicações anteriores. Estas não foram parcialmente corretas, mas, ao invés, invocaram uma totalidade equivocada. O feminismo não apenas desafia a parcialidade masculina, mas questiona o próprio imperativo de universalidade. A falta de perspectiva é revelada como uma estratégia da hegemonia masculina (Mackinnon, 2021, p. 829).

Dito isso, acreditamos que a sensibilização sobre o hiato salarial existente a partir dos relatórios de transparência, comprovados institucionalmente, permite que as mulheres, na dimensão ontológica, certifiquem-se das injustiças imediatas a que estão submetidas. Certamente, essa análise pode ser incorporada a visões interseccionais (Casemiro; Silva, 2021) que analisem, de forma complexificada, questões para além do gênero, incorporando raça, classe, idade e outros marcadores sociais relevantes. O impulso a que recorreremos é o de demonstrar que as informações disponibilizadas podem servir como fundamento para conscientização e discussão política na arena pública ou empresarial. Mais que isso, esses elementos informativos podem ser objeto de utilização por atores institucionais com impacto jurídico-processual e negocial, forjando rupturas desde o direito processual trabalhista na esfera coletiva.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS DOS RELATÓRIOS DE TRANSPARÊNCIA POR ATORES INSTITUCIONAIS

Antes de iniciarmos a seção, ressaltamos que nossa aposta é por uma reflexão crítica e institucionalizada de como parte do problema da desigualdade salarial poderia ser provocada. Estamos tateando com a literatura acadêmica –, sociológica, econômica e jurídica, – para fornecer lastros epistemológicos que orientem ações na realidade

– que persiste injusta. As reflexões aqui dispostas compõem uma agenda de pesquisas em desenvolvimento, que poderá ser revisitada, reivindicada ou refutada, na medida em que outros influxos, teóricos e epistêmicos, nos insurjam. Buscamos muito mais a criatividade tática do que a formulação engessada de uma proposição para a “salvação” do mundo.

Dado o exposto, chamamos de “atores institucionais” os sujeitos capazes de organizar demandas coletivas em discursos, práticas ou ações, na arquitetura estatal ou institucional, com a finalidade de solucioná-las de forma ampliada e pragmática. Da leitura constitucional, apreendemos a capacidade dos trabalhadores de se organizarem, em primeiro nível, por meio de sindicatos (art. 8º, *caput*, da CF/88) ou associações profissionais (art. 5º, XVII, VIII, XXI; e 8º, *caput*, da CF/88). Estes também podem ser denominados sujeitos coletivos de trabalho sindicais e não sindicais (Cabral; Paula, 2020). Enquanto as associações não sindicais “possuem a finalidade precípua de defender direitos, interesses e prerrogativas apenas de seus associados nos termos das disposições contidas em seu estatuto” (Cabral; Paula, 2020, p. 130), os sindicatos “possuem autonomia coletiva em relação ao Estado, haja vista que tal organização é criada sob o manto das regras de direito privado” (Cabral; Paula, 2020, p. 129).

Assinalamos, ademais, a viabilidade dos sindicatos para negociação coletiva, um instrumento de autocomposição à disposição, no intuito de permitir que estes discutam com os empregadores cláusulas contratuais para igualdade salarial (Delgado; Baracat; Rodrigues, 2022). Essas discussões, munidas de elementos informativos institucionalizados, podem ser proveitosas para a construção de espaços laborais mais igualitários e inclusivos (Jorge; Jorge, 2025). Por essa razão, não havendo êxito nas negociações, é certo que os processos coletivos caminham no sentido de primar pela justiça social no âmbito laboral e garantir a fortificação dos direitos fundamentais nas relações privadas.

Passando a tratar de outro ator institucional estrategicamente importante, destacamos o papel do MPT. A CF/88 estabelece, em seu

art. 127, o Ministério Público (MP) como função essencial à justiça, sendo instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Rodrigo Carelli assevera que o MPT realiza, em última análise,

[...] a garantia de os trabalhadores lutarem ativamente pelos direitos dentro de sua organização representativa, em um “gozo ativo de direitos”, e também um aumento de liberdade coletiva. Quando o Ministério Público, por exemplo, pretende exigir a negociação prévia da empresa com a entidade sindical antes de uma dispensa em massa, essa atitude é exemplar no sentido de utilização do lócus público jurídico não como uma “Justiça de Salvação”, mas sim instância garantidora de condições mínimas de diálogo democrático dentro do espaço privado (Crelli, 2011, p. 63).

O autor advoga que, além de salvaguardar os direitos basilares materiais, o MPT também resguarda as prerrogativas essenciais processuais, visando garantir as regras democráticas nas relações privadas (Carelli, 2011).

A nível instrumental, ambos, MPT e sindicatos, possuem legitimidade para proteção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos das trabalhadoras, na medida em que são capazes de promover ações civis públicas – sobretudo nas hipóteses em que as negociações coletivas (sindicais e patronais) não lograram êxito. Nesse sentido, juridicamente, no art. 129, inc. III, da CF/88, está disposto como função institucional do MP a promoção da ação civil pública para defesa “do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”. Não obstante, a Lei Complementar 75/93, no seu art. 6º, prevê a competência do MP da União para promover inquérito e ação civil pública em defesa dos

“interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”.

Noutro giro, Leda Silva e Daniele Machado analisam a Lei nº 7.347/1985 e constataam que

[...] além do Ministério Público, outras entidades privadas podem exercer esse direito [de promover ações civis públicas], dentre elas as associações. Nesse particular, é importante observar que, de forma diversa do que ocorre nas tutelas individuais, nas quais as partes tutelam interesses próprios, na tutela coletiva se busca a tutela de interesses de outros indivíduos, ou de uma coletividade. Por essa razão, o artigo 5º, Lei nº 7.347/1985, acertadamente estende a legitimação para mais de uma pessoa, quais sejam: Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Silva; Machado, 2023).

Assim sendo, as autoras entendem que a legitimidade dos sindicatos está prevista no art. 8º, III, da CF/88, “para o ajuizamento de ações coletivas que se destinem à defesa de interesses coletivos de todo o grupo que representa [...] o Sindicato é parte legítima para tutelar interesses de toda a categoria, como substituto processual” (Silva; Machado, 2023, p. 508).

Diante do exposto, o que queremos induzir com a mobilização desse arcabouço técnico-normativo é que os relatórios de transparência

previstos no art. 5º da Lei de Igualdade Salarial, e regulamentados por portaria específica do MTE, em razão da quantidade de dados de que dispõem, são objetos capazes de fundamentar ações civis públicas ou negociações coletivas, propostas por atores institucionais estrategicamente situados. Isso pode levar a luta das mulheres pela igualdade salarial a outros níveis, na esfera justrabalhista-processual, interrogando o direito sobre suas insuficiências paradoxais.

É certo que essa é uma possibilidade em discussão que pode ser levada adiante ou abandonada, na medida em que muitas variáveis passam a ser consideradas. Um exemplo principal é a mobilização feminina e feminista para que os atores institucionais tornem a demanda tópico de primeira ordem. Isso requer a construção de consciência (Mackinnon, 2021) e a formação de ideologias comuns (Goldin, 1992), voltadas à insubmissão política, juridicamente organizada e processualmente fundamentada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossas reflexões partiram do objetivo exploratório de analisar como a exigência legal de publicização de relatórios de transparência semestral atua como instrumento político na luta feminista pela igualdade de gênero. Grande parte dessa ideia derivou das discussões propostas no Grupo de Trabalho 02, “Direitos de mulheres e Teorias feministas do Direito e do Estado”, do V Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero, promovido na Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, em 2025, pelo Núcleo Jurídico da Diversidade Sexual e de Gênero (Diverso).

Inicialmente, com a primeira versão do trabalho, pretendíamos demonstrar os laços existentes entre os métodos feministas e os relatórios de transparência. A partir das contribuições das juristas, professoras e doutoras Patrícia Maeda e Adriana Manta da Silva, além da pesquisadora e doutoranda Luísa Santos Paulo, fomos incitadas a ampliar as discussões, incorporando o papel de agentes institucionais,

coletivizados, nos processos coletivos, o que fizemos, no tempo e espaço desse trabalho, mais detidamente a partir das ações civis públicas. Pretendemos complexificar essa interação entre processos coletivos e relatórios de transparência em estudos futuros no âmbito da pós-graduação.

Por fim, concluímos que os relatórios de transparência permitem a conscientização das mulheres acerca das diferenças salariais entre os gêneros, abrindo espaços para discussões ampliadas e fundamentadas, o que se aproxima do método feminista *consciousness raising* (construção de consciência) para insubmissão política. Também possibilitam a instrumentalização de atores institucionais, visando à proteção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos das trabalhadoras. Essa possibilidade, que depende largamente da pressão feminista, é potencial para revelar mecanismos ocultos nos contratos individuais de trabalho, que usualmente favorecem os homens na distribuição de melhores salários, mesmo em funções de características idênticas às desempenhadas por mulheres

REFERÊNCIAS

3º Relatório de Transparência Salarial: mulheres recebem 20,9% a menos do que os homens. **Gov.br**. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/abril/30-relatorio-de-transparencia-salarial-mulheres-recebem-20-9-a-menos-do-que-os-homens>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro: Assembleia Nacional Constituinte, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei 5.542, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.. Brasília: Presidência da República, 1985. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm. Acesso em: 28 jun. 2025.

CABRAL, Angelo Antonio; DE PAULA, G. L. J. D. Sujeitos coletivos de trabalho e o trabalho no século XXI: organização coletiva dos trabalhadores de plataformas digitais. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo**, v. 86, n. 1, p. 119-135, 2020. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/175710/2020_cabral_angelo_sujeitos_coletivos.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 28 jun. 2025.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. O Ministério Público do Trabalho na proteção do Direito do Trabalho. **Caderno CRH**, v. 24, p. 59-69, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/6q9BCppmyyw7dDFNWQjV4vx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 jun. 2025.

CASEMIRO, Diego Márcio Ferreira; SILVA, Nathália Lipovetsky e. Teorias interseccionais brasileiras : precoces e inominadas. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1-28, 2021. DOI: 10.35699/2525-8036.2021.33357. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e33357>. Acesso em: 27 jun. 2025.

CEBALLOS, Martha; MASSELOT, Annick; WATT, Richard. Pay transparency across countries and legal systems. In: **CESifo Forum**. München: ifo Institut-Leibniz-Institut für Wirtschaftsforschung an der Universität München, 2022. p. 3-11. Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/263836>. Acesso em: 27 jun. 2025.

CULLEN, Zoë. Is pay transparency good?. **Journal of Economic Perspectives**, v. 38, n. 1, p. 153-180, 2024. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257%2Fjep.38.1.153&ref=aussienomics.com>. Acesso em: 27 jun. 2025.

DELGADO, Mauricio Godinho; BARACAT, Eduardo Milleo; RODRIGUES, Tiago Fogaça. Gender equality and collective bargaining: achievements and setbacks for female teachers and bank employees. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 69, p. 696-719, jun. 2022. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5891>. Acesso em: 28 jun. 2024.

FERREIRA, Vanessa Rocha. AS INOVAÇÕES DA LEI Nº 14.611/23 E A DESIGUALDADE SALARIAL DE GÊNERO. **Revista Contemporânea**, v. 5, n. 4, p. e7911-e7911, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/7911/5551>. Acesso em: 27 jun. 2025.

GOLDIN, Claudia. **Career and family: women's century-long journey toward equity**. Princeton University Press, 2021.

GOLDIN, Claudia. **Understanding the gender gap: An economic history of American women**. Oxford University Press: Reino Unido, 1992.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Pay transparency legislation: Implications for employers' and workers' organizations**. Geneva: ILO, 2022. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@travail/documents/publication/wcms_849209.pdf. Acesso em: 27 jun. 2025.

JORGE, Karina Giselli Pimenta; JORGE, Maykon Cristiano. Impactos da Lei Nº 14.611/2023 na redução das disparidades de gênero no mercado de trabalho brasileiro. **REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO SOCIAL**, v.

8, n. 2, p. 103-121, 2025. Disponível em: <https://rbds.emnuvens.com.br/rbds/article/view/322/283>. Acesso em: 27 jul. 2025.

RODRIGUES, Fabiana Alves. Barreiras à efetivação da igualdade salarial de gênero no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 31, p. e82532, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/FD9sRqs7L8PpsMYftwH6Bvw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 jun. 2025.

GONÇALVES, Jeniffer; PETTERINI, Francis Carlo. O impacto da maternidade na desigualdade salarial no mercado de trabalho formal: uma análise para o Brasil entre 2008 e 2018. **Textos de Economia**, v. 26, n. 1, p. 01-29, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/93370/53900>. Acesso em: 27 jun. 2025.

LEMOS, Maria Cecília de Almeida Monteiro. Desigualdade salarial entre homens e mulheres no Brasil: a Lei 14.611/2023 e os seus primeiros resultados. **Notícias CIELO**, n. 2, p. 3, 2025. Disponível em: https://www.cielolaboral.com/wp-content/uploads/2025/02/monteiro_noticias_cielo_n2_2025.pdf. Acesso em: 27 jun. 2025.

MACIEL, José Alberto Couto. COMENTÁRIOS À LEI 14.611/23 E AO DECRETO N. 11.795/2023 QUE A REGULAMENTOU: IGUALDADE SALARIAL E DE CRITÉRIOS REMUNERATÓRIOS ENTRE MULHERES E HOMENS. **Direito UNIFACS–Debate Virtual-Qualis A2 em Direito**, n. 284, 2024. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8681>. Acesso em: 27 jun. 2025.

MACKINNON, Catharine A. Feminismo, Marxismo, Método e o Estado: Uma agenda Para Teoria. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 798–837, 2016. DOI: 10.12957/dep.2016.25361. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/25361>. Acesso em: 27 jun. 2025.

MILLER, John A. et al. Comments on MacKinnon's "Feminism, Marxism, Method, and the State". **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, v. 10, n. 1, p. 168-184, 1984. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/pdf/10.1086/494129>. Acesso em 27 jun. 2025.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Portaria MTE 3.714, de 24 de novembro de 2023**. Regulamenta o Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-3.714-de-24-de-novembro-de-2023-525914843>. Acesso em: 27 jun. 2025.

NICÁCIO, Camila Silva; DIAS, Maria Tereza Fonseca; GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Repensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. Almedina Brasil, 2020.

OLIVEIRA, Maria Carolina Fernandes et al. **A teoria feminista do estado de Catharine Mackinnon: um retorno às categorias de base para uma análise crítica do direito**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito e Ciências do Estado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/43079/1/Disserta%20a7%20a3o_Maria%20Carolina_30.08.21_vers%20para%20reposit%20rio.pdf. Acesso em: 27 jun. 2025.

RAMOS, Marcelo Maciel. Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: Gênero e Sexualidade como Categorias Úteis para a Crítica Jurídica/ Feminist and Queer Legal Theories: Gender and Sexuality as Useful Categories for the Critique of Law. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 1679–1710, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/50776>. Acesso em: 27 jun. 2025.

RING, Jennifer. Saving objectivity for feminism: MacKinnon, Marx, and other possibilities. **The Review of politics**, v. 49, n. 4, p. 467-489, 1987. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/review-of-politics/article/>

saving-objectivity-for-feminism-mackinnon-marx-and-other-possibilities/752CE8E2F0EC75368645B92724EE1DF8. Acesso em: 27 jun. 2025.

SCOTT, Joan Wallach; LOURO, Guacira Lopes; SILVA, Tomaz Tadeu da. Gênero: uma categoria útil de análise histórica de Joan Scott. **Educação & realidade**. Porto Alegre. Vol. 20, n. 2 (jul./dez. 1995), p. 71-99, 1995. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/257862/000037108.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

SILVA, Leda Maria Messias da; MACHADO, Daniele Ferrazzo. LEGITIMIDADE DO SINDICATO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO GARANTIA DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DIGNO. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 24, n. 3, p. 501-517, 2023. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1445>. Acesso em: 28 jun. 2025.

SILVEIRA, Leonardo Souza; ALMEIDA, Luciana Alves Drumond. Segregação ocupacional e desigualdade salarial por raça e gênero no setor público brasileiro. 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11061/1/bapi_31_segregacao_ocupacional.pdf. Acesso em: 27 jun. 2025.

TRABALHO DOMÉSTICO E TRIBUTAÇÃO: UMA VISÃO DECOLONIAL SOBRE A DESVALORIZAÇÃO DO TRABALHO FEMININO NEGRO

Camila Silva Gomes¹²

Jéssica Correia¹³

Nathália Lipovetsky e Silva¹⁴

Resumo

O trabalho doméstico no Brasil, predominantemente realizado por mulheres negras, é um reflexo do racismo estrutural e da colonialidade. Paralelamente, observa-se que a estrutura tributária brasileira, demarcada pela regressividade, penaliza desproporcionalmente as classes de baixa renda, dentre elas, as empregadas domésticas. Esse cenário agrava a vulnerabilidade econômica dessas trabalhadoras, reduzindo seu poder de compra e dificultando a sua ascensão social. Assim, o presente artigo objetiva analisar a relação entre a política tributária brasileira e seu impacto na renda das empregadas domésticas, partindo da hipótese que essa correlação reforça a perpetuação da desvalorização do trabalho doméstico feminino negro, agravando as desigualdades históricas e raciais. Para tanto, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa,

12 Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), graduada em Direito e Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas pela Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Integra o Grupo de Estudos e Pesquisas em Gênero, Trabalho e Desigualdades (GTD/UFMG).

13 Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Integra o Grupo Jurídico de Diversidade Sexual e de Gênero da UFMG.

14 Professora Adjunta da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre e Doutora em Direito. Integrante do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG). Coordenadora Adjunta do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça (PRUNART/UFMG). Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas Gênero, Trabalho e Desigualdade (GTD/UFMG). Integrante da Rede Internacional de Cátedras, Instituições e Personalidades Sobre Estudos da Dívida Pública (RICDP). E-mail: nathaliailipovetsky@gmail.com.

de natureza básica e objetivos exploratórios, cujos procedimentos metodológicos são de pesquisa bibliográfica e documental. As conclusões apontam que a política tributária, além de não atuar como mecanismo de redistribuição de renda para fins de justiça social, contribui para a perpetuação da precarização do trabalho doméstico, e, portanto, dificulta a ascensão socioeconômica e qualidade de vida das mulheres negras, o que, por sua vez, reforça as marcas da colonialidade e do racismo estrutural do país.

Palavras-chave: Trabalho doméstico; sistema tributário; mulheres negras.

Abstract

Domestic work in Brazil, predominantly carried out by black women, is a reflection of structural racism and coloniality. At the same time, Brazil's regressive, consumption-based tax structure disproportionately penalizes the low-income classes, directly impacting domestic workers. This scenario exacerbates the economic vulnerability of these workers, reducing their purchasing power and making it difficult for them to move up the social ladder. Thus, this article aims to analyze the relationship between Brazilian tax policy and its impact on the income of domestic workers, which reinforces the perpetuation of the devaluation of black female domestic work, aggravating historical and racial inequalities. To this end, this is a qualitative-quantitative study, of a basic nature and exploratory objectives, whose methodological procedures are bibliographical and documentary research. The conclusions point out that tax policy, in addition to not acting as a mechanism for income redistribution and social justice, contributes to perpetuating the precariousness of domestic work, and therefore hinders the socio-economic rise and quality of life of black women, which reinforces the marks of coloniality and structural racism in the country.

Keywords: Domestic work; tax system; black women.

INTRODUÇÃO

A desigualdade social é uma das marcas das sociedades mercantis, transpassada por relações de gênero, raça e classe, bem como pela maneira como as diferentes sociedades se organizam produtivamente. Assim, a desigualdade de gênero se relaciona com o contexto produtivo, definindo os espaços que as mulheres e os homens ocupam na sociedade, sobretudo a partir da divisão sexual do trabalho (Hirata; Kergoat, 2007).

A participação das mulheres no mercado de trabalho formal ocorreu de modo gradual. Na Europa, essa transição do ambiente doméstico para o espaço público começou a se delinear no final do século XIX, mas só se fortaleceu no século XX, especialmente durante as guerras mundiais (Telles, 2000). No Brasil, a inserção das mulheres se deu, inicialmente, em fábricas têxteis, que começaram a se estabelecer no século XIX, em um contexto de intensificação da urbanização e do processo industrial (Telles, 2000).

Entretanto, após a abolição da escravidão, as mulheres negras continuaram a serem destinadas a trabalhos de setores menos qualificados, sendo associadas às funções essenciais para a manutenção da vida, mas sem o devido reconhecimento econômico e social. Desse modo, o trabalho doméstico, tanto na sua dimensão remunerada quanto não remunerada, insere-se em um amplo debate e em uma importante reflexão teórica que remonta às discussões feministas desde os anos 1970 (Rago, 1998).

A ampliação do debate sobre as desigualdades econômicas e sociais que as mulheres enfrentam tem se intensificado e evidencia que essa disparidade se torna ainda mais complexa quando atravessada pelo marcador racial, descortinando a permanência de estruturas patriarcais e escravocratas historicamente enraizadas na sociedade brasileira.

Esse cenário se reflete diretamente na inserção das mulheres no mercado de trabalho, limitando suas oportunidades e aprofundando as assimetrias socioeconômicas. Diante desse contexto, é possível

se questionar: o Sistema Tributário Nacional atua como mecanismo que reforça essas desigualdades ou ele é um instrumento que pode ser mobilizado para a correção e a justiça social? Nessa perspectiva, este trabalho objetiva analisar a relação entre a política tributária brasileira e seu impacto na renda das empregadas domésticas, partindo da hipótese que o sistema tributário reforça a perpetuação da desvalorização do trabalho doméstico feminino negro, agravando as desigualdades históricas e raciais.

A fim de fomentar as discussões, o presente artigo está organizado em três seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção propõe reflexões sobre o racismo estrutural existente no território nacional, que se irradia pelos diferentes setores da vida social, bem como apresenta como o mito da democracia racial e as políticas estatais adotadas ao longo da história nacional, durante a transição do período escravista para o trabalho livre e assalariado, foram decisivos para marginalização do trabalho das pessoas negras, relegando-as às profissões de informais, precarizadas, de baixa remuneração e pouco prestígio social.

Na segunda seção, discute-se especificamente a relação entre a colonialidade e o trabalho doméstico no território nacional, demonstrando dados quantitativos que atestam como as mulheres negras são figuras centrais nesses postos de trabalho e como é consequência de uma herança escravista, que repercute em distorções socioeconômicas na vida dessas mulheres até hoje.

Por fim, na terceira seção, realiza-se uma análise do sistema tributário nacional, destacando como a excessiva tributação sobre o consumo, o desrespeito pelo princípio da não-cumulatividade e a regressividade são elementos decisivos para manutenção e perpetuação da acentuada desigualdade socioeconômica no país, principalmente, para a população de baixa renda, da qual as mulheres negras fazem parte.

1. O RACISMO E A FORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Santos (2020) afirma que, com base no passado colonial e escravocrata brasileiro, o racismo se apresenta como uma estratégia dinâmica, com alta capacidade de adaptação sistemática de acordo com cada momento histórico. Como um poder estrutural, ele hierarquiza o lugar social dos indivíduos de grupos racializados, seja das pessoas negras, seja das brancas, sendo destacável o fato de o racismo se perpetuar ao longo do tempo através de perspectivas que desconsideram e negligenciam seu caráter estrutural.

Seja por meio do negligenciamento dos aspectos históricos, com a profunda opressão que desumaniza e objetifica a população negra desde o período da colonização (Santos, 2020), seja por meio dos aspectos materiais, que são concretizados nos privilégios da branquitude, identifica-se uma hierarquia racial que confere às pessoas brancas incontáveis benefícios em todas as áreas da vida, dispensando a elas privilégios de toda sorte (Santos, 2020).

Frente a esse cenário, identifica-se a existência da supremacia branca, que se fundamenta no contrato racial, assim denominado por Mills (1997). Parte-se do pressuposto que esse contrato tem como objetivo primordial sempre privilegiar o grupo das pessoas brancas em detrimento dos grupos não brancos, o que viabiliza uma série de explorações dos não brancos, a partir dos seus corpos, suas terras, seus recursos e a negação de oportunidades socioeconômicas iguais para todos. Mills (1997) destaca que todos os brancos são beneficiários desse contrato, apesar de nem todos serem signatários.

Um traço distintivo do contrato racial é a sua onipresença, isso porque esse contrato pode ser compreendido como algo real, onde a suposta inferioridade dos não brancos pode coexistir perfeitamente com o ideal fictício de igualdade entre todos os grupos sociais (Mills, 1997). Assim, a dita supremacia branca encontra respaldo e capilaridade social a partir da sua invisibilidade e da naturalização

de aspectos que se espriam por todos os contratos políticos e sociais existentes (Mills, 1997).

Isso em muito lembra o mito da democracia racial brasileira, ao difundir a ideia de que durante o processo de construção da identidade nacional, foram estabelecidas relações harmoniosas e igualitárias entre indígenas, negros, portugueses e imigrantes europeus, o que gerou a miscigenação (Giralda Seyferth, 2000). Essa miscigenação, por sua vez, teria sido capaz de eliminar o racismo, o que inegavelmente é uma falácia e tenta mascarar as desigualdades e violências que atravessaram essas relações entre os diferentes grupos, sendo extremamente prejudiciais à população negra e aos povos indígenas (Giralda Seyferth, 2000).

Convém ressaltar que, apesar de a escravidão ter desempenhado papel crucial na formação social brasileira, ela foi acompanhada de outros elementos que também se refletem nas desigualdades raciais da sociedade contemporânea (Santos, 2020). Outro elemento que cumpriu papel relevante na conformação das desigualdades raciais no país foi a forma como se deu a transição para o trabalho livre assalariado nos períodos finais da escravidão, sendo determinante para formação do mercado de trabalho no Brasil (Santos, 2020).

Observa-se que, no cenário nacional, uma das marcas mais perversas do racismo estrutural está concentrada nas relações econômicas, o que gera graves prejuízos às pessoas negras, que são cotidianamente relegadas à pobreza, bem como sujeitas a atividades laborais desqualificadas, informais e subalternas (Santos, 2020). Ao analisar a história nacional, verifica-se que o acesso ao trabalho digno, enquanto potencial ferramenta de promoção de uma classe média negra, que poderia lutar contra o contrato racial, foi “bloqueada” no país (Santos, 2020), por meio da adoção de diferentes medidas governamentais.

A formação do mercado de trabalho brasileiro se deu de forma excludente com a população negra. Isso porque o Estado não promoveu nenhuma política de inserção social para as pessoas escravizadas libertas e as demais que já estavam em liberdade antes da abolição

em 1888 (Theodoro, 2008). Somam-se a esse contexto, alguns marcos históricos que impactaram na não absorção dessa mão de obra livre excedente, o que foi crucial para a inserção dos negros em posições trabalhistas subalternas na sociedade (Theodoro, 2008).

A Lei Euzébio de Queiroz, promulgada em 1850, é um desses marcos históricos, visto que proibia o tráfico de escravos e foi um paradigma na transição para o trabalho livre no Brasil. A partir dessa lei, o preço dos escravos aumentou significativamente e, concomitantemente, a demanda por mão de obra na produção cafeeira, no Sudeste do país, também alavancou (Theodoro, 2008). Um dos resultados desse novo arranjo foi o aumento do tráfico interno, sendo marcado pelo fluxo de pessoas escravizadas saindo das regiões nordeste e centro-oeste a caminho do sudeste (Theodoro, 2008).

Ainda no mesmo ano, foi promulgada a chamada Lei de Terras, que foi responsável por estabelecer a compra como a única forma de aquisição de terras no país. De acordo com Theodoro (2008), essa lei provocou uma regulação conservadora na estrutura fundiária brasileira, ao impor um fim ao regime de posse estabelecido em 1882. Além disso, essa normativa foi o reflexo da vontade da elite da época em obstruir o acesso à terra por pequenos produtores, dentre os quais muitos eram ex-escravos e, ao mesmo tempo, propiciou a dispersão da mão de obra pelo território, resultando em uma mão de obra barata e dependente dessa elite e seus latifúndios, impedindo a inserção no regime assalariado (Theodoro, 2008).

A política de imigração adotada pelo Estado brasileiro foi igualmente relevante junto a essas leis mencionadas para a exclusão dos negros do mercado de trabalho nacional. Naquela época, partia-se do entendimento de que os nativos livres e libertos eram inapropriados para o trabalho regular e assalariado, citando como exemplo as fugas de pessoas escravizadas nas fazendas (Theodoro, 2008).

No entanto, essa visão não correspondia à realidade, principalmente na primeira metade do século XIX, como relatado por Theodoro (2008) ao assinalar que os cativos estavam no mercado ofertando a venda de serviços em diversas modalidades. Como prova

disso, cita-se a atuação dos escravos de ganho, cujos proprietários eram famílias de classe média urbana, que tinham sua renda aumentada em cima do trabalho diurno desses escravos nas ruas e praças em cidades como Salvador e Rio de Janeiro (Theodoro, 2008).

Outro argumento a favor da política de imigração foi assentado na necessidade de grande quantidade de mão de obra para suprir as necessidades da indústria cafeeira do Sudeste, que não poderia ser atendida pelos escravizados que se tornaram livres a partir da abolição, o que correspondia a cerca de 700 mil pessoas (Santos, 2020). Contudo, Moura (1988) demonstra, a partir de dados quantitativos, que esse argumento também era falacioso, visto que entre 1851 e 1900 chegaram ao Brasil cerca de 2 milhões de europeus, de modo que a massa de trabalhadores desocupados chegava a ser maior do que a de trabalhadores livres imigrantes.

Resta evidente que, embora houvesse naquele momento grande disponibilidade de força trabalhista local, as pessoas negras eram indesejadas para os postos de trabalho assalariados, por serem taxadas como indolentes e inaptas para o trabalho livre. Então, os pressupostos para a recusa da contratação da população negra estavam baseados no racismo.

É o que explica Giralda Seyferth (2000), ao pontuar que a mão de obra negra e mestiça era vista como “inferior”, tanto em termos de cultura quanto raça. Para tanto, o debate da época girava em torno da mestiçagem e das possibilidades de branqueamento da população por meio da imigração, visando à formação de um “tipo” brasileiro, com o objetivo de construir uma identidade nacional que priorizaria a cultura europeia, rotulada como a cultura desejada, por ser “civilizada” (Giralda Seyferth, 2000).

Assim, foi dentro dessa dinâmica que o mercado de trabalho nacional emergiu, marcado exaustivamente pela exclusão de uma grande parcela da força de trabalho disponível no país, qual seja, os escravos recém-libertos. Com a emergência do trabalho assalariado e livre, instalaram-se no país também as condições para que fosse sedimentado um excedente estrutural de trabalhadores, os quais estão,

atualmente, no centro do denominado “setor informal” (Theodoro, 2008).

2. A COLONIALIDADE E O TRABALHO DOMÉSTICO

No Brasil, cerca de 93,9% das trabalhadoras domésticas ou de cuidados são mulheres¹⁵, e destas, 69,9% são negras, de acordo com os dados da Pesquisa Nacional sobre Trabalho Doméstico e de Cuidados Remunerados, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica (Ipea) e pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR). Esses números evidenciam uma realidade em que o trabalho doméstico continua sendo marcado por recortes de gênero e raça, refletindo desigualdades estruturais que atravessam séculos.

A compreensão dessa realidade demanda um olhar atento ao contexto histórico de escravidão e de colonialidade de poder. Esses conceitos, trazidos por Aníbal Quijano (2000), descrevem as formas persistentes de dominação racial e exploração econômica instauradas com a colonização. No cenário brasileiro, a divisão sexual e racial persiste como herança de um sistema que atribuiu à mulher negra funções de cuidado, limpeza e subalternidade. Nesse sentido, Lélia Gonzalez (1983) denuncia que a sociedade brasileira naturalizou a presença da mulher preta em espaço doméstico, perpetuando a ideologia da “mãe preta” como um pilar da estrutura familiar branca, mesmo após o fim formal da escravidão.

Gonzalez elucida que a figura da empregada doméstica é uma continuação da violência colonial. Assim, a “doméstica” negra, invisibilizada e subalternizada, representa a continuidade do processo de desumanização das mulheres negras: “A ideologia do branqueamento não se limita apenas à cor da pele, mas a uma

¹⁵ Ipea lança dados sobre trabalho doméstico e de cuidados no Brasil, em seminário que marca o Mês da Mulher. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15668-ipea-lanca-dados-sobre-trabalho-domestico-e-de-cuidados-no-brasil-em-seminario-que-marca-o-mes-da-mulher>. Acesso em 03 jul. 2025

hierarquia de humanidade” (González, 1984). E é nesse caminho que o trabalho doméstico não se caracteriza apenas como uma categoria econômica precarizada, mas um lugar simbólico de reprodução da desigualdade racial e de gênero, que fica mascarado sob o discurso da relação afetiva que, como afirma Sueli Carneiro (2011), é um dos mecanismos mais sutis de dominação racial.

Para Santos (2020), além da informalidade, durante a transição para o trabalho assalariado, muitas mulheres negras seguiam trabalhando na casa das famílias ricas como empregadas domésticas. O que diverge claramente das mulheres feministas brancas da época, que estavam lutando para conseguirem ingressar no mercado de trabalho, fato que se tornou possível, em parte, porque as empregadas domésticas negras assumiram as responsabilidades domésticas das famílias ricas, em sua maioria branca (Santos, 2020).

Hirata e Kergoat (2007) também discutem essa clivagem social que ocorre entre as pretensões femininas com base nas diferentes realidades enfrentadas a partir da raça. As autoras apontam que a divisão sexual do trabalho pode ocorrer por meio de dois modelos: conciliação e delegação. O primeiro refere-se à tentativa feminina de equilibrar vida pessoal e profissional. Já o modelo de delegação surge da reorganização do trabalho assalariado e doméstico, onde mulheres em cargos de prestígio delegam as tarefas domésticas e familiares a outras mulheres (Hirata; Kergoat, 2007; Lopes; Prates, 2021).

Essa delegação do trabalho doméstico aprofunda a divisão social entre as mulheres, empurrando algumas para posições de prestígio, enquanto outras são submetidas a precarização, flexibilização e migração, devido à crescente demanda por trabalho de cuidado remunerado (Hirata; Kergoat, 2007).

Esse modelo de delegação expõe as disparidades de classe entre as mulheres, revelando que o trabalho de cuidado é vivenciado de diferentes formas, a partir de experiências individuais. A interseccionalidade atinge severamente as mulheres negras (Casemiro; Lipovetsky, 2021), evidenciando a vulnerabilidade da mulher negra e

pobre nesse contexto de divisão sexual do trabalho, o que as aproxima do fenômeno da feminização da pobreza.

Frente a esse cenário, Dienifer Lopes e Angela Prates (2021) atestam que gênero, raça e classe se correlacionam e particularizam a pobreza para cada sujeito. As autoras propõem, portanto, reflexões sobre a feminização da pobreza com foco nas mulheres negras e chefes de família. Nesse sentido, discute-se o fenômeno da feminização da pobreza, que consiste na situação das mulheres em situação de pobreza e com filhos pequenos sendo compelidas a ingressar no mercado de trabalho para sustentar a família, mas sem ter se preparado para isso, porque não tiveram oportunidades de formação ou capacitação (Lopes; Prates, 2021).

De outro lado, no que se refere ao avanço educacional, uma ferramenta importante para dissipar essa dinâmica, na qual meninas e jovens mulheres negras são maioria nos postos de trabalho doméstico, ainda há muito a se caminhar. Ao realizar uma retrospectiva, em 2014, o trabalho doméstico era realizado por 14% das mulheres brasileiras ocupadas, o que equivale a 5,9 milhões. Soma-se a esse contexto, o fato dessa atividade ainda se manter como a principal ocupação entre as mulheres negras, sendo 17,7% do total das empregadas domésticas nacionalmente, contra apenas 10%, no caso das mulheres brancas (Pinheiro et al, 2016, p. 15).

Esses dados escancaram a magnitude das imbricações entre classe social, raça e gênero no Brasil. A elevada presença feminina e negra na profissão de empregada doméstica é reflexo não apenas das tradicionais concepções de gênero, que pressupõem e esperam das mulheres uma habilidade natural para lidar com o trabalho doméstico, mas é reflexo e herança de uma sociedade escravocrata como a brasileira. Trata-se de uma dinâmica inserida num cenário de desigualdade, em que mulheres negras têm menor escolaridade e maior nível de pobreza, de modo que uma das poucas oportunidades de emprego é justamente o trabalho doméstico, caracterizado pela seus baixos salários (Pinheiro *et al.*, 2016) e pelo desprestígio social.

Perante esse cenário, Santos (2020) destaca que as famílias de classes médias e altas se beneficiam diretamente do trabalho doméstico prestado por mulheres negras. Isso porque, ao terceirizarem os trabalhos de cuidado com a casa e crianças para uma empregada doméstica, é muito provável que os integrantes das famílias mais abastadas pudessem se dedicar melhor às atividades profissionais e educacionais que permitiram aumentos significativos em seus rendimentos.

É preciso reconhecer que tais aumentos não seriam possíveis sem o trabalho doméstico prestado por mulheres negras, que, por sua vez, estão impossibilitadas, devido às longas jornadas de trabalho, de se dedicarem à própria formação educacional e ao cuidado dos próprios filhos. Isso é ainda mais evidente diante da ausência de serviços públicos essenciais como creches e escolas de educação infantil, o que acarreta ciclos geracionais de pobreza (Santos, 2020).

Diante da urgência e da necessidade de prover para a família, muitas mulheres são compelidas a aceitar trabalhos informais, com regimes de tempo parcial ou temporário, e uma remuneração muito baixa, o que intensifica a pobreza (Lopes; Prates, 2021). Essa alteração na dinâmica familiar, em que as mulheres assumem o papel de provedoras, pode ser impulsionada por dissoluções de uniões afetivas e gestações fora de relacionamentos estáveis. Consequentemente, essas mulheres frequentemente vivem em famílias monoparentais, o que as coloca em desvantagem e maior vulnerabilidade financeira, dado que homens tendem a obter salários mais elevados (Lopes; Prates, 2021).

A herança da visão colonial sobre o trabalho doméstico é tão latente, que foi verificável no processo de regulamentação trabalhista dessa profissão, que só veio a ocorrer em 2015. Ainda assim, muitos empregadores e empregadoras resistiram em considerar o trabalho doméstico enquanto uma profissão que merecesse receber os mesmos direitos que outras ocupações. Frente a esse contexto histórico, notamos que o sistema tributário é igualmente relevante em uma luta antirracista, pois é o sistema responsável por arrecadar recursos da sociedade, e posteriormente, realocá-los por meio do orçamento

público, exercendo papel fundamental na mitigação das relações de exploração na sociedade.

Se o sistema tributário objetivasse a equidade, teria a capacidade de determinar quem iria suportar de maneira mais incisiva o desenvolvimento nacional, podendo promover uma justiça social através da progressividade do seu arranjo arrecadatório, ou seja, quem tem mais recursos, poderia (e deveria) contribuir mais à sociedade brasileira. Isso auxiliaria, então, a diminuição das desigualdades sociais no país, seguindo, sobretudo, os objetivos previstos no texto constitucional (Santos, 2020).

3. REGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA: OS VIESES DE GÊNERO NA TRIBUTAÇÃO E SEUS IMPACTOS SOBRE O TRABALHO FEMININO NEGRO

Há tempos vem sendo fomentado o debate sobre a defasagem do nosso sistema tributário, especialmente no que diz respeito à tributação sobre o consumo. Faz parte da história dos sistemas tributários, em geral, captar a tributação do consumo no ponto de maior facilidade arrecadatória, o que ocorre costumeiramente na circulação de mercadorias, nas etapas iniciais de produção ou na compra pelo consumidor final (Silva; Vasconcelos, 2025).

Ao redor do mundo, a arrecadação fiscal tem como base três pilares, quais sejam: a renda, o patrimônio e o consumo (Silva; Vasconcelos, 2025). Em linhas gerais, entende-se por consumo o momento em que o indivíduo gasta a sua renda a fim de adquirir bens e tomar serviços prestados por terceiros. Logo, a tributação sobre o consumo incide sobre produção, industrialização, circulação de mercadorias e prestação de serviços, tanto no Brasil quanto no exterior (Silva; Vasconcelos, 2025).

Nesse sentido, a estrutura tributária brasileira se organiza, quanto à incidência sobre o contribuinte, em dois principais modelos de tributação: os impostos diretos, que incidem sobre a renda e

patrimônio, sendo suportados diretamente pelo contribuinte de direito; e os impostos indiretos, que recaem sobre o consumo de bens e serviços, sendo inicialmente recolhidos pelo contribuinte de direito, mas repassados ao consumidor final (também denominado de contribuinte de fato), que arca com o ônus financeiro.

Considerando-se que o Brasil é marcado por uma profunda desigualdade econômica e elevada concentração de renda, pesquisas apontam que a arrecadação tributária com base no consumo é fundamental para a base tributária nacional. De acordo com os dados do Instituto Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal¹⁶, a tributação sobre bens e serviços equivale a mais de 40% da arrecadação brasileira, ao passo que nos países membros mais desenvolvidos existe uma distribuição equitativa da arrecadação tributária sobre renda, patrimônio e o consumo.

Nesse contexto, percebe-se que no cenário nacional há um descompasso com o princípio da não-cumulatividade. Acumulatividade implica que o imposto incide repetidamente nas diferentes fases de produção e distribuição de um mesmo produto, o que resulta, por sua vez, na chamada tributação em “cascata” (Silva; Vasconcelos, 2025). Daí, o resultado é o aumento do custo de bens e serviços, agravando a distorção do preço do produto (Silva; Vasconcelos, 2025), o que consequentemente atinge em cheio os consumidores.

Essa tributação com efeito cascata está diretamente associada a uma das características mais marcantes da tributação do consumo no Brasil, que é o movimento pendular entre centralização e descentralização administrativa em relação às competências tributárias da União, dos Estados e dos Municípios (Silva; Vasconcelos, 2025). O reflexo disso está no fato de a tributação sobre o consumo ser baseada em cinco tributos, sendo o IPI, a Cofins e o PIS, de competência federal; o ICMS, de competência estadual; e o ISS, de

16 INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE (IFI). Relatório de acompanhamento fiscal: panorama da tributação no Brasil. Senado Federal, Brasília, 2021. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/647648/EE19_2024.pdf. Acesso em 02 jul. 2025.

competência municipal. Com tantos tributos incidindo sobre bens e serviços, a arrecadação sobre o consumo se tornou a maior fonte de receita fiscal no país (Silva; Vasconcelos, 2025).

Frente a essa situação, notamos que alguns fatos foram cruciais para onerar a tributação sobre o consumo, a exemplo da separação rígida da base tributável entre serviços (ISS) e mercadorias (ICMS e IPI), os quais foram divididos entre diferentes entes e, concomitantemente, optou-se pela superposição de competências para as mesmas operações de circulação de bens e serviços, o que além de onerar a arrecadação sobre o consumo, inviabiliza a simplicidade do sistema tributário nacional (Silva; Vasconcelos, 2025).

Podem ser citados, ainda, outros problemas mais específicos que complexificam a arrecadação sobre o consumo, como a guerra fiscal entre os Estados ao utilizar o ICMS, de forma extrafiscal, para atrair investimentos. Em relação ao ICMS, há uma ausência de previsão legal para disciplinar os procedimentos de restituição e compensação que refletem no preço final das mercadorias e, assim, eleva-se a cumulatividade do sistema (Silva; Vasconcelos, 2025).

Aponta-se, ainda, o denominado “cálculo por dentro”, que corresponde à inclusão do ICMS sobre sua própria base de cálculo, bem como a do IPI sobre a do ICMS, o que torna mais complexo o sistema e é um obstáculo à transparência (Silva; Vasconcelos, 2025), visto que os consumidores finais não conseguem visualizar claramente toda a carga tributária incidente no produto.

Em que pese esse arranjo, atualmente está em trâmite a Emenda Constitucional nº 132/2023, que objetiva simplificar o Sistema Tributário Nacional, sobretudo a partir da unificação do aspecto material a partir dos novos tributos IBS/CBS, que serão disciplinados por apenas uma lei complementar e administrados por apenas duas autoridades fiscais, que trabalharão de forma cooperativa e harmoniosa, sendo a Receita Federal do Brasil voltada para a CBS e o Comitê Gestor para o IBS (Silva; Vasconcelos, 2025).

Paralelamente a esse descumprimento da regra de não cumulatividade do Sistema Tributário Nacional, é relevante ressaltar

que nossa legislação tributária combina elementos de progressividade e regressividade. A tributação progressiva, como o IPTU, busca onerar proporcionalmente aqueles com maior capacidade contributiva. Em contrapartida, a tributação regressiva incide sobre o consumo e impacta todos os indivíduos de forma uniforme, sem distinção de renda e patrimônio. Por conseguinte, os estratos sociais de menor renda acabam comprometendo uma parcela significativamente maior de seus ganhos com tributos indiretos, uma vez que maior parte de seus recursos é destinada ao consumo, e não à acumulação patrimonial (Silva; Vasconcelos, 2025; Santos, 2020).

Analisando especialmente o caráter regressivo da tributação sobre o consumo, percebe-se que foi opção legislativa mitigá-lo pelo princípio da seletividade, noutros termos, isso implica reduzir as alíquotas sobre bens considerados essenciais e majorar sobre aqueles considerados supérfluos. Como a adoção do princípio da seletividade no âmbito do ICMS sempre foi interpretada como facultativa, muitos Estados não o adotaram. Diferentemente do que ocorre com o IPI, o qual tem previsão expressa desde a EC nº 18/1965, entretanto sua aplicação como tributo extrafiscal diminuiu a importância da seletividade como ferramenta para a redução dos preços finais dos produtos (Silva; Vasconcelos, 2025).

Paralelamente a todo esse embaraço do sistema tributário brasileiro, marcado pela distorção da técnica da não cumulatividade e pela regressividade, percebe-se que a discussão sobre tributação e gênero é igualmente relevante, mas ainda recente no cenário jurídico. Nesse sentido, é importante ressaltar a complexa relação do sistema tributário com o agravamento da desigualdade de gênero e de raça, visto que prevalece no senso comum a ideia de que a tributação é neutra, não gerando assimetrias em questões de gênero.

Em contrapartida, destaca-se o aumento do número de lares onde a mulher é a principal provedora. De acordo com dados do Censo Demográfico 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela-se que 49,1% das residências familiares brasileiras, ou seja, metade dos lares, têm como responsáveis

financeiras as mulheres. Isso corresponde a 36 milhões de lares chefiados por mulheres, ao passo que a parcela masculina é de 50,9%, isto é, 37 milhões de lares sob a responsabilidade dos homens (Siqueira; Britto, 2024).

É notável o crescimento da taxa de mulheres que comandam as próprias residências, visto que no Censo anterior, produzido em 2010, as mulheres chefiavam apenas 38,7% dos lares, enquanto os homens lideravam com folga em torno de 61,3% das residências nacionais (Siqueira; Britto, 2024). Relevante mencionar, ainda, que a maioria dos estados em que as mulheres são chefes do lar estão na região do nordeste, sendo liderado por Pernambuco (53,9%), seguido por Sergipe (53,1%) e Maranhão (53%) (Siqueira; Britto, 2024).

Diante desse arranjo, verifica-se que os impactos do excesso de tributação sobre o consumo assolam de maneira cada vez mais frontal as mulheres, eis que elas compõem uma parcela significativa das pessoas responsáveis pelas despesas dos lares brasileiros. A situação se agrava mais quando consideramos a assimetria salarial existente entre os gêneros, principalmente, sob a perspectiva da interseccionalidade de gênero e raça.

A pesquisa empreendida por Bottega *et al.* (2021) indica que, apesar de as mulheres negras representarem 26% da população total do Brasil, apenas 14,3% da renda nacional está com elas. Diametralmente oposta é a situação dos homens brancos do 1% do topo, os quais detêm 15,3% da renda nacional, mas representam apenas 0,56% da população total. Paralelamente, os estudos apontam que, em 2016, a maior parte dos trabalhadores domésticos eram mulheres negras (autodeclaradas pardas ou pretas), sendo 60,5%, em seguida, eram homens negros com 4,5%, enquanto homens brancos ou amarelos tinham a menor porcentagem, correspondendo a somente 2,5% (Bottega *et al.*, 2021).

Para Bottega *et al.* (2021), a pobreza tem um viés racial preponderante, de modo que a população negra é a maioria da população pobre. Mais especificamente, sublinha-se que a mulher negra representa o decil mais baixo da renda, sendo quatro vezes mais presentes do que homens brancos nesse grupo.

Considerando-se o cenário em que as mulheres negras são o grupo com menor renda nacional, as que mais exercem a profissão de trabalhadoras domésticas, enquanto, atualmente, as mulheres figuram como as principais responsáveis financeiramente por metade dos lares brasileiros, Bottega *et al.* (2021) discutem se é possível construir uma política tributária antirracista, e mencionam a proposta de mudança para o Imposto de Renda por meio do PL nº 2337/21. Nesse sentido, os autores sustentam que uma das formas para que política tributária seja antirracista é voltar a tributar os lucros e dividendos no projeto de reforma do Imposto de Renda, visto que eles estão isentos desde 1995.

Se lucros e dividendos voltassem a ser tributados, eles representariam aproximadamente 22% do total da renda do 1% do topo, de modo que do total de lucros e dividendos declarados no IR, nada menos que 55% destinam-se a homens brancos e 18% a mulheres brancas pertencentes ao mesmo 1% (Bottega *et al.*, 2021). Acontece que esse tipo de proposta não avança legislativamente, porque a própria elite exerce influência sobre políticas públicas e consegue recorrer a vias judiciais com maior facilidade (Bottega *et al.*, 2021).

Como assinalado por Santos (2020), a justiça tributária, fundamentada no princípio da equidade, deve tratar de forma diferenciada os desiguais, visando à promoção da igualdade de oportunidades para grupos historicamente marginalizados. Inserida na Constituição Federal de 1988, a justiça tributária é um dos mecanismos para reduzir as desigualdades sociais, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, conforme o art. 3º. Para alcançar essa redução, podemos apontar o art. 45º, § 1º, ao determinar que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem considerar a capacidade econômica do contribuinte. O que inegavelmente não acontece no sistema atual.

Tudo isso consolida a crítica levantada por Santos (2020) ao asseverar que o sistema tributário brasileiro é um instrumento relevante para perpetuação do racismo brasileiro, sobretudo porque ele incide de modo desproporcional sobre o consumo, o que consequentemente onera os mais pobres (em sua maioria negros) ao

mesmo tempor em que isenta, ou tributa pouco, rendas e patrimônios pertencentes à elite nacional (majoritariamente branca).

Percebe-se que a arrecadação de recursos pelo Estado afeta desproporcionalmente a população negra, que, ao ser mais tributada, dispõe de menos recursos para seu desenvolvimento pessoal, profissional, intelectual e acadêmico. Esse arranjo limita suas oportunidades de ascensão social e evidencia a ligação direta com o racismo estrutural (Santos, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou descortinar a correlação existente entre racismo, a desvalorização do trabalho doméstico e o sistema tributário nacional. Inicialmente foi preciso remontar à história da formação do mercado de trabalho nacional, momento em que foi excluída uma massa de trabalhadores nacionais, especificamente, os ex-escravos. A partir de políticas estatais específicas, a população negra foi relegada à informalidade e à precarização nos postos de trabalho, relegando, sobretudo, as mulheres negras às atividades de empregada doméstica.

Enquanto muitas mulheres brancas em determinado momento da história lutavam para conseguir trabalhar, as mulheres negras já exerciam atividades profissionais como trabalhadoras domésticas, de forma precária, sendo desvalorizadas financeiramente e socialmente. Nesse cenário, o sistema tributário nacional, que poderia ser uma das ferramentas propulsoras de justiça social, ao invés de facilitar a redistribuição de renda através do cumprimento da técnica da não-cumulatividade e da adoção de um sistema progressivo, faz exatamente o inverso, tributando mais justamente quem recebe menos.

Essa dinâmica social contribui para que as empregadas domésticas e, especialmente, as mulheres negras continuem sendo o grupo social mais vulnerável aos ciclos perversos de pobreza e da miséria. Isso porque elas ocupam profissões precarizadas e com menor remuneração, bem como são figuras centrais para o sustento

da própria família, e ainda precisam lidar com um sistema tributário excessivamente oneroso e regressivo.

Diante disso, é indispensável aproveitar o ensejo da atual reforma tributária para refletir sobre quais caminhos o sistema tributário pode adotar a fim de auxiliar a concretização da justiça social e promover, de fato, uma redistribuição de renda, mitigando as desigualdades sociais históricas tão latentes na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BOTTEGA, Ana; BOUZA, Isabela; CARDOMINGO, Matias; PIRES, Luiza Nassif; PEREIRA, Fernanda Peron. **Quanto fica com as mulheres negras? Uma análise da distribuição de renda no Brasil**, 2021. Nota de Política Econômica no 018, MADE/USP.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CAPRARO, Chiara. **Direitos das mulheres e justiça fiscal: Por que a política tributária deve ser tema da luta feminista**. SUR, v. 13, n. 24, p. 17 – 26, 2016.

CASEMIRO, Diego Márcio Ferreira; LIPOVETSKY, Nathália. Teorias interseccionais brasileiras : precoces e inominadas. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–28, 2021. DOI: 10.35699/2525-8036.2021.33357. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e33357>. Acesso em: 10 ago. 2024.

D'INCAO, Maria Ângela. **Mulher e Família Burguesa**. In: DEL PRIORE, Mary (Org); BASSANEZI, Carla (Coord). História das mulheres no Brasil. 10. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2022.

FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela Torres; e LOBATO, Ana Laura. **Retrato das desigualdades de gênero e raça: 1995 a 2015**. [S. l.: s. n.], 2017.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. São Paulo. Caderno de Pesquisas, v.37, n.132, p.595-609, 2007.

HIRATA, Helena. **Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero: divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa.** Friedrich Ebert Stiftung Brasil, n.7, 2015. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12133.pdf>

MILLS, Charles. **The racial contract.** London: Coronal University Press, 1997.

LOPES, Dienifer Aparecida; PRATES, Angela Maria Moura Costa . Feminização da Pobreza: relações de gênero, machismo e trabalho. In: **Mulheres em situações de vulnerabilidades/** org. Maynara Costa de Oliveira Silva, Laurinda Fernanda Saldanha Siqueira.1. ed. São Luís, MA: Editora Express o Feminista, 2021.

TELLES, Lygia Fagundes. Mulher, mulheres. In: PRIORI, Mary Del (org.). **História das Mulheres no Brasil**, São Paulo: Contexto, 2000, p. 669.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana M. GROSSI, Mirian P. (Orgs.). **Masculino, feminino, plural.** Florianópolis: Editoras Mulheres, 1998.

THEODORO, M. A formação do mercado de trabalho e a questão racial no Brasil. In: **As políticas públicas e as desigualdades raciais no Brasil 120 anos após a abolição.** Brasília: Ipea, 2008. p.19-47.

QUIJANO, Aníbal. **Coloniality of power and Eurocentrism in Latin America.** International sociology, v. 15, n. 2, p. 215-232, 2000.

PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natália. Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da Pnad contínua. Texto para discussão, **IPEA.** Brasília, 2019 Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf. Acesso em 18 jun. 2025.

SANTOS, E. G. dos. (2020). O outro lado do orçamento público: sistema tributário e racismo estrutural. In: Xavier, E. de M. (org.). **Gênero e raça no orçamento público brasileiro**. 1ª ed., 204 p., Brasília: Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento - Assecor.

SEYFERTH, Giralda. Identidade nacional, diferenças regionais, integração étnica e a questão imigratória no Brasil. In: ZARUR, George (Org.). **Região e nação na América Latina**. Brasília: Editora UnB, 2000.

SIQUEIRA, Breno; BRITO, Vinícius. Censo 2022: Em 12 anos, proporção de mulheres responsáveis por domicílios avança e se equipara à de homens. **Agência IBGE Notícias**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41663-censo-2022-em-12-anos-proporcao-de-mulheres-responsaveis-por-domicilios-avanca-e-se-equipara-a-de-homens>. Acesso em 18 jun. 2025.

SILVA, E. C. e, & Vasconcelos, D. de M. (2024). Tributação do Consumo: as Origens, a Experiência Brasileira, seu Colapso e as Razões que levaram à EC n. 132/2023. **Revista Direito Tributário Atual**, (59), 155–182. Disponível em: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.59.7.2025.2682>. Acesso em 18 jun. 2025.

ECOS DE EXPLORAÇÃO: A INVISIBILIDADE DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO CONTEMPORÂNEO PELA PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA

Angélica Barroso Bastos¹⁷

Beatriz Chiroso Franco de Godoi¹⁸

Sara Xavier Alcântara¹⁹

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo traçar um resgate histórico acerca da perpetuação do trabalho escravo doméstico no contexto do Brasil, ressaltando como essa exploração é invisibilizada por mecanismos discriminatórios de gênero e raça. Objetiva-se abordar a temática a partir de três eixos analíticos centrais, quais sejam: colonialismo, patriarcalismo e capitalismo, por meio de consulta bibliográfica focada em autores latino-americanos e de outros países que discorrem sobre a temática na sociedade contemporânea. Em suma, busca-se verificar como o sujeito histórico da empregada doméstica permanece atrelado a injustiças e à invisibilidade social e de que maneira o círculo vicioso da ideia de hierarquização pode ser rompido. O artigo problematiza que, embora tenham se passado 136 anos da abolição da escravatura no Brasil, nota-se que as poucas políticas sociais de reparação ou suporte ao povo preto não dispõem de resultados efetivos que modifiquem a realidade. Sendo assim, este estudo conclui que as estruturas do poder colonial não apenas se entrelaçam, mas também sustentam a desvalorização do trabalho doméstico, sendo imprescindível remodelar o sistema, fundamentando-o em uma ótica decolonial e não segregatória,

17 Professora do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais, Unileste. Doutora e Mestre em Direito. Especialista em Ciências Penais e em Gestão de Políticas Públicas em gênero e raça. Advogada. E-mail: angelica.bastos@p.unileste.edu.br

18 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais. E-mail: beatriz.godoi@a.unileste.edu.br

19 Graduada em Direito pelo Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais. E-mail: sara.alcantara@a.unileste.edu.br

enfrentando, enfim, a invisibilidade que a mulher negra vem sofrendo desde o Brasil Colônia.

Palavras-chave: Trabalho escravo doméstico. Gênero. Raça. Colonialismo. Patriarcado.

Abstract

This paper aims to provide a historical overview of the perpetuation of domestic slave labor in Brazil, highlighting how such exploitation is rendered invisible by discriminatory mechanisms of gender and race. The study addresses the issue through three central analytical axes: colonialism, patriarchy, and capitalism, drawing on a literature review focused on Latin American and international authors who discuss the topic in contemporary society. In short, it seeks to examine how the historical subject of the domestic worker remains tied to injustices and social invisibility, and in what ways the vicious circle of hierarchical thinking may be broken. The article argues that, although 136 years have passed since the abolition of slavery in Brazil, the few social policies of reparation or support for Black people have failed to produce effective results capable of transforming reality. Therefore, this study concludes that colonial power structures not only intertwine but also sustain the devaluation of domestic work. It is thus essential to reshape the system on a decolonial and non-segregatory basis, confronting the invisibility Black women have endured since colonial Brazil.

Keywords: Domestic slave labor. Gender. Race. Colonialism. Patriarchy.

INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico possui um papel fundamental na organização e bem-estar da vida cotidiana. Porém, apesar de sua importância, muitas vezes não recebe o devido reconhecimento, sendo frequentemente desconsiderado como uma atividade que deva

ser remunerada tal qual as outras profissões. Esse equívoco deve-se às influências históricas e sociais do período colonial brasileiro.

Nesse contexto, o presente artigo busca analisar como o trabalho doméstico, predominantemente realizado por mulheres negras, ainda reproduz práticas de exploração análogas às da escravidão, mesmo em uma sociedade regida por leis e tratados trabalhistas e humanos que, em tese, não permitem a ocorrência dessa prática. Será dado foco nas influências do colonialismo, do patriarcalismo e do capitalismo, como também será discutida a conexão entre a continuidade da exploração e o legado da escravidão no Brasil, realizando análise crítica sobre como a invisibilidade dessa atividade, associada à naturalização de papéis de gênero e raça, favorecem a perpetuação dessas desigualdades.

A hipótese principal deste artigo é a de que o trabalho doméstico, embora legalmente amparado e remunerado, ainda carrega traços de uma exploração análoga à escravidão, especialmente em função da intersecção entre gênero e raça. Ou seja, as mulheres negras, ao serem as principais responsáveis por essa atividade, continuam a ser vítimas de uma opressão que remonta à escravidão, sendo privadas de direitos básicos como descanso e dignidade.

A delimitação do tema ocorre por meio da análise do contexto do trabalho doméstico no Brasil, com foco em mulheres negras que exercem essa função sob a ótica das condições de trabalho contemporâneas. O artigo se concentrará no período pós-abolição, buscando compreender como o legado da escravidão ainda influencia a organização e a percepção do trabalho doméstico na atualidade.

A metodologia utilizada pode ser classificada como uma pesquisa descritiva e bibliográfica, com revisão literária e documental, com enfoque em autores latino-americanos contemporâneos e decoloniais, bem como a análise de dados de pesquisas referentes ao trabalho doméstico no Brasil.

Em suma, no decorrer deste trabalho, busca-se não apenas abordar a realidade de exploração enfrentada pelas trabalhadoras domésticas, como também questionar as estruturas sociais e políticas que perpetuam essa invisibilidade, propondo reflexões sobre a

construção de um modelo mais justo e igualitário para todas as trabalhadoras, independentemente de sua cor ou gênero.

1. DO LEGADO ESCRAVOCRATA À EXPLORAÇÃO CONTEMPORÂNEA: O TRABALHO DOMÉSTICO COMO CONTINUIDADE DA SUBORDINAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO CONTEMPORÂNEO

No Brasil, a figura da empregada doméstica surgiu no período colonial (1500-1822), influenciada por transformações sociais que moldaram as relações de gênero e o papel das mulheres. A privatização da terra levou muitas famílias ao nomadismo, e as mulheres, por conta da gravidez e dos cuidados com os filhos, passaram a se restringir ao espaço doméstico. Esse ambiente privado, invisibilizado, foi associado à natureza feminina, consolidando a imagem da “dona de casa” como central na família, embora seu trabalho fosse desvalorizado. A empregada doméstica, nesse contexto, surge como extensão dessa lógica, refletindo desigualdades de gênero e hierarquia social (Silva; Fagundes, 2022).

Segundo Silvia Federici (2017), na classe alta, o poder masculino estava vinculado à propriedade; entre os trabalhadores, a falta de remuneração das mulheres gerava dinâmica semelhante. A separação entre trabalho pago e não pago é uma forma de exploração patriarcal no capitalismo, pois o trabalho doméstico gratuito das mulheres permite que os homens se dediquem ao trabalho remunerado, mantendo os espaços públicos como domínio masculino.

A classe social também foi determinante para a construção da figura da “dona de casa”, um privilégio das mulheres da elite. Enquanto isso, mulheres brancas assalariadas e negras escravizadas já estavam inseridas no trabalho fora do lar. Historicamente, as mulheres negras nunca estiveram confinadas à esfera privada. As obrigações familiares

eram associadas às mulheres brancas, enquanto às negras era imposta uma lógica pública sobre seus corpos e vidas (Aguiar; Figueiras, 2022 *apud* Itaboraí, 2017, p. 9).

Conforme Silva; Loreto e Bifano (2017), o trabalho doméstico era exercido majoritariamente por mulheres negras em condição de escravidão. Elas moravam nas senzalas, mas prestavam serviços na Casa Grande. Com a urbanização, moradia e trabalho se fundiram, originando o quarto de empregada nas casas. Esse cômodo foi criado para controlar a jornada de trabalho, isolando as empregadas em espaços pequenos, sem ventilação e em condições insalubres, como explicitado no seguinte trecho:

O quarto de empregada foi criado como uma forma de controlar a jornada de trabalho da empregada doméstica, levando-a ao isolamento e ao desconforto, uma vez que eram espaços sem ventilação e insalubres, além de ser considerado como uma relação de trabalho, uma vez que os “laços e dependências afetivas recíprocas entre a trabalhadora e a família são diluídos na distância física, redimensionando-se para o reconhecimento do valor profissional da trabalhadora. Depois, porque ao morar na casa dos empregadores a trabalhadora fica na dependência dos horários dos donos da casa” (Santos, 2010, p. 35).

Com as conquistas da primeira onda do feminismo, no início do século XIX, como o direito à participação política, à propriedade e à educação, criou-se um contexto favorável ao ingresso das mulheres no trabalho remunerado, ampliando sua independência. No entanto, essa luta excluía as mulheres negras, ainda submetidas ao sistema escravocrata. A independência das mulheres brancas e de classe alta dependia da continuidade do trabalho doméstico realizado por mulheres de classes inferiores, que cuidavam da casa e dos filhos para que suas patroas pudessem ocupar os espaços antes reservados apenas aos homens (Costa, 2023).

O filme *Que horas ela volta?* dirigido por Anna Muylaert, ilustra a permanência de estruturas herdadas do sistema escravocrata, evidenciando a desigualdade nas relações de classe. A história acompanha Val (Regina Casé), empregada doméstica e babá em São Paulo, que deixa sua filha Jéssica (Camila Márdila) aos cuidados de outra pessoa para trabalhar. Embora seja tratada como “parte da família”, Val vive isolada em um pequeno quarto nos fundos, não participa das refeições e é constantemente desvalorizada, recebendo ordens até sobre o que pode comer.

Após dez anos sem ver a filha, Val recebe a notícia de que ela virá morar em sua casa para prestar vestibular. A partir daí, a história muda de rumo: Jéssica contesta a situação, questiona a lógica da submissão e tenta mostrar à mãe que o modo como é tratada não condiz com vínculos familiares. A dedicação de mulheres aos cuidados de outras famílias remete às escravas do período colonial, também submetidas aos afazeres domésticos e à criação dos filhos de seus patrões.

Segundo dados da pesquisa *Trabalho Doméstico no Brasil: um estudo sobre a inserção e as condições de trabalho das empregadas domésticas no Brasil*, realizada nos anos de 2019 e 2020, mais de 92% das pessoas empregadas no trabalho doméstico são mulheres, reflexo histórico da submissão feminina desde o período colonial. As principais afetadas continuam sendo mulheres negras, que representam mais de 65% da categoria. A forma como esse trabalho é realizado e sua desvalorização estão diretamente ligadas à herança patriarcal e escravocrata, que resulta em poucos direitos e baixos salários.

Embora a abolição formal do trabalho escravo no Brasil tenha ocorrido há mais de um século, sua lógica exploratória persiste. A pesquisa *Global Estimates of Modern Slavery* (2021) mostra que 50 milhões de pessoas são vítimas de trabalho análogo à escravidão no mundo, sendo 55% mulheres e meninas. No Brasil, mais de 2,3 mil mulheres foram resgatadas dessas condições entre 2003 e 2021. De 2017 a 2023, houve 119 resgates em ambientes domésticos. Devido ao desemprego e à baixa remuneração, as mulheres seguem mais

vulneráveis a essas violações, demonstrando que a exploração ainda é uma realidade que exige medidas efetivas de combate.

1.2. INFLUÊNCIA DO GÊNERO E DA RAÇA NA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO

Historicamente, de acordo com Saffioti (1978), em virtude da suposta fragilidade da mulher, o homem assumia o papel de protetor, mas, por trás dessa justificativa, conseguia tanto a colaboração dela no trabalho quanto um comportamento submisso. Por fim, esse comportamento era visto pelas sociedades patriarcais como uma obrigação feminina diante da figura do chefe de família.

Figueiredo (2011 *apud* Schneider, 2012) explana que o trabalho doméstico é moldado pela interseção das diferentes categorias sociais que se sobrepõem. Como resultado, essas categorias são naturalizadas e formam múltiplos eixos de subordinação, reforçando as desigualdades sociais históricas. Além disso, ressalta-se que mesmo invisível para a sociedade capitalista, a atividade doméstica é fundamental para o desenvolvimento das sociedades, pois possibilita seu funcionamento, sustenta a força de trabalho e permite a reprodução (Perrot, 2007, p. 115 *apud* Schneider, 2012).

Um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2023, revelou que mulheres dedicam, em média, 11 horas semanais a mais que os homens em afazeres domésticos e trabalho de cuidado não remunerados. Frisa-se que o estudo também realiza um recorte racial, indicando que as mulheres negras são as mais sobrecarregadas: 92,7% delas realizam tarefas domésticas com frequência. Essa concentração racial e de gênero reflete um legado colonial em que as mulheres, especialmente as mulheres negras, muitas vezes descendentes de pessoas escravizadas, continuam, ainda hoje, ocupando posições de cuidadoras, categoria essa que tende a permanecer intrinsecamente ligada à condição feminina, sustentada pela persistência do pensamento colonial moderno.

De acordo com Angela Davis:

Durante o período pós-escravidão, a maioria das mulheres negras trabalhadoras que não enfrentavam a dureza dos campos era obrigada a executar serviços domésticos. Sua situação, assim como a de suas irmãs que eram meeiras ou a das operárias encarceradas, trazia o familiar selo da escravidão. Aliás, a própria escravidão havia sido chamada, com eufemismo de “instituição doméstica” e as escravas eram designadas pelo inócuo termo “serviçais domésticas” (Davis, 1981, p. 98).

É certo que o silêncio político e social intensifica ainda mais a discriminação que perpassa o indivíduo que vivencia o trabalho análogo à escravidão dentro do ambiente doméstico, haja vista que o processo civilizatório, que é transpasso por raízes exploradoras, em especial para com o corpo negro, acaba por naturalizar a violência, ou sequer entendê-la como tal.

As relações entre os sexos e, conseqüentemente, a posição ocupada pela mulher tanto na família quanto na sociedade, integram uma organização ampla da ideia de subordinação. Por consequência, o processo socializador da mulher desempenhou-se mediante a submissão, inicialmente ao pai e, mais tarde, ao marido.

Ainda nessa problemática, é necessário debruçar-se sobre as nuances sociais referentes à tragédia de proporção nacional ocorrida no ano de 2020, “que demonstra, mais uma vez, o desvalor atribuído às vidas pretas no Brasil” (Pena, 2020, p. 113). O menino Miguel Otávio, criança negra de apenas cinco anos, caiu do 9º andar de um prédio de luxo em Recife, Pernambuco, enquanto estava sob a custódia da patroa de sua mãe. Naquele momento, Miguel foi deixado sem supervisão no elevador do prédio, enquanto sua mãe, Mirtes Renata Santana de Souza, uma mulher negra e empregada doméstica, estava na rua

passeando com a cadela dos patrões, mesmo durante a pandemia de Covid-19.

Diante da repercussão midiática, observou-se o apagamento da narrativa da mãe da vítima, que, ao contrário do esperado, não foi a protagonista das notícias. Em vez disso, a atenção recaiu sobre os gestos e atitudes de sua patroa. Segundo Souza e Carvalho (2020), o corpo negro feminino não é percebido como frágil ou fraco, como ocorre com o corpo feminino branco.

Ao realizar o julgamento do caso, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu a existência racismo estrutural no Brasil, destacando que as condições precárias de trabalho das mulheres negras no serviço doméstico são um reflexo das desigualdades históricas, especialmente no pós-abolição.

Dessa maneira, não obstante a necessidade de preservação dos avanços legais já conquistados, há espaço para desvinculação da herança do pensamento patriarcal e racista que vulnerabiliza e explora. Apesar de esse pensamento se manifestar em novas roupagens ao longo dos anos, ele vem sendo reconhecido e enfrentado incontáveis vezes. Existem caminhos possíveis que devem ser incentivados, embora complexos, devido à sua historicidade. Assim, a reestruturação da sociedade, com o intuito de superar os obstáculos criados pelo patriarcalismo, racismo e capitalismo, é imprescindível para caminharmos em direção a uma formação de identidade que ressignifique o indivíduo.

1.3 COLONIALISMO, PATRIARCALISMO E CAPITALISMO COMO SUSTENTAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DOMÉSTICA

A colonização pode ser entendida como um processo de coisificação. Isto é, a invenção do outro consiste na tentativa de criar perfis de subjetividade estatalmente condenados por meio de dispositivos de saber/poder que servem de ponto de partida para a construção dessas representações (Castro-Gómez, 2005). Dessa

maneira, assume-se um discurso hegemônico ao colocar o “outro” em uma posição de subalternidade mediante uma lógica binária, implicando um dispositivo de poder que não permite a reorganização social da vida humana (Lander, 2005).

Conforme Arruzza *et al* (2019, p. 16):

A formação da sociedade brasileira foi marcada por desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero que permanecem muito presentes. Nos mais de trezentos anos de escravidão, o predomínio de uma elite agrária, proprietária e branca como grupo social predominante produziu profundas violências para as mulheres e especialmente para as mulheres negras e indígenas. O patriarcalismo e a escravidão são constitutivos da sociabilidade burguesa [...].

A legitimidade do imaginário social colonizador na contemporaneidade é mantida pela perpetuação das diferenças entre colonizador e colonizado. Quijano (2005) desenvolve o conceito de colonialidade do poder, compreendendo que os nossos entendimentos de “raça” e “cultura” operam como dispositivos que geram identidades opostas. Dessa forma, o colonizado aparece como o “outro da razão”, o que justifica um poder disciplinar por parte do colonizador.

Há, de um lado, a barbárie e a maldade, sendo estas as marcas identitárias do colonizado, enquanto o colonizador é relacionado aos ideais de bondade e civilização. Isso resulta inclusive nas relações de dominação e hierarquia, marcadas pelos papéis sociais correspondentes a um padrão de dominação que se impõe ao “outro”. Nos dizeres de Grosfoguel (2008 *apud* Quijano, 1993), o aspecto inovador da teoria da “colonialidade do poder” é a maneira como a ideia de raça e o racismo se tornam princípios fundamentais na organização das diversas hierarquias dentro do sistema-mundo.

No que diz respeito à institucionalização do sistema econômico de dominância que resultou na escravização, Lerner (1986) considera

que a prática de forçar outro ser humano a trabalhar contra sua vontade envolve não apenas brutalidade, mas também a necessidade de classificar o grupo dominado como totalmente distinto do grupo dominante, isto é, identificá-los como os “outros”.

Atrelado a isso, Santos (2020) propõe o conceito imaginário denominado de “reino das causas”, que descreve como um reino de mediações entre o humano e não humano, composto por três unicórnios, que são seres todo-poderosos, ferozes e selvagens, mas que, no entanto, têm um ponto fraco, sucumbem à astúcia de quem souber identificá-los.

Nesse viés, pode-se dizer que:

Desde o século XVII, os três unicórnios são o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado. São os modos de dominação principais [...] apesar de serem omnipresentes na vida dos humanos e das sociedades, são indivisíveis na sua essência e na essencial articulação entre eles [...] A verdade é que nenhum destes unicórnios em separado tem poder para dominar. Só os três em conjunto são todo-poderosos. Ou seja, enquanto houver capitalismo, haverá colonialismo e patriarcado (Santos, 2020, p. 12-13).

Para concluir, convém sublinhar uma reflexão de Rita Segato (2012), a qual corrobora os pontos mencionados, ao evocar os indicativos da construção social da mulher, analisados sob a crítica perspectiva política. A autora delinea esses aspectos considerando que “o Estado entrega aqui com uma mão aquilo que já retirou com outra” (Segato, 2012, p. 110). Isto é: cria uma lei que defende as empregadas domésticas da discriminação à qual estão expostas, porque esse mesmo Estado já destruiu as instituições e o tecido comunitário que as protegeia (Segato, 2012). Em suma, o “advento moderno tenta desenvolver e introduzir seu próprio antídoto para o veneno que inocula” (Segato, 2012, p. 110).

1.3.1 O UNICÓRNIO DO COLONIALISMO

Adequando-se à concepção de Boaventura Santos (2020) sobre as amarras do colonialismo na sociedade e o modo como seu “unicórnio” permanece presente como um ser todo-poderoso, este trabalho procura expor que: as dicotomias sociais hierárquicas, fruto das relações colonizadoras, resultam em uma ferramenta de condenação dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Pode-se dizer, nas palavras de Mello e Rosenfield (2024, p. 7), que a segmentação social do trabalho doméstico reproduz a criação de diferenças, vez que:

A esfera do trabalho doméstico condensa contradições em nível simultaneamente macro e microssocial. Macrossocial pela reprodução das desigualdades através da segmentação moral e material entre trabalhos dignos e valorizados e trabalhos subalternos sem reconhecimento. Microssocial porque, na dimensão fenomenológica da experiência do cotidiano do trabalho doméstico, se observa o embate permanente decorrente das relações de poder (Mello; Rosenfield, 2024, p. 7).

O que se percebe, portanto, é que “a trabalhadora mulher negra, sujeita às condições de trabalho análogo à de escravo, é produto de uma dinâmica social” (Chai *et al*, 2022, p. 3). Inicialmente, ao debruçar-se sobre as características de gênero e sexualidade nas regiões colonizadoras, consideradas como “civilizadas” no mundo moderno, Torres defende que:

No mundo “civilizado”, certos conceitos de masculinidade e feminilidade adquirem status proeminente quando eles demonstram ser centrais, não só tolerando, mas também perpetuando a guerra sobre bases constantes. A masculinidade

agressiva torna-se uma norma junto com o senso de feminino, pensado para dar apoio e reproduzir tal masculinidade. O modelo de feminilidade é o da esposa que cuida do seu marido e que ajuda a criar a próxima geração de homens. As mulheres que se desviam desse script perdem respeitabilidade e podem ser suscetíveis à violência tanto ou mais que as mulheres que desempenham seus papéis como esposas e reprodutoras de homens/guerreiros (Torres, 2018, p. 19).

Buscaremos refletir sobre como as vivências derivadas do racismo institucional moldam a mulher preta. Nesse parâmetro, a autora nos apresenta a ideia de que a subjetividade da mulher no processo de discriminação se caracteriza por três aspectos: a construção da diferença, a articulação dessa diferença a valores hierárquicos e, por último, a conexão de ambos os processos com o poder histórico, político, social e econômico. Em suma, isso se resume na concepção de institucionalização do racismo, que agora não é mais configurado como apenas um fenômeno ideológico, mas como algo que se manifesta em nível estrutural e de forma dominante.

Sob esse aspecto, a partir das capacidades de articulação entre tais conceitos indubitavelmente institucionalizados, torna-se fundamental analisar propostas decoloniais que ofereçam pensamento crítico e questionem as narrativas historiográficas invisibilizadas.

Portanto, superar a modernidade colonial ao defender a necessidade de mitigar seus efeitos perpetuantes, em especial para com o corpo negro, é imprescindível para superar e enfrentar, efetivamente, a escravização institucional da mulher negra dentro do ambiente doméstico. Isto é, a estratégia de considerar as particularidades históricas e sociais contribui para a formação de uma consciência efetiva, além de combater o encobrimento e a subalternização do trabalho feminino análogo à escravidão.

1.3.2 O UNICÓRNIO DO PATRIARCADO

O patriarcado é um sistema social que posiciona os homens como superiores às mulheres, tratando-as como inferiores. Nesse cenário, as mulheres assumem majoritariamente o trabalho doméstico, reprodutivo e o cuidado emocional. Para as mulheres negras, essa opressão é agravada pela presença do racismo estrutural, resultando em uma subordinação específica e intensificada pela combinação dessas duas formas de dominação (Gonzalez, 2020).

Para entender a complexidade da opressão vivida pelas mulheres negras, é fundamental analisar as diversas formas de discriminação que elas enfrentam:

Dentro da estrutura das profundas desigualdades raciais existentes no continente, a desigualdade sexual está inscrita e muito bem articulada. Trata-se de uma dupla discriminação de mulheres não brancas na região: as amefricanas e as ameríndias. O caráter duplo de sua condição biológica — racial e/ou sexual — as torna as mulheres mais oprimidas e exploradas em uma região de capitalismo patriarcal-racista dependente. Precisamente porque esse sistema transforma diferenças em desigualdades, a discriminação que sofrem assume um caráter triplo, dada a sua posição de classe: as mulheres ameríndias e amefricanas são, na maioria, parte do imenso proletariado afro-latino-americano. (Gonzalez, 2020, p. 132)

A intersecção entre opressões de gênero e raça é evidenciada no caso de Madalena Gordiano, mulher negra que viveu por 40 anos em condição análoga à escravidão, sem receber pagamento pelos serviços prestados. Submetida a jornadas exaustivas, teve negados seus direitos trabalhistas, como férias, descanso semanal e intervalos,

além de direitos fundamentais, como alimentação, saúde, higiene, lazer e educação.

O caso de Madalena expôs tragicamente as consequências da sobrecarga e da desvalorização do trabalho das mulheres, especialmente das trabalhadoras domésticas, revelando as condições precárias e desumanas a que muitas mulheres negras são submetidas.

O patriarcado impõe uma hierarquia de poder que coloca as mulheres, especialmente as mulheres negras, em uma posição subalterna. O fato de Madalena ter vivenciado essa situação de abuso reflete como a estrutura patriarcal que garante o controle sobre o corpo e a vida das mulheres continua alimentando essa desigualdade, ao marginalizar ainda mais as mulheres negras, criando um ciclo de violência e exploração.

A jornada de trabalho de 44 horas semanais, conhecida como escala 6x1 (oito horas diárias de segunda a sexta e quatro horas aos sábados, com apenas um dia de folga) foi criada em um contexto de divisão sexual tradicional do trabalho, onde o homem era o provedor e a mulher cuidava da casa.

No entanto, com as transformações no mercado e nas relações de trabalho, essa realidade mudou. Hoje, tanto homens quanto mulheres atuam no mercado e dividem as tarefas em casa, desfazendo, assim, a divisão rígida que predominava no passado, em que o trabalho remunerado era restrito aos homens e o trabalho doméstico, às mulheres. Todavia, dados do estudo *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil*, realizado em 2022, revelam que as mulheres dedicam quase o dobro de tempo que os homens aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos. Essas tarefas consumiram 21,3 horas semanais, delas, enquanto consumiram 11,7 horas deles. O recorte de raça também aponta uma significativa diferença entre as mulheres: pretas ou pardas gastavam 1,6 hora a mais por semana nessas tarefas do que as brancas.

Apesar dos avanços tecnológicos, aumento da longevidade e mudanças no papel da mulher no trabalho, as condições laborais permanecem basicamente as mesmas. Isso reflete a resistência

em adaptar as normas trabalhistas às novas realidades sociais e econômicas, mantendo uma organização ultrapassada. A falta de atualização das leis, especialmente sobre jornadas flexíveis e valorização do descanso, sustenta um modelo de exploração que ainda carrega traços de antigas estruturas de opressão.

Assim como se discute atualmente os possíveis impactos de mudanças no mundo do trabalho, conforme Meyer (2015), a transição do trabalho escravo para a mão de obra assalariada colocou os grandes proprietários de terras diante de um problema: lidar com a exploração, já que os libertos já não mais se submetiam à violência e à exploração dos antigos senhores de escravos.

Parece que aqui nasce um ponto de decadência para a lavoura e mesmo que este treze de Maio [sic] entendem que ficaram livres só para gozarem (é o que eles dizem) mas gozarem de que? E como? Da pessoa deles e não trabalhando: (ilegível) outro ponto de decadência. (...) Ficou bem claro que nesta Freguesia não há falta de braços, mas sim aversão ao trabalho, acrescentando mais que descobriram os trabalhadores uma ida para os lados da mata do Rio [sic], que é verdadeira ruína para as zonas onde residem. Vão a título de ordenados mais altos (...) Tem-se empregado meios de obtê-los [os trabalhadores libertos], ofertando terras grátis para trabalharem, ou empreitadas, bem assim, toda sorte de trabalho e tudo por preços elevadíssimos; porém, nada lhes serve e o resultado é negativo: querem é gozar por que são livres (Meyer, 2015, p.45).

Na citação acima, observa-se que o discurso dos lavradores, ao se referir à liberdade dos ex-escravizados, revela uma clara aversão à ideia de que esses indivíduos, agora livres, deveriam ser remunerados pelo trabalho que realizam. Alegava-se que, após a abolição, os libertos já não possuíam o mesmo “esforço” de antes, uma argumentação

que coloca a construção da liberdade em um ponto crucial para a compreensão das raízes do racismo estrutural, cujos efeitos ainda persistem profundamente enraizados na sociedade contemporânea.

No trabalho doméstico, as mulheres negras têm seus direitos básicos negados, como remuneração justa, descanso semanal remunerado e férias. Mesmo em condições precárias e sem dignidade, valoriza-se a “dedicação ao trabalho”, perpetuando desigualdades históricas e a invisibilidade das mulheres negras no mercado.

1.3.3 O UNICÓRNIO DO CAPITALISMO

No conceito de Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019), a crise atual é estrutural, enraizada no sistema capitalista, que explora recursos humanos e naturais para beneficiar uma minoria. Nesse cenário, mulheres, especialmente negras e pobres, são as mais vulneráveis à opressão. O capitalismo reforça que elas devem realizar trabalho reprodutivo, como cuidados domésticos e familiares, de forma não remunerada ou desvalorizada, mantendo-as subordinadas no mercado e nas estruturas de poder.

Nas palavras de Silva (2011), o desemprego estrutural e a flexibilização trabalhista intensificam a submissão dos trabalhadores ao capital, que aceitam qualquer proposta para manter o emprego. A variedade de contratos, muitas vezes precarizados, cria mecanismos de exploração com aparência legal, como o trabalho escravo. Entre janeiro de 2017 e agosto de 2023, 101 trabalhadoras domésticas foram resgatadas de condições análogas à escravidão (Brasil de Fato, 2023).

Desde a década de 40, a legislação brasileira prevê punição para o crime de submeter pessoa a condição análoga à de escravidão, conforme art. 149 do Código Penal. Em dezembro de 2003, a redação do referido artigo foi alterada, permitindo a ampliação do conceito de trabalho em condições análogas à escravidão. A partir dessa atualização, houve um estímulo ao combate e ao monitoramento dessa prática no país (Miraglia; Finelli, 2017). Isso nos leva a refletir sobre a afirmação

do Professor Ricardo Antunes, de que nos encontramos numa nova fase de desconstrução do trabalho, sem precedentes em toda a era moderna, em que a transição para o século XXI marca a passagem de uma “era de degradação do trabalho” às “novas modalidades e modos de ser da precariedade” (Antunes, 2018).

Antes a escravidão forçava trabalho sem remuneração; hoje, a escala 6x1 impõe longas jornadas com poucos descansos. Embora remunerada, essa jornada reflete uma exploração que mantém a lógica de subordinação da escravidão, desgastando as pessoas e limitando seu tempo para descanso e cuidados pessoais. No capitalismo, o lucro é priorizado em detrimento do bem-estar dos trabalhadores. A exploração mudou de forma: antes sem remuneração direta, hoje é paga, mas ainda prejudica a saúde e a vida social, especialmente das mulheres negras. Escravidão e escala 6x1 são duas faces da mesma exploração, visando a controlar o trabalhador e garantir lucros.

CONCLUSÃO

Em conclusão, ao reconhecermos os unicórnios do colonialismo, do patriarcado e do capitalismo como modos de dominação principais, e, especialmente, compreender como os três encontram-se articulados, e vivem um em função do outro, conseguiremos exterminá-los. Isso será possível através da construção de análises críticas sobre o trabalho escravo doméstico contemporâneo, que, por sua vez, poderá subsidiar amplas possibilidades de mudança no invólucro social.

Em outras palavras, pressupõe-se que práticas de desconhecimento do trabalho doméstico resultam de conflitos sociais, os quais derivam de hierarquias colonizadoras profundamente enraizadas (Mello; Rosenfield, 2024). Entretanto, é certo que os avanços legislativos contribuíram para o reconhecimento de direitos trabalhistas básicos às empregadas domésticas. Porém, para que mudanças sociais ocorram, é fundamental reconhecer a mulher negra a partir de uma perspectiva que vá além da subalternidade.

Espera-se que a partir deste esforço reflexivo realizado ao longo do artigo, seja possível compreender que por meio do feminismo decolonial, outras narrativas há muito marginalizadas podem ser ouvidas e transformadas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Jornada 6x1 divide entidades de trabalhadores e patronais. Agência Brasil**, 24 nov. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-11/jornada-6x1-divide-entidades-de-trabalhadores-e-patronais>. Acesso em: 24 nov. 2024.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018. Acesso em: 24 nov 2024.

ARRUZZA, Cinzia ; BHATTACHARYA, Tithi ; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto** Trad. de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

BRASIL DE FATO. **Desde 2017, 101 trabalhadores domésticos foram resgatados em condições análogas à escravidão no Brasil**. Brasil de Fato, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/12/18/desde-2017-101-trabalhadores-domesticos-foram-resgatados-em-condicoes-analogas-a-escravidao-no-brasil>. Acesso em: 24 nov. 2024.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”**. En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). **Colección Sur Sur, CLACSO**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.169-186. Disponível em: <https://elizabethruano.com/wp-content/uploads/2019/03/Castro-Gomez-2005-Ciencias-sociais-violencia-epistemica-e-o-problema-da-invencao-do-outro.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

CHAI, C. G.; MORAES, V. H. S.; SOUSA, K. S. de; RAMOS, F. F. da C. Interseccionalidades da escravidão contemporânea da mulher negra à luz do pensamento decolonial: trabalho, determinantes e desigualdades sociais. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, RJ, v. 21,

n. 3, p. e2022-0068, 2023. DOI: 10.1590/1679-395120220068. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/88071>. Acesso em: 22 jul. 2024

COSTA, Cecília Maria Valeter. (2023). O fortalecimento do patriarcado e a desvalorização do trabalho de cuidado no capitalismo . **Revista do Instituto Nacional de Câncer (INCA)**. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/376424325_O_fortalecimento_do_patriarcado_e_a_desvalorizacao_do_trabalho_de_cuidado_no_capitalismo. Acesso em: 10 de ago de 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Herci Regina Candiani. 2016. ed. aum. São Paulo: Boitempo, 1981. 244 p.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Trabalho doméstico: um estudo sobre a inserção e as condições de trabalho das empregadas domésticas no Brasil**. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 23 ago 2024.

EL PAÍS. **Madalena, escrava desde o extremo os oito anos, expõe caso de racismo no Brasil do século XXI**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-século-xxi.html>. Acesso em 23 out 2024

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017, 406p. Acesso em: 23 ago 2024.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1989.

FENATRAD. **Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil:** contradições e tensões sociais. 2019. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/biblioteca-de-midia/bsk-pdf-manager/2019/10/Os-direitos-das-trabalhadoras-dome%CC%81sticas-e-as-dificuldades-de-implementac%CC%A7a%CC%83o-no-Brasil-contradic%CC%A7o%CC%83es-e-tenso%CC%83es-sociais-1.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2024.

G1. Escala 6x1 com 39 horas semanais: Brasil tem carga acima dos EUA e Reino Unido, mas abaixo da Índia e México, diz OIT. **G1 - Economia**, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/11/13/escala-6x1-com-39-horas-semanais-brasil-tem-carga-acima-dos-eua-e-reino-unido-mas-abaixo-de-india-e-mexico-diz-oit.ghtml>. Acesso em: 25 nov. 2024.

G1. Madalena Gordiano: envolvidos no caso da mulher que viveu 40 anos em situação análoga à escravidão em MG são ouvidos em audiência. **G1 - Triângulo Mineiro**, 14 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2023/03/14/madalena-gordiano-envolvidos-no-caso-da-mulher-que-viveu-40-anos-em-situacao-analoga-a-escravidao-em-mg-sao-ouvidos-em-audiencia.ghtml>. Acesso em: 25 nov. 2024.

GARCIA DE MELLO, L.; ROSENFELD, C. L. Desreconhecimento e demarcação simbólica no trabalho doméstico: o progresso moral posto à prova. **Sociologias**, [S. l.], v. 26, n. 63, p. e-soc137309, 2024. DOI: 10.1590/18070337-137309. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/137309>. Acesso em: 1 ago. 2024.

GONZALEZ, Lélia. 2020. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano:** Ensaios, Intervenções e Diálogos Rio Janeiro: Zahar. 375 pp.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mulheres pretas ou pardas gastam mais tempo em tarefas domésticas, participam menos do mercado de trabalho e são mais afetadas**

pela pobreza. Agência IBGE de Notícias, 22 jan. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefas-domesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pela-pobreza>. Acesso em: 24 nov. 2024.

LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. In: LANDER, Edgardo. **Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêtricos**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 7-24. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624092356/4_Lander.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

LERNER, Gerda. A mulher escrava. In: LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: História da opressão das mulheres pelos homens**. 1ª ed. São Paulo: Editoria Pensamento- Cultrix Ltda, 1986. cap. Quatro, p. 118-151.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade:: algumas dimensões básicas. In: COSTA, Joaze Bernardino; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFUGUEL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

MEYER, M. L. C. . **A construção da liberdade: vivências da escravidão e do pós-abolição**. Mariana, 1871-1920. Dissertação. Universidade Federal de Minas Gerais, 2015, p.45

MIRAGLIA, L. M. M.; FINELLI, L. C. Redução de direitos: a modificação do art. 149 do Código Penal pelo Congresso Nacional. In: Figueira, Ricardo Rezende; Prado, Adonia Antunes; Galvão, Edna Maria. Trabalho Escravo Contemporâneo: **Estudos sobre ações e atores**. Rio de Janeiro: Mauad Editora Ltda, 2017. Acesso em: 24 nov. 2024.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **50 milhões de pessoas no mundo são vítimas da escravidão moderna.** Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/50-milh%C3%B5es-de-pessoas-no-mundo-s%C3%A3o-v%C3%ADtimas-da-escravid%C3%A3o-moderna>. Acesso em: 17 nov. 2024.

PENA, João Soares. O quarto de empregada e a morte de Miguel. In: OLIVEIRA, Marcos de Jesus (ed.). Dossiê: **Giro decolonial, Parte 1: Artes visuais, arquiteturas e alteridade.** Epistemologias do Sul: Pensamento Social e Político em/desde/para América Latina, Caribe, África e Ásia.. 1. ed. Foz do Iguaçu/PR, 2019. v. 3, p. 118-141. ISBN 2526-7655.

QUE HORAS ELA VOLTA? Direção de Anna Muylaert. Brasil: África filmes, Globo Filmes, 2015. 1 DVD (112 min.).

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005a. p. 107-30. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4109238/mod_resource/content/1/12_Quijano.pdf. Acesso em: 17 nov. 2024

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade** 2. ed., Rio de Janeiro: Vozes, 1976.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Cruel Pedagogia do Vírus. Coimbra: Almedina, 2020. Resenha de: BRAGA JUNIOR, Francisco Varder. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica.** Salvador, v. 05, n. 16, p. 1882-1885, Edição Especial, 2020. Disponível em: https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Livro_Boaventura.pdf. Acesso em 15 abr. 2021.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade:: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos ces:**

Epistemologias feministas: ao encontro da crítica radical, [s. l.], v. 18, p. 106-131, 1 dez. 2012. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/490b/7d302d0aa716816b7569919a7ace4dd38042.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SEMINÁRIO DE TRABALHO E GÊNERO: PROTAGONISMO, ATIVISMO, QUESTÕES DE GÊNERO REVISITADAS, IV., 2012, Universidade Federal de Goiás. **O Trabalho Doméstico Remunerado e a Luta por Reconhecimento: Estudo do Paradoxo entre o Contrato Afetivo e Contrato Constitucional** [...]. Goiás: [s. n.], 2012. 20 p. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/245/o/Naira.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2024.

SILVA, Deide Fátima da; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; BIFANO, Amélia Carla Sobrinho. Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível. **Caderno de Direito**, Piracicaba, v.17, n.32, p. 409-438, 2017, p. 419. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/3052>. Acesso em: 30 set.2024

SILVA, M.S (2011). Trabalho escravo – uma realidade na cadeia produtiva de corporações com a chamada “responsabilidade social”. In: FIGUEIRA, R.R; PRADO, A.A (Orgs.). **Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições críticas**. Cuiabá: EdUFMT, 2011. Acesso em: 24 7nov. 2024

SILVA, René Marc da Costa. História dos trabalhadores negros no Brasil e desigualdade racial. **Universitas JUS**, [s. l.], v. 24, ed. 3, p. 93-107, 2013. DOI 10.5102/unijus.v24i3.2542. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/2542/2123>. Acesso em: 7 ago. 2024.

SOUZA. Anny Estéfany Romão Ataíde de; CARVALHO, Ingrid David Alves de. Mirtes: uma análise do caso Miguel sob a perspectiva de gênero e raça. **METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em**

Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 191-204, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy>. Acesso em: 18 nov. 2024

‘TRABALHO doméstico no Brasil é herança escravocrata’, diz professor da UFMG: Em entrevista à Rádio UFMG Educativa, pesquisador analisa as origens da ocupação e as relações desenvolvidas com empregadores. **Universidade Federal de Minas Gerais**, [S. l.], 12 jun. 2020. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/trabalho-domestico-no-brasil-e-heranca-do-periodo-escravocrata-diz-professor-da-ufmg>. Acesso em: 19 nov. 2024.

MATERNIDADE/MATERNAGEM E DESIGUALDADE DE GÊNERO: REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O CUIDADO NÃO REMUNERADO NA SOCIEDADE PATRIARCAL

Sheysa A. Gonçalves²⁰

Fernanda F. N. Insfran²¹

Resumo

Este artigo propõe uma análise crítica sobre as desigualdades de gênero relacionadas à maternidade/maternagem e ao trabalho de cuidado não remunerado no contexto da pós-graduação. A partir de uma abordagem interseccional e feminista, o estudo examina como a maternidade/maternagem afeta a permanência de mulheres na universidade, especialmente em cursos de mestrado e doutoramento. A reflexão teórica é sustentada por autoras como Silvia Federici, Flávia Biroli, Patricia Hill Collins, dentre outras, e articula-se com experiências vividas por mães estudantes, que revelam sobrecarga, invisibilidade e exclusão institucional. O trabalho discute também a importância de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à equidade de gênero na ciência, ressaltando iniciativas que têm contribuído para a inclusão de mães no ambiente acadêmico. Ao reconhecer o cuidado como trabalho e a maternidade/maternagem como um marcador social relevante, este artigo busca contribuir para a construção de uma universidade mais justa, plural e acolhedora.

Palavras-chave: Maternidade/Maternagem; Cuidado; Interseccionalidade; Mulheres na Ciência; Pós-Graduação.

²⁰ Psicóloga graduada pela Uniredentor, Mestra em Ensino pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Doutoranda em Bioética pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

²¹ Psicóloga pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), economista pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestra e Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professora Associada da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Abstract

This article presents a critical analysis of gender inequalities related to motherhood/mothering and unpaid care work within the context of postgraduate education. Based on an intersectional and feminist perspective, the study examines how motherhood/mothering impacts women's ability to remain in university, particularly in master's and doctoral programs. The theoretical reflection is supported by authors such as Silvia Federici, Flávia Biroli, Patricia Hill Collins, among others, and is intertwined with real experiences of student mothers, who report overload, invisibility, and institutional exclusion. The paper also discusses the importance of public policies and affirmative actions aimed at gender equity in science, highlighting initiatives that have contributed to the inclusion of mothers in academic spaces. By recognizing care as labor and motherhood/mothering as a significant social marker, this article aims to foster the development of a more just, diverse, and welcoming university environment.

Keywords: Motherhood/Mothering; Care Work; Intersectionality; Women in Science; Postgraduate Education.

INTRODUÇÃO

A construção social da maternidade tem sido, historicamente, um dos pilares da normatividade de gênero em sociedades patriarcais. Atribuída como uma função natural e inquestionável da mulher, a maternidade foi por muito tempo o critério legitimador da sua identidade social. Durante muito tempo a maternidade foi considerada como passaporte para ser e/ou se tornar “mulher de verdade”, evidenciando a redução da mulher à esfera privada e ao trabalho de cuidado não remunerado. Esta visão essencialista consolidou uma divisão sexual do trabalho que ainda hoje impacta diretamente o acesso das mulheres a espaços de poder e emancipação, incluindo o campo da educação formal e da produção científica.

Nessa esteira, a labuta do cuidado – historicamente invisibilizada e desvalorizada – é um dos aspectos principais da manutenção da desigualdade de gênero. Ao mesmo tempo que sustenta as estruturas familiares e sociais, esse trabalho é naturalizado como responsabilidade exclusiva das mulheres. Essa naturalização não é neutra: carrega consigo heranças coloniais, racistas e patriarcais que perpetuam ciclos de exclusão e precariedade, especialmente entre mulheres negras, periféricas, indígenas e pertencentes a outras categorias marginalizadas. Logo, a crítica feminista e interseccional tem sido fundamental para desvelar esses mecanismos e propor novas formas de compreender e transformar a realidade.

Neste artigo, propomos uma análise crítica sobre a maternidade e a maternagem a partir da sua inserção no campo acadêmico, com foco nos impactos que o trabalho de cuidado não remunerado exerce sobre a trajetória de mulheres na pós-graduação. A discussão será conduzida com base em referências teóricas feministas, marxistas e também por meio de dados extraídos da pesquisa realizada como parte do requisito para obtenção do título de Mestre em Ensino da Universidade Federal Fluminense (UFF). O objetivo é ampliar a compreensão sobre as barreiras estruturais que impedem essas mulheres de acessar, permanecer e prosperar nos espaços acadêmicos.

A escolha do tema decorre da urgência de se debater as múltiplas formas de opressão que se entrecruzam na vida das mulheres, especialmente no contexto da educação superior. As políticas públicas, os editais de ações afirmativas e os movimentos coletivos de mães na ciência têm representado avanços significativos, mas ainda tímidos, diante da complexidade do problema. É preciso romper com a lógica que invisibiliza o cuidado e que, por consequência, penaliza aquelas que o exercem. Assim, a valorização do trabalho reprodutivo e afetivo é condição essencial para uma sociedade mais justa, equitativa e plural.

Este trabalho, portanto, busca tensionar os discursos hegemônicos sobre gênero, maternidade e ciência, visibilizando experiências que, embora comuns, seguem sendo marginalizadas. Mais do que um estudo acadêmico, trata-se de uma escrita comprometida

com a transformação social, inspirada por vivências reais de mulheres que ousaram maternar e fazer ciência ao mesmo tempo. Logo, ao dar voz a essas experiências, pretendemos contribuir para a construção de uma academia mais inclusiva, sensível e democrática.

1. DESENVOLVIMENTO

A compreensão das desigualdades de gênero, no que se refere à maternidade e ao cuidado, exige uma análise crítica das estruturas sociais que naturalizam e perpetuam tais assimetrias. Desse modo, diversas autoras feministas vêm contribuindo para essa reflexão, especialmente ao denunciar a divisão sexual do trabalho e a sobrecarga atribuída às mulheres no campo do cuidado. Entre essas vozes destacam-se, neste trabalho, Silvia Federici, Flávia Biroli e Donna Haraway, além de outras pensadoras que ajudam a desestabilizar as lógicas patriarcais e cisheteronormativas que atravessam o cotidiano das mulheres.

Nessa linha, Silvia Federici (2017) oferece uma leitura contundente do papel do trabalho doméstico e reprodutivo na consolidação do capitalismo. De acordo com a autora, a exclusão da mulher da esfera produtiva formal e a sua designação ao espaço doméstico não derivam de uma incapacidade ou condição natural, mas de uma escolha política e econômica que visa a manter a dominação masculina e a exploração capitalista. Essa lógica, segundo Federici, atribui ao homem o poder simbólico e material do salário, enquanto à mulher é reservado o trabalho invisível, essencial, porém não remunerado, como o cuidado com filhos, idosos e a manutenção da vida doméstica.

A autora demonstra que:

O trabalho doméstico é muito mais do que a limpeza de casa [...]. É cuidar das nossas crianças – futuras mãos de obra – e garantir que elas atuem da maneira que o capitalismo esperem delas. Isso significa que

por trás de cada fábrica, cada escola, cada escritório ou mina existe o trabalho oculto de milhões de mulheres. (Federici, 2021, p. 29 *apud* Cury, 2021, p. 634)

Já Flávia Biroli (2014) analisa mais profundamente ao considerar as intersecções entre desigualdade de gênero e desigualdade social, pontuando como a estrutura familiar e o trabalho de cuidado se transformam em obstáculos concretos à emancipação das mulheres, principalmente no que se refere ao acesso e à permanência na educação formal. A autora chama atenção para a necessidade de considerar essas dimensões nas políticas públicas e na organização institucional da sociedade, a fim de promover justiça de gênero.

Donna Haraway (2004), por sua vez, convida-nos a repensar as categorias normativas de gênero, sexo e maternidade a partir de uma epistemologia feminista crítica. Em suas obras, ela propõe romper com as dicotomias tradicionais que separam o público e o privado, o corpo e a mente, o racional e o afetivo – dualidades que historicamente foram utilizadas para subalternizar o papel social da mulher e justificar a sua exclusão da ciência e da produção de conhecimento.

Nessa direção:

[...] precisamos também buscar a perspectiva daqueles pontos de vista, que nunca podem ser conhecidos de antemão, que prometam alguma coisa extraordinária, isto é, conhecimento potente para a construção de mundos menos organizados por eixos de dominação. (Haraway, 1995, p. 24)

Por essa via, a construção histórica da maternidade como papel central da mulher evidencia-se e destaca como, ao longo do tempo, ser mãe foi consolidado como o principal destino das mulheres, tornando-se um marcador de identidade. Durante muito tempo a maternidade foi considerada como passaporte para ser e/ou se tornar “mulher

de verdade”, reforçam as autoras, sinalizando que a função materna foi instituída como obrigação social, e não como escolha. Essa visão reducionista contribuiu para que o trabalho de cuidado se tornasse uma imposição cultural, invisibilizada e desvalorizada.

Dentro desse contexto, torna-se essencial distinguir entre os conceitos de “maternidade” e “maternagem”. A maternidade refere-se ao estado ou condição de ser mãe, muitas vezes ligado a uma concepção biológica e institucional. Já a maternagem é compreendida como o conjunto de práticas afetivas e de cuidado, que podem ou não estar associadas à condição biológica da maternidade. Por essa via, a maternagem compulsória impõe às mulheres o dever de cuidar como parte inquestionável de sua identidade, enquanto a maternagem voluntária reconhece essa prática como uma escolha e uma construção social partilhada. É nessa distinção que se revela o cerne da crítica feminista contemporânea: é necessário desnaturalizar o cuidado e redistribuí-lo socialmente.

Portanto, a fundamentação teórica aqui apresentada busca contribuir para a desconstrução da lógica que ancora o cuidado exclusivamente nas mulheres, e que penaliza aquelas que ousam desafiar esse lugar. Assim, ao articular autores clássicos e contemporâneos do feminismo com as práticas sociais vividas por mulheres-mães no espaço acadêmico, pretende-se iluminar os mecanismos que perpetuam a desigualdade e pensar caminhos para a superação dessas barreiras.

2. INTERSECCIONALIDADE E EDUCAÇÃO

A trajetória educacional das mulheres, especialmente das mães, continua a ser atravessada por barreiras estruturais que dificultam não apenas o acesso, mas sobretudo a permanência e o sucesso acadêmico. Quando se observa o contexto das universidades, essas dificuldades tornam-se ainda mais agudas, revelando que a igualdade formal no ingresso não se traduz em equidade de condições. Por essa

via, Flávia Biroli (2014) afirma que as desigualdades sociais impactam diretamente as relações de gênero, e que o acesso à educação é mediado por dinâmicas familiares e pela divisão sexual do trabalho, que sobrecarregam as mulheres com responsabilidades que não se distribuem de forma justa.

Nessa linha, Rosemberg (2001) evidencia que a educação formal no Brasil reproduz desigualdades de gênero históricas e estruturais. Ao considerar que as meninas e mulheres enfrentam maiores dificuldades para permanecerem na escola e alcançarem níveis mais altos de escolarização, a autora destaca que os papéis tradicionalmente atribuídos às mulheres — como o cuidado e a maternidade/maternagem — continuam a ser barreiras reais. Ademais, tais obstáculos se intensificam quando atravessados por outros marcadores sociais, como raça, classe, território e orientação sexual.

A esse respeito, a interseccionalidade apresenta-se como uma ferramenta indispensável para compreender as múltiplas opressões que afetam as mulheres-mães no espaço acadêmico. Kimberlé Crenshaw (2002) estabelece a interseccionalidade enquanto um método de análise sobre como diferentes sistemas de poder se interseccionam e atingem a vida das pessoas. Nesse sentido, não se trata de somar opressões, mas de reconhecer que o racismo, o sexismo e o classismo não atuam de forma isolada, mas em conjunto.

Como observa Akotirene:

A interseccionalidade nos mostra mulheres negras posicionadas em avenidas longe da cisgeneridade branca heteropatriarcal. São mulheres de cor, lésbicas, terceiromundistas, interceptadas pelos trânsitos das diferenciações, sempre dispostos a excluir identidades e subjetividades complexificadas, desde a colonização até a colonialidade. (Akotirene, 2019, p.20)

Nesse contexto, esse entrelaçamento de opressões é vivido no cotidiano por muitas mulheres-mães na academia, como relatado por Patricia Hill Collins (2019), ao afirmar que as desigualdades estruturais não apenas marginalizam essas mulheres, mas também epistemologicamente excluem os seus saberes e vivências. Conforme Collins, a produção científica hegemônica ignora os conhecimentos oriundos das experiências de mulheres negras e mães, rotulando-os como subjetivos ou emocionais, em contraste com a suposta objetividade da ciência tradicional. Essa epistemologia dominante, ao não reconhecer outras formas de saber, perpetua a exclusão e a desigualdade.

A maternidade/maternagem, nesse cenário, emerge como um marcador social profundamente atravessado pela desigualdade. Como aponta Mata (2022, p. 24), “a representação da maternidade como prática de significação e de processo simbólico produz sentidos, significa e se inscreve no corpo da mulher, e o envolvem em relações de poder”. Esse olhar amplia a compreensão da maternidade como um lugar de disputa política e simbólica, no qual o corpo da mulher-mãe se torna alvo de controle, expectativa social e exclusão institucional.

Portanto, compreender o impacto da maternidade na trajetória educacional exige mais do que números ou estatísticas: requer escuta, análise crítica e uma abordagem interseccional que considere as desigualdades como resultado de estruturas de poder. Reconhecer as especificidades dessas vivências é o primeiro passo para garantir que o espaço acadêmico se torne verdadeiramente democrático, acolhedor e transformador para todas as mulheres.

3. A INVISIBILIDADE DO TRABALHO DE CUIDADO

O trabalho de cuidado, embora essencial para a reprodução da vida, segue sendo desvalorizado e invisibilizado pelas estruturas sociais, políticas e econômicas. No contexto capitalista, esse tipo de trabalho, tradicionalmente atribuído às mulheres, é compreendido

como uma extensão “natural” da feminilidade, o que contribui para que não seja reconhecido como trabalho em sentido pleno. Essa invisibilidade tem profundas implicações, tanto na divisão sexual do trabalho quanto na construção das identidades de gênero.

Nessa esteira, Silvia Federici (2017) é uma das autoras que mais contribuem para a compreensão do papel estruturante do trabalho de cuidado não remunerado na consolidação do capitalismo. Segundo a autora, a naturalização da função cuidadora da mulher foi um mecanismo central para a exploração do seu corpo e do seu tempo, sendo a maternidade transformada em instrumento de controle social. Para ela, a dominação masculina se instala no capitalismo em razão do poder que o salário confere ao homem — uma configuração que exclui o trabalho exercido pelas mulheres por não lhes conferir valor monetário nem reconhecimento social.

Por esse caminho, Silvia Federici, em *Calibã e a Bruxa* (2017), relata que a história reprodutiva e da mulher, no que se refere à transição econômica e social do feudalismo para o capitalismo, iniciada a partir das lutas do proletariado medieval contra o feudo, deu-se de forma que: “[...] o trabalho doméstico não remunerado das mulheres tem sido um dos principais pilares da produção capitalista, ao ser o trabalho que produz a força de trabalho” (Federici, 2017, p. 12). Sendo assim:

Apenas se invocarmos essas lutas, com sua rica carga de demandas, aspirações sociais e políticas e práticas antagônicas, podemos compreender o papel que tiveram as mulheres na crise do feudalismo e os motivos pelos quais seu poder devia ser destruído a fim de que se desenvolvesse o capitalismo, tal como ocorreu com a perseguição às bruxas durante três séculos. (Federici, 2017, p. 44)

Diante disso, a naturalização desse papel é fortemente criticada também por Andrade (2015), que afirma que a subordinação feminina

no modelo econômico capitalista não se dá pelo caráter improdutivo do trabalho doméstico e do cuidado, mas precisamente por não ser remunerado. Dessa forma, o sistema, ao negar o valor econômico do cuidado, mantém as mulheres em uma posição de dependência, ao mesmo tempo em que se beneficia do trabalho gratuito que realizam cotidianamente dentro do lar.

Assim, a maternidade/maternagem, quando imposta como única possibilidade legítima de realização da mulher, transforma-se numa armadilha simbólica e prática. Durante séculos, ser mãe era visto como único meio de se tornar de fato uma mulher completa. Essa imposição cultural reforça o lugar da mulher na esfera privada, responsabilizando-a integralmente pelo cuidado dos filhos e pela manutenção do bem-estar familiar, ao mesmo tempo que restringe suas possibilidades de inserção e ascensão na esfera pública, incluindo o mundo acadêmico e profissional.

Sendo assim, as repercussões disso são profundas e cotidianas. Um exemplo simbólico e concreto pode ser encontrado em relatos como o de uma mãe-pesquisadora que, ao participar de um processo seletivo, ouviu que sua produção acadêmica estava aquém dos padrões esperados — sem que se considerasse o contexto em que foi produzida: “com filhos pequenos, sem rede de apoio, conciliando o trabalho, a casa e a escrita da dissertação nas madrugadas, depois de amamentar” (Suzuki *et al.*, 2023, p. 108). Essa vivência não é algo isolado, é compartilhada por milhares de mulheres que têm seus esforços silenciados por uma visão meritocrática que despreza os marcadores sociais da diferença.

Nesse contexto, o pensamento feminista, especialmente aquele construído por mulheres negras, latino-americanas e de territórios marginalizados, insiste na urgência de visibilizar essas experiências. Como argumenta Patricia Hill Collins (2019), os saberes provenientes do cuidado e da maternidade/maternagem precisam ser estabelecidos como conhecimento de fato. A produção intelectual das mulheres que cuidam não é menos relevante, ainda que seja realizada em contextos de exaustão e resistência.

Portanto, é fundamental reconhecer o trabalho de cuidado como uma atividade social e economicamente relevante, que deve ser redistribuída entre os gêneros e valorizada nas políticas públicas e institucionais. Só assim será possível romper com a lógica perversa que mantém as mulheres encarregadas do cuidado sem qualquer tipo de suporte ou reconhecimento, perpetuando as desigualdades de gênero e bloqueando o acesso à emancipação plena.

4. EXPERIÊNCIAS ACADÊMICAS DE MÃES NA PÓS-GRADUAÇÃO

A vivência da maternidade/maternagem na pós-graduação é marcada por uma constante negociação entre o desejo de permanecer no espaço acadêmico e as exigências do cuidado com os filhos. Relatos de mães estudantes indicam que a rotina diária envolve uma sobreposição de papéis, em que o tempo para estudo e produção científica é constantemente invadido pelas tarefas domésticas e emocionais. As dificuldades relatadas vão desde a ausência de rede de apoio até a culpa por não estar presente nas atividades dos filhos.

Nesse sentido, apresentamos algumas das respostas²² de algumas das mães que participaram da pesquisa para refletirmos. Manteremos o anonimato das participantes em respeito à integridade delas:

**Você sente que a Universidade poderia fazer algo mais pelas mães cientistas ou futuras cientistas?
Se sim, o que?**

- Seria necessário haver uma compreensão maior, pois as mães precisam muitas vezes fingir que não são mães e sempre ficam com a sensação de que estão pedindo desculpas o tempo inteiro. Além disso, é preciso haver políticas de equitatividade que levem em consideração as desigualdades na forma de aproveitar as oportunidades. É preciso dizer que muitas normas estipulam, por exemplo, uma pontuação a mais para crianças de até 5 anos nos

22 Estas são algumas das respostas provenientes da pesquisa de dissertação da qual este texto teve origem.

editais. Mas não consideram que um filho com deficiência muitas vezes requer atenção maior muito além desses 5 anos.

Em outro momento, outra participante:

Você sente que a Universidade poderia fazer algo mais pelas mães cientistas ou futuras cientistas?

Se sim, o que?

- Compreender situações específicas. Meu filho teve diagnóstico de neurodivergência durante o curso e eu tive que apresentar o mesmo rendimento que teria se não estivesse passando por nada. Mães também sentem.

Também houve outros relatos de outras participantes como, por exemplo:

Na sua opinião e a partir das suas vivências, qual(is) o(s) maior(es) desafio(s) como mãe cientista ou futura cientista?

- O maior desafio seria em conciliar estudos e maternidade. A vida acadêmica demanda muito tempo, dedicação e datas específicas para o cumprimento das atividades e a vida cotidiana dos filhos não se suspende diante das minhas necessidades individuais. (...) Não há como exercer o papel do cuidado de forma plena menos ainda o papel de mestranda. Nesse sentido, acredito que por muito tempo fomos excluídas das universidades.

Além disso, muitas participantes relataram que a produção acadêmica somente podia ocorrer durante a madrugada, depois de os filhos dormirem, evidenciando o cansaço extremo e a sobrecarga emocional que fazem parte dessas jornadas. Uma participante compartilhou que escrever sua dissertação era um ato de resistência:

- Trabalhava durante o dia, cuidava dos meus filhos à noite, e só depois da meia-noite conseguia me concentrar para escrever.

Percebe-se que esse padrão não é exceção, mas uma constante entre mães na pós-graduação.

Dessa maneira, a ausência de políticas institucionais específicas agrava essa realidade. A maioria dos programas de pós-graduação não oferece suporte adequado, como creches universitárias, prazos estendidos ou editais com critérios que considerem o contexto da maternidade. Consequentemente, muitas mulheres enfrentam o dilema entre adiar sua formação acadêmica ou continuar a qualquer custo, muitas vezes à custa da própria saúde.

Apesar dos obstáculos, a maternidade/maternagem também é mencionada como fonte de motivação e resiliência. Algumas participantes revelaram que adentraram na pós-graduação como uma maneira de poder dar um futuro melhor para os filhos, ou como um agenciamento de afirmação própria:

- Quero que meus filhos saibam que a mãe deles é capaz de conquistar seus sonhos.

Esses depoimentos revelam que, para muitas mulheres, maternar e fazer ciência não são esferas excludentes, mas dimensões que coexistem em equilíbrio precário, porém potente. Desse modo, as experiências dessas mulheres apontam para a urgência de uma universidade mais sensível e responsiva às demandas da maternidade/maternagem. Assim, a criação de redes de apoio, o reconhecimento institucional da dupla jornada e a valorização do saber construído na maternidade/maternagem são passos fundamentais para garantir que essas trajetórias não sejam interrompidas, mas celebradas como formas legítimas de fazer ciência.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

A presença de mulheres-mães nos programas de pós-graduação ainda é marcada por obstáculos estruturais, que exigem respostas institucionais urgentes. Diante da naturalização do trabalho de cuidado como responsabilidade exclusiva das mulheres e da rigidez das exigências acadêmicas, torna-se fundamental pensar em políticas públicas e ações afirmativas que reconheçam essas desigualdades e proponham meios de mitigá-las. Nessa esteira, iniciativas direcionadas para a igualdade entre gêneros na ciência vêm ganhando destaque como vias possíveis para um ensino superior mais probo e acolhedor para as mães cientistas.

Uma das experiências mais simbólicas nesse contexto foi a implementação de ações afirmativas no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGE) da Universidade Federal Fluminense em 2022. Pela primeira vez, o edital destinou vagas específicas para mulheres-mães com filhos de até 14 anos. A recepção foi marcada por emoção e reconhecimento. Declarou uma candidata:

- Nunca tinha visto um edital tão lindo... me senti extremamente convidada a concorrer a uma daquelas três vagas.

A medida não só reconhece a desigualdade estrutural, como promove ativamente um espaço de pertencimento às mulheres que normalmente são excluídas dos critérios de competitividade tradicional.

Além de ações locais, programas nacionais também têm se mobilizado para incluir a maternidade/maternagem na agenda de equidade científica. O projeto *Parent in Science*, por exemplo, foi criado com a finalidade de levantar informações a respeito do impacto da maternidade/maternagem na trajetória científica de mulheres em nosso país. Entre as descobertas mais alarmantes está

a queda significativa na produção acadêmica das mulheres nos anos subsequentes ao nascimento dos filhos — uma realidade que não se observa entre os homens. Isso evidencia a urgência de repensar os modelos de produtividade e as métricas de avaliação acadêmica.

Outras iniciativas, como o Núcleo Interseccional em Estudos da Maternidade (NIEM) e a Comissão Permanente de Equidade de Gênero (CPEG), ambos ligados à Universidade Federal Fluminense, também representam avanços importantes. Esses grupos não apenas produzem conhecimento sobre a maternidade/maternagem na academia, mas atuam ativamente na construção de políticas internas que favoreçam a permanência de mães na universidade, incluindo a criação de espaços de acolhimento infantil, flexibilização de prazos e discussão sobre a parentalidade como critério de avaliação em editais e bolsas.

Entretanto, tais medidas ainda são exceções e não a regra. A maioria dos programas de pós-graduação no Brasil permanece alheia às especificidades da experiência materna, tratando todas e todos os candidatos com base em um modelo universal e neutro, que ignora as desigualdades de base. Como consequência, muitas mulheres são forçadas a adiar ou abandonar seus estudos, ou então a manter uma rotina exaustiva de conciliação entre cuidado e produção acadêmica, com prejuízos à saúde física e mental.

Dessa forma, é imprescindível que as políticas públicas avancem para além da oferta de vagas: é necessário garantir condições reais de permanência, apoio financeiro, assistência estudantil adequada, visibilidade institucional das mães e acolhimento humanizado. Isso exige uma reestruturação dos paradigmas que regem a universidade, colocando no centro das decisões o princípio da justiça social e da reparação histórica às mulheres que foram, durante séculos, excluídas da produção de conhecimento.

Portanto, ações afirmativas que contemplem a maternidade/maternagem não são concessões, mas formas de corrigir uma estrutura desigual. A universidade, enquanto espaço de formação crítica e transformação social, deveria ser capaz de acolher a pluralidade

das experiências humanas — e isso inclui, necessariamente, a maternidade/maternagem em suas múltiplas expressões.

CONCLUSÃO

A reflexão sobre a maternidade/maternagem e o trabalho de cuidado dentro do universo acadêmico revela contradições profundas que ainda atravessam a experiência das mulheres na ciência e na educação superior. A maternagem, enquanto prática socialmente construída e historicamente atribuída às mulheres, tem sido invisibilizada e desvalorizada por uma lógica produtivista e patriarcal que rege a estrutura universitária. Ao mesmo tempo, as mulheres continuam a carregar o peso do cuidado, muitas vezes sem qualquer suporte institucional, tendo que escolher entre a realização pessoal e profissional ou o cumprimento das expectativas sociais impostas à maternidade/maternagem.

A partir de um olhar interseccional, fica evidente que a experiência de ser mãe na academia é atravessada por múltiplos marcadores sociais, como raça, classe, territorialidade, identidade de gênero, e orientação sexual, dentre outros, o que torna ainda mais urgente a adoção de políticas públicas e institucionais que reconheçam essas especificidades. A maternidade/maternagem não pode ser tratada como exceção ou como um obstáculo pessoal: ela precisa ser compreendida como uma condição social que exige resposta coletiva, inclusiva e sensível à diversidade de vivências das pessoas que gestam.

A discussão teórica fundamentada em autoras como Silvia Federici, Flávia Biroli, Kimberlé Crenshaw, Carla Akotirene e Patricia Hill Collins, dentre outras, aliada à análise das experiências concretas de mães na pós-graduação, evidencia a necessidade de ruptura com os modelos tradicionais de avaliação acadêmica e de construção do conhecimento. Logo, o reconhecimento do cuidado como trabalho, e da maternidade/maternagem como uma dimensão legítima da

vida acadêmica, é um passo essencial para a democratização da universidade.

Iniciativas como editais com cotas para mães, ações afirmativas específicas, núcleos de apoio e grupos de pesquisa voltados à maternidade/maternagem são fundamentais, mas ainda incipientes. Portanto, se faz necessário avançar para uma mudança estrutural que ultrapasse o assistencialismo e fomente, de fato, a igualdade entre gêneros na ciência. A universidade precisa deixar de ser um espaço de sobrevivência para mães e tornar-se um lugar onde elas possam existir, produzir e florescer.

REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ANDRADE, Lúcia. Trabalho reprodutivo e invisibilidade feminina: uma crítica à economia política. **Revista Gênero e Direito**, v. 4, n. 2, p. 94-117, 2015.
- BIROLI, Flávia. Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, p. 117-144, 2014.
- COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.
- CURY, Maria Aparecida de Oliveira. A crítica feminista ao conhecimento científico: reflexões sobre Silvia Federici. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, p. 633-643, 2021.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.
- HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, n. 5, p. 7-41, 1995.
- MATA, Mônica de Souza. **Maternidade e desigualdades de gênero**: experiências de alunas da pós-graduação. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2022.

ROSEMBERG, Fúlvia. Gênero, trabalho e educação. **Educação e Sociedade**, Campinas-SP, ano XXII, n. 74, p. 15-41, abril 2001.

SUZUKI, Roseli *et al.*. Mães e cientistas: um estudo sobre gênero, maternidade e ciência na pós-graduação. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 9, n. 2, p. 98-115, 2023.

O TRABALHO FEMININO E A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

Beatriz Sakassegawa²³

Luana Yu Leal Ferreira da Silva²⁴

Sophia Yurie Irita²⁵

Resumo

Este artigo analisa como a Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024) enfrenta desigualdades de gênero ao reconhecer o cuidado como trabalho. Destaca a relação entre trabalho de cuidado não remunerado e exclusão feminina no mercado de trabalho, ressaltando a importância de políticas públicas para promover equidade.

Palavras-chave: trabalho de cuidado; desigualdade de gênero; mercado de trabalho; política pública; Política Nacional de Cuidados.

Abstract

This paper analyzes how the National Care Policy (Law No. 15.069/2024) addresses gender inequalities by recognizing care as labor. It emphasizes the intersection between unpaid care work and women's exclusion from the labor market, highlighting the importance of public policies to reduce the care burden and promote equity.

Keywords: care work, gender inequality, labor market, public policy, National Care Policy.

23 Estudante de Graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com experiência profissional nas áreas de direito cível, compliance e proteção de dados. Participou de projetos voltados ao direito empresarial e digital. E-mail: bzsakassegawa@gmail.com

24 Advogada, graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Possui experiência em Pesquisa Jurídica, Direito Comparado e Estudos Internacionais. Apresentou seus trabalhos em conferências nacionais e internacionais e atua como pesquisadora no CEJM-UFMG. ORCID: 0009-0003-6687-1239 | E-mail: luanayusilva@gmail.com

25 Estudante de Graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com publicações na área de direito internacional e em direito empresarial, atualmente é pesquisadora de graduação do Grupo de Pesquisa Sistema Financeiro Nacional: negócios e regulação. E-mail: sophiairita@gmail.com

INTRODUÇÃO

O trabalho das mulheres é fundamental para a estrutura social contemporânea, seja pelo trabalho assalariado ou pelo trabalho de cuidado. No entanto, as mulheres são atravessadas por duas estruturas de dominação — o capitalismo e o patriarcado —, que se entrelaçam e geram sua inclusão desigual nas relações de trabalho, tanto dentro quanto fora do lar (Biroli, 2015). Araújo e Lombardi (2013) ilustram essa desigualdade ao apontar que, nos anos 2000, embora tenha havido expansão do mercado formal no Brasil, os homens avançaram saindo da precariedade, enquanto aumentou o número de mulheres trabalhando sem carteira assinada.

Segundo o DIEESE (2024), no quarto trimestre de 2023, o rendimento médio mensal das mulheres foi 22,3% inferior ao dos homens. Mesmo em cargos de direção e gerência, ocupados por 39,6% de mulheres, os salários delas eram 29,5% menores, indicando um tratamento desigual. Além disso, o IBGE (2023) apontou que, em 2022, mulheres ocupadas dedicaram, em média, 6,8 horas a mais do que homens aos afazeres domésticos e cuidados com pessoas. Isso afeta diretamente sua empregabilidade, pois os homens tendem a trabalhar mais horas no mercado justamente por terem mais tempo disponível. Ainda segundo o IBGE (2023), 91,3% das mulheres realizavam tarefas domésticas, contra 79,2% dos homens. Em média, ambos dedicavam 17 horas semanais a essas atividades, mas as mulheres não ocupadas chegavam a 24,5 horas, enquanto os homens, 13,4 horas.

Historicamente, a mulher sempre possuiu um papel importante no ambiente doméstico, ocupando o lugar “natural” na esfera familiar, assumindo o papel de mãe, cuidadora e dona de casa, devido à ideia de que elas possuiriam uma frágil constituição física e uma mente limitada (Dias, 2015). Dessa forma, nesse ambiente doméstico e familiar, a função dessas mulheres seria o fornecimento do cuidado. Um ponto a ser observado quando nos voltamos para como o cuidado é praticado na sociedade contemporânea - seja o remunerado ou o

não remunerado - é que o cuidado é vinculado à questões de gênero²⁶. Também é notável a persistência, ao longo da história e do espaço, a forma como o cuidado é visto por meio de uma lente de gênero, ou seja, o “cuidado” é visto como um trabalho necessariamente feminino (Tronto, 2013).

Helena Hirata e Philippe Zarifian (2009) definem o trabalho doméstico e de cuidado como uma “forma privilegiada de expressão do amor”, baseada na disponibilidade materna e conjugal e em laços afetivos. Essa concepção legitima a ausência masculina no cuidado, permitindo-lhes autonomia no trabalho e na vida. Tradicionalmente, os homens detinham o trabalho, a força de trabalho e o tempo — elemento central para medir produtividade (Hirata e Zarifian, 2009, p. 250).

No entanto, essa lógica não se aplicava ao espaço doméstico, considerado “natural” ao sexo feminino (Tronto, 2013), o que impede o reconhecimento do cuidado como trabalho legítimo, o qual exige força de trabalho e tempo. Contudo, com a inserção das mulheres no mercado, torna-se impossível dissociar o trabalho doméstico do trabalho remunerado.

[...] de um lado, a captação do tempo pelo outro não pode mais ser reduzida somente ao tempo de trabalho assalariado. Percebe-se que o tempo do assalariamento é condicionado pelo tempo do trabalho doméstico [...] Para as mulheres, os limites temporais se dobram e multiplicam entre trabalho doméstico e profissional, opressão e exploração, se acumulam e articulam, e por isso elas estão em situação de questionar a separação entre as esferas da vida – privada, assalariada, política – que regem oficialmente a sociedade moderna. (Hirata e Zarifian, 2009, p. 251)

26 O cuidado também é profundamente marcado por todos os outros valores e formações culturais e sociais, inclusive raça/etnia e classe, que influenciam profundamente as dinâmicas de cuidado (Tronto, 2013).

Gomes (2015, p. 60) destaca que o principal eixo das desigualdades de gênero no uso do tempo está no trabalho doméstico e familiar, historicamente exercido por mulheres e voltado ao cuidado da vida. Assim, compreender o valor do tempo e sua dimensão econômica torna inseparável, na atualidade, a relação entre cuidado e trabalho, exigindo uma análise generalizada. Fischer e Tronto (1990) conceituam o cuidado como tudo o que fazemos para manter e consertar nosso mundo — corpos, ambiente e relações — enquanto Hirata (apud PASCALE, 2016) o define como práticas materiais e psicológicas voltadas às necessidades concretas do outro. O trabalho de cuidado também pode ser conceituado como um trabalho de produzir vida e os meios que possibilitam a vida e a manutenção do mundo, relacionando-se ao conceito de Fischer e Tronto (Haug, 2006, p. 321). E sendo trabalho de cuidado então associado ao desenvolvimento de atividades vitais, o trabalho de cuidado também é aquele que permite a existência do trabalho remunerado.

Mesmo com a atual interlocução entre trabalho de cuidado e trabalho remunerado, o mercado e a sociedade ainda atribuem aos homens o papel de provedores, embora, na prática, esse papel também seja exercido por mulheres. Ao mesmo tempo, muitas funções atribuídas às mulheres exigem habilidades de cuidado e assistência, reforçando a ideia de que o cuidado é uma tarefa feminina — mesmo quando remunerada. Além disso, apesar do aumento da presença feminina no mercado formal, o trabalho doméstico segue sendo majoritariamente realizado por mulheres, seja de forma paga ou voluntária (Goés et Machado, 2021).

O trabalho de cuidado, especialmente o não remunerado, tem relevância estatal por impactar diretamente a vida das trabalhadoras brasileiras, sobretudo na relação tempo-trabalho. Nesse contexto, a Lei 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, busca assegurar o direito ao cuidado para todas as pessoas e evitar que as mulheres sejam desproporcionalmente afetadas. A proposta valoriza a corresponsabilização social e de gênero, considerando desigualdades interseccionais (Brasil, 2024). A lei reconhece o Direito ao Cuidado

— tanto de receber quanto de prestar — e atribui sua responsabilidade ao Estado, às famílias, ao setor privado e à sociedade civil. Entre seus objetivos estão: garantir acesso de qualidade ao cuidado, proteger os direitos de cuidadores (remunerados ou não), combater a precarização desse trabalho e reduzir desigualdades. Também prevê a criação de um Plano Nacional de Cuidados, com metas e ações intersetoriais e interfederativas, além de promover uma mudança cultural na divisão sexual e social do cuidado, visando maior justiça e igualdade de gênero (Brasil, 2024).

1. JUSTIFICATIVA E METODOLOGIA

A justificativa deste trabalho se baseia no impacto que as desigualdades de gênero exercem sobre o trabalho feminino, como a exclusão do mercado de trabalho, a falta de apoio social e estatal, e a necessidade urgente de políticas públicas que promovam a equidade. Esse eixo é importante, uma vez que todas as práticas sociais são necessariamente determinadas por relações de gênero e, com isso, são colocadas em chave de dominação, sendo necessária a observação do subtexto de gênero para fins de análise (Haug, 2006). Dessa forma, as mulheres enfrentam barreiras estruturais que limitam seu acesso a direitos trabalhistas e sociais. Diante desse cenário, a Lei que institui a Política Nacional de Cuidados (Lei 15.069/2024) emerge como uma resposta inovadora, ao propor medidas específicas para garantir a divisão equitativa do trabalho de cuidado, historicamente atribuído às mulheres. Assim, este estudo tem como objetivo analisar a lei e de que forma pode servir como um marco para a inclusão de pautas de cuidado e equidade de gênero na legislação brasileira.

O objetivo geral deste estudo é analisar o impacto potencial da Política Nacional de Cuidados na inserção das mulheres no mercado de trabalho e na divisão equitativa do trabalho de cuidados no Brasil. Para atingir esse objetivo, são estabelecidos alguns objetivos específicos, como estudar a relevância do trabalho de cuidados como

uma barreira à equidade de gênero e discutir as implicações legais e sociais da implementação dessa política.

A metodologia adotada neste trabalho combina pesquisa doutrinária, através de uma revisão bibliográfica abrangente, consultando autores e obras que tratam das relações entre gênero, trabalho e políticas públicas, e análise legislativa, buscando fundamentar teoricamente as questões abordadas e examinar criticamente os dispositivos legais relevantes. Também são utilizados dados para demonstrar a relação entre sobrecarga de cuidados e a baixa participação feminina no mercado de trabalho. Realiza-se ainda uma análise detalhada da Lei 15.069/2024, contextualizando-a no panorama trabalhista brasileiro. Essa combinação de métodos visa a uma análise crítica e multidimensional, explorando tanto o arcabouço teórico quanto às implicações práticas da legislação para a promoção do trabalho feminino e a redução das desigualdades de gênero no Brasil.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 HISTÓRICO E CENÁRIO ATUAL DO TRABALHO FEMININO E DE CUIDADO NO BRASIL

Até o início do século XX, as tarefas domésticas não eram enquadradas no conceito de trabalho, sendo consideradas uma atividade gratuita e improdutiva. Dessa forma, as mulheres que realizavam as atividades domésticas não eram consideradas trabalhadoras, não sendo garantidas as proteções do setor, mesmo que ínfimas. Elas apenas o seriam por intermédio dos homens em sua vida — sejam eles pais ou maridos —, independente do esforço ou tempo dedicados ao serviço doméstico. Defendia-se também a inaptidão dessas mulheres às questões políticas e trabalhistas, uma vez que devido à sua ausência do mercado de trabalho, viviam uma dependência de sua família que as deixavam alheias aos problemas sociais para além do lar (El-Jaick

Andrade, 2015). Contudo, é impossível dissociar o trabalho de cuidado da luta trabalhista, uma vez que

(...) a participação feminina na indústria social, ainda que indiretamente através do trabalho doméstico, não pode ser concebida isoladamente. Por essa razão, mesmo que não componham o corpo de trabalho social que atua no processo produtivo - que depende da articulação de muitos processos de trabalho individuais, dispersos e independentes entre si, formando um processo de trabalho social combinado -, **as mulheres que desempenham trabalhos domésticos fazem parte do exército proletário, na medida em que participam do trabalho global, tendo sua força de trabalho simultaneamente explorada.** (El-Jaick Andrade, 2015)

A partir do começo do século XX, o trabalho remunerado feminino começa a ganhar maior tração. Com a expansão do capitalismo industrial e dos ambientes urbanos, a demanda trabalhista aumenta, com as fábricas absorvendo cada vez mais trabalhadoras. As mulheres de classe média começam a ser absorvidas no mercado de trabalho como professoras e enfermeiras, e desde então, a presença feminina continua a crescer e se estabelecer no âmbito trabalhista (Santos, 2006). O trabalho de cuidado também passa a ser mais profissionalizado, saindo do âmbito doméstico e familiar e adentrando outros espaços (Tronto, 2013). Contudo, apesar da presença feminina ter aumentado, e ser, sobretudo, necessária para o sistema, os preconceitos relacionados à mulher trabalhadora não se encerraram, retratando o pensamento da época. Conforme Margareth Rago (2004, p. 452),

(...) com a crescente incorporação das mulheres ao mercado de trabalho e à esfera pública em geral, o trabalho feminino fora do lar passou a ser amplamente

discutido, ao lado de temas relacionados à sexualidade: adultério, virgindade, casamento e prostituição. Enquanto o mundo do trabalho era representado pela metáfora do cabaré, o lar era valorizado como o ninho sagrado que abrigava a “rainha do lar” e o “reizinho da família”. (...). **As trabalhadoras pobres eram consideradas profundamente ignorantes, irresponsáveis e incapazes, tidas como mais irracionais que as mulheres das camadas médias e altas, as quais, por sua vez, eram consideradas menos racionais que os homens.** No imaginário das elites, o trabalho braçal, antes realizado em sua maior parte pelos escravos, era associado à incapacidade pessoal para desenvolver qualquer habilidade intelectual ou artística e à degeneração moral. **Desde a famosa “costureirinha”, a operária, a lavadeira, a doceira, a empregada doméstica, até a florista e a artista, as várias profissões femininas eram estigmatizadas e associadas a imagens de perdição moral, de degradação e de prostituição.**

O trabalho doméstico, historicamente, é considerado um contraponto do trabalho remunerado, existindo então uma dupla dimensão estrutural da sociedade salarial (Rogerat, 2009). Segundo Toledo (2005), isso deriva do entendimento social que o trabalho de cuidado se esvai em objetos não visíveis, não produzindo mercadoria. O resultado não concretiza-se em coisas palpáveis, é um trabalho que não gera produto concreto, mas que garante que o trabalho de produção de mercadorias consiga ser realizado. Entende-se que o trabalho da mulher somente se realiza de forma plena por meio do homem e dos produtos criados por ele, alienando duplamente essa mulher, que trabalha dentro e fora de casa e não é reconhecida (Toledo, 2005). Por causa disso, a sociedade enxerga o trabalho doméstico e de cuidado, e por extensão o trabalho feminino, como de menor valor.

Isso é ressaltado ainda mais com a entrada das mulheres no mercado de trabalho e o desemprego das mulheres trabalhadoras.

Segundo o IBGE (2021), mulheres possuem maior dificuldade para entrar no mercado de trabalho. Em 2019, a taxa de participação das mulheres trabalhadoras a partir dos 15 anos foi de 54,5% contra 73,7% dos homens. Chantal (2009) também traz a diferença do desemprego de mulheres e homens para além de números, encaixando-a na realidade social no qual o desemprego das mulheres possui um peso social e político reduzido, sendo-lhe dada pouca atenção.

Apesar dos avanços no acesso das mulheres ao mercado de trabalho, à educação e a espaços de poder, a divisão do trabalho de cuidado continua desigual, sendo frequentemente delegada a outras mulheres. Segundo o IBGE (2019), mulheres pretas ou pardas dedicam, em média, 22 horas semanais ao cuidado, enquanto as mulheres brancas dedicam 20,7 horas. A desigualdade é ainda mais acentuada entre os diferentes estratos de renda: mulheres nos 20% mais pobres gastam cerca de 24,1 horas semanais com cuidados, frente às 18,2 horas entre as dos 20% mais ricos. Esses dados mostram que o trabalho de cuidado é majoritariamente assumido por mulheres negras e pobres — babás, faxineiras, cozinheiras e cuidadoras —, que ocupam empregos precários, sub-remunerados e seguem sobrecarregadas com suas próprias tarefas domésticas, sem o devido reconhecimento (El-Jaick Andrade, 2015). Assim, mesmo com a inserção de algumas mulheres em posições de poder, o trabalho de cuidado continua generificado e atravessado por marcadores sociais como raça e classe, permanecendo inequitativamente distribuído²⁷.

A inserção formal das mulheres no mercado de trabalho brasileiro começou na primeira metade do século XX, em paralelo aos movimentos trabalhistas femininos europeus (Ribeiro e de Jesus,

27 A partir de uma perspectiva histórica, é possível observar que o trabalho sempre atinge desproporcionalmente mulheres negras e pobres, contudo, isso agrava-se a partir da saída da mulher branca do ambiente doméstico e da sua entrada no mercado de trabalho, com uma ruptura ou diminuição de uma parcela dessas mulheres com esse papel doméstico. Atualmente, segundo dados do IBGE (2019), mulheres brancas dedicavam 21 horas semanais para o trabalho de cuidado e para as mulheres negras, 22,3 horas por semana. Entre as mulheres com renda inferior a $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo essa quantidade de horas semanais subia a 25 horas, e diminuía a 14 horas entre aquelas com renda superior a 8 salários-mínimos.

2016, p. 43). Nos anos 1940, o crescimento de setores industriais como o siderúrgico, petrolífero, químico e automobilístico impulsionou a entrada das mulheres no trabalho fora do lar, promovendo um novo padrão de vida urbano e industrial. No entanto, as condições eram precárias, com baixos salários e poucas chances de ascensão (Ribeiro e de Jesus, 2016, p. 45). Nas décadas de 1960 e 1970, a expansão econômica e o aumento da escolaridade feminina favoreceram o acesso das mulheres a ocupações mais qualificadas. Já nos anos 1980, durante a elaboração da Constituição de 1988, os debates sobre igualdade de direitos trabalhistas entre os gêneros se intensificaram. A nova Constituição passou a garantir igualdade legal entre homens e mulheres, incluindo direitos como a licença maternidade, marcando um avanço importante no reconhecimento do trabalho formal feminino (Ribeiro e de Jesus, 2016, p. 45).

Nos anos 2000, as mulheres se tornaram maioria entre os mais escolarizados, mas ainda não ocupam a maioria dos cargos de chefia e nem conquistaram a igualdade salarial de fato, o que reitera a desigualdade entre gêneros que ainda persiste no país (Ribeiro e de Jesus, 2016, p. 46). Uma das grandes barreiras para essa disparidade entre homens e mulheres pode ser atribuída à dupla jornada feminina. A divisão tradicional de responsabilidades domésticas é mais pesada às mulheres, que muitas vezes têm de ser donas de casa, mães, educadoras e trabalhadoras. Tronto (2013) afirma que ignorar as maneiras que as mulheres, antes deixadas na esfera doméstica e familiar para “cuidar”, devem agora também entrar no “mercado de trabalho²⁸”, é entregá-las a essa dupla jornada feminina. Hochschild (1989) chama esse dilema, no qual devem se dedicar tanto ao trabalho de cuidado que lhes foi designado anteriormente quanto ao trabalho remunerado fora do lar como “segundo turno”, defendendo que apesar do aumento das contribuições masculinas no trabalho doméstico e de cuidado, não é suficiente para compensar o tempo gasto pelas mulheres no trabalho remunerado fora do lar. O tempo das mulheres é tratado diferente

28 Aqui trazemos o conceito de “mercado de trabalho” como o conceito histórico que não abarca o trabalho de cuidado.

do tempo dos homens, ocorrendo a sua apropriação de forma dupla: o tempo dedicado ao trabalho remunerado e o tempo dedicado ao trabalho remunerado é apropriado, havendo uma disponibilidade permanente das mulheres (Ávila, 2009).

É possível ainda tratar a dupla jornada como algo maior: a dupla presença e a dupla ausência. Balbo (1994) conceitua a dupla presença como sendo a soma de duas presenças parciais; a meia presença no trabalho e a meia presença na família, o que torna quase impossível a dedicação da mulher aos seus interesses, vontades e desejos. Contudo para que haja essa dupla presença, existe a “total ausência de qualquer outro âmbito de interesse e de desempenho além desse duplo trabalho” (Gomes, 2015, p.62). Há essa dupla presença e essa dupla ausência, uma vez que as mulheres estão e não estão em nenhum dos dois lugares, não podendo estar nem completamente presentes, mas não estando ausentes de nenhum dos ambientes (Carrasco, 2003). Essa situação demonstra a diferença do tempo masculino e feminino, assim como as desigualdades do tempo de ambos:

Enquanto para a maior parte dos homens o tempo tem um caráter descontínuo, dividido entre tempo de trabalho e tempo de ócio, e é visto como uma mercadoria, para grande parte das mulheres ele tem um caráter contínuo, é utilizado de maneira plural, e doado aos outros [...] Diversas pesquisas mostram que a carga total de trabalho das mulheres, isto é, a soma dos tempos de trabalho produtivo e reprodutivo, constitui muitas vezes uma jornada laboral interminável, com tempo livre escasso ou inexistente. O tempo feminino, principalmente quando elas são casadas e têm filhos, pessoas idosas ou adoentadas a seu encargo, não costuma ser utilizado de forma autônoma, sendo, em vez disso, estruturado e organizado em função dos demais. (Gomes, 2016, p.63)

Segundo o IBGE (2021), a taxa de ocupação das mulheres varia conforme a presença de filhos pequenos: mulheres com filhos de até três anos têm uma taxa de 54,6%, enquanto entre aquelas sem filhos o índice é de 67,2%, indicando uma diferença significativa. O mesmo relatório mostra que, semanalmente, mulheres dedicam quase o dobro do tempo ao trabalho de cuidado em relação aos homens — 21,4 horas contra 11,0 —, e essa carga permanece mesmo quando estão inseridas no mercado de trabalho, resultando em jornadas duplas. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2018) revelam que 606 milhões de mulheres em idade ativa estavam fora do mercado global devido a responsabilidades de cuidado, contra apenas 41 milhões de homens. Em 2023, a participação feminina na força de trabalho era de 48,7%, bem abaixo dos 73,0% registrados entre os homens. Na América, essa diferença também persiste: 53,3% das mulheres participavam da força de trabalho, frente a 72% dos homens (OIT, 2023).

Assim, não só as mulheres são geralmente as maiores responsáveis pelos serviços domésticos na família, como também são as principais cuidadoras de seus familiares, em um labor intensivo e pouco reconhecido e valorizado até mesmo entre as próprias mulheres, o que é refletido nos índices de trabalho.

2.2 O PAPEL DO ESTADO NO RECONHECIMENTO DO TRABALHO DE CUIDADOS

O trabalho de cuidado para Araujo (2019b) é entendido como o trabalho que volta-se para as pessoas e cria uma relação entre beneficiários e trabalhadores de cuidado. Boris (2014) defende que, embora não seja o mesmo que trabalho doméstico, o cuidado é uma parte integrante das atividades realizadas em conjunto com tarefas domésticas, dificultando uma distinção clara entre esses tipos de trabalho. Dessa forma, a linha que separa o trabalho de cuidado e o trabalho doméstico não é tão clara (Boris, 2014). Glenn (2000) amplia esse conceito ao afirmar que o trabalho de cuidado abrange diferentes

aspectos, como o cuidado físico, emocional e serviços diretos, podendo variar em frequência e intensidade ao longo do tempo.

Contudo, apesar da existência do trabalho de cuidado remunerado, a associação do trabalho doméstico e de cuidado com o sexo feminino resulta em uma desvalorização social do setor (Araújo, Monticelli et Acciari, 2023). A naturalização das tarefas domésticas e de cuidado como sendo inerentemente ligadas às mulheres, assim como a desigualdade racial e de classe, contribui para que essas formas de trabalho sejam vistas como “inferiores” aos olhos da sociedade, ignorando a sua importância (Hirata, 2014; Sorj, 2019).

Segundo Uhde (2016), há uma distinção entre o trabalho produtivo e as atividades de cuidado, que, nas sociedades ocidentais modernas, não são reconhecidas socialmente, mesmo quando remuneradas ou voluntárias. Essas atividades são interpretadas como uma obrigação mulhierio, gerando uma desimportância frente à outras atividades remuneradas. A posição do trabalho doméstico e de cuidado como uma obrigação importa em uma atividade simbólica que representa a posição social da mulher no mercado de trabalho e na sociedade: a de servidão. Segundo Lima (2020), 92,1% da população que realiza atividades domésticas são mulheres, contra 78,6% dos homens.

O trabalho de cuidado, assim como o doméstico, é marcado por recortes de gênero, raça e idade, sendo predominantemente informal e precário (Araújo, Monticelli e Acciari, 2023). Segundo a legislação estudada, o trabalho de cuidado seria o “trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia, e à garantia do bem-estar de todas as pessoas”. Todas as pessoas necessitam de cuidados ao longo da vida, especialmente em momentos de maior vulnerabilidade, como na infância. Historicamente, esse trabalho tem sido atribuído às mulheres das famílias, que desde cedo são socializadas para prover cuidados a idosos, crianças e pessoas com deficiência, seja no ambiente domiciliar ou institucional (Araújo, Monticelli e Acciari, 2023). Apesar de sua centralidade na manutenção da vida e das estruturas sociais, o trabalho de cuidado segue invisibilizado, em

grande parte por ser naturalizado como uma obrigação feminina. Mesmo em sua vertente formal — como o trabalho de cuidadoras de idosos, profissionais em orfanatos ou enfermeiras infantis —, esse labor é frequentemente desvalorizado. O vínculo entre cuidado e feminilidade reforça a ideia de que essas ocupações têm menor prestígio, aprofundando as desigualdades de gênero no mundo do trabalho Conforme Silva e Parrião,

A desigualdade entre homens e mulheres presente na sociedade capitalista contemporânea é considerada historicamente como reflexo da natureza, sustentada pelo sistema de dominação e exploração dos homens sobre as mulheres, isso é o patriarcado (Silva e Parrião, 2020, p. 1482).

Assim, a criação de políticas públicas pode ter papel relevante à visibilização dos trabalhos de cuidado e da própria questão de disparidade entre gêneros no mercado trabalhista, especialmente incentivando a redistribuição de responsabilidades e mudanças de costumes sociais relativos aos deveres de cuidado. Dessa forma, a Lei é interessante, especialmente por reconhecer essas desigualdades entre homens e mulheres quando se trata de trabalhos de cuidado e se propor a reduzi-las, redistribuindo o trabalho remunerado de cuidados e as responsabilidades familiares, como pode-se perceber por parte da redação da Lei:

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Cuidados:
[...]
V - promover o trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado, de maneira a enfrentar a precarização e a exploração do trabalho;
VI - promover o reconhecimento, a redução e a redistribuição do trabalho não remunerado do

cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres;
(BRASIL, 2024)

Para além disso, o texto ainda reconhece o trabalho de cuidado não remunerado (Art. 8º, V), o princípio da corresponsabilidade social e de gênero (Art. 6º, V) e da necessidade do Plano Nacional de Cuidados tratar, no mínimo da formalização do trabalho remunerado de cuidado, garantindo direitos trabalhistas, a proteção social e a qualificação profissional desses trabalhadores (Art. 9º, IV) e a estrutura de medidas de redução da sobrecarga do trabalho não remunerado sobre as famílias, em especial as mulheres (Art. 9º, V).

Portanto, o Estado possui papel fundamental no reconhecimento do trabalho de cuidado, e tem o potencial de, por meio de políticas públicas adequadas, promover a melhor distribuição de trabalhos de cuidado não remunerado entre gêneros e estimular a formalização dos labores remunerados de cuidado. A proposta da Lei demonstra o interesse social e político com esse tipo de trabalho, e o Plano Nacional de Cuidados proposto pode ter grandes repercussões sociais positivas à luta pela equidade de gênero.

2.3 ANÁLISE DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

A regulamentação do trabalho de cuidado enfrenta obstáculos devido à diversidade do setor e às distintas formas como as desigualdades estruturais são vivenciadas pelos trabalhadores, o que dificulta a elaboração de normas sociais e trabalhistas unificadas (Picanço & Brites, 2014; Sartor, Siracusa & Neves, 2018; Lima & Prates, 2019). Apesar desses desafios, a Política Nacional de Cuidados representa um avanço ao integrar, em uma única legislação, a proteção de trabalhadores assalariados e não assalariados, abrangendo todos que desempenham atividades de cuidado, independentemente de vínculo empregatício.

Um dos principais progressos promovidos pela Lei 15.069/2024 é a definição do cuidado como “trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas” (Brasil, 2024, art. 5º, I), conferindo reconhecimento formal ao cuidado como atividade laboral. Além disso, a legislação inova ao conceber o cuidado como um direito universal (art. 1º, §1º), que abrange ser cuidado, cuidar e o autocuidado (art. 1º, §2º).

Assim, a Lei 15.069/2024 dialoga com as principais discussões acadêmicas ao reconhecer o cuidado como direito universal e trabalho essencial para a reprodução social, superando sua histórica invisibilização. Ainda, estabelece uma corresponsabilização entre Estado, família, mercado e sociedade civil, propondo uma reorganização social que transcende a tradicional atribuição deste trabalho às famílias e às mulheres.

Ainda, a proposta estabelece também em seu artigo 1º uma corresponsabilização social e de gênero, considerando as desigualdades interseccionais, negando objetivamente o estigma social de que o trabalho de cuidado é inato às mulheres. Contudo, a Política Nacional de Cuidados não ignora essa realidade, conforme exposto na Exposição de Motivos Interministerial, nº 00007/2024:

É importante destacar que esse modelo de organização social dos cuidados gera uma série de impactos não só para as mulheres - sobrecarregadas com as responsabilidades de provisão de cuidados - mas também para as pessoas que necessitam de cuidado. No caso das mulheres, a sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidados não remunerado gera uma importante pobreza de tempo e impõe fortes barreiras para a o exercício dos seus direitos em outros âmbitos da vida, como a conclusão das suas trajetórias educacionais e de formação profissional, a inserção no mercado de trabalho e

na vida pública em igualdade de condições com os homens, comprometendo suas possibilidades de geração de renda e a sua autonomia econômica. Isso contribui significativamente para a reprodução da pobreza e das desigualdades sociais. (Brasil, 2024).

Logo, a Lei 15.069/2024, ao definir os pontos que o Plano Nacional de Cuidados deve dispor, inclui a implementação de políticas públicas concretas para a transformação dessa realidade cultural, a fim de ressignificar a atual divisão sexual, racial e social do cuidado e valorizar o cuidado tanto como um trabalho como um direito (Art. 9º, §2º, IV).

Nesse sentido, a legislação define como público prioritário não apenas os que necessitam de cuidados (crianças, idosos e pessoas com deficiência), mas também os próprios trabalhadores do setor, incorporando uma perspectiva interseccional e que abranja “a integralidade do cuidado” (Art. 7º, I).

O Plano Nacional de Cuidados, conforme o Art. 9º da Política Nacional de Cuidados, deve abranger medidas que conciliem o trabalho remunerado com as responsabilidades de cuidado, promovendo o trabalho decente para profissionais da área, com garantias trabalhistas, proteção social, combate à precarização e programas de formação. Prevê também ações para reduzir a sobrecarga do trabalho não remunerado, majoritariamente assumido por mulheres, além de políticas de transformação cultural sobre a divisão sexual, racial e social do cuidado. Segundo o Art. 10º, a estrutura e funcionamento do Plano caberá ao Poder Executivo, de forma descentralizada entre União, Estados e Municípios. Já o financiamento, nos termos do Art. 11, virá de dotações orçamentárias e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, além de outras fontes compatíveis com a legislação vigente.

2.4 IMPACTOS ESPERADOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

O trabalho de cuidado, que propicia meios de vida, a seu turno, e que esteve majoritariamente vinculado aos afazeres domésticos e de cuidado de crianças e idosos, é normalmente imposta sobre as mulheres no seio da entidade familiar. Dados levantados pelo IBGE em 2023, relativos a atividades que não são consideradas ocupações formais, refletem a disparidade existente no âmbito das atribuições de tarefas domésticas entre homens e mulheres. Dentre as pessoas com 14 anos de idade ou mais, revelou-se que 92,1% das mulheres realizam atividades domésticas, o que supera a contribuição dos homens na mesma faixa etária em 11,3 pontos percentuais. A desigualdade se estende, ainda, aos homens e mulheres ocupados, na medida em que estas dedicam 6,8 horas a mais que os homens à execução das tarefas domésticas e ao cuidado de pessoas, atividades consideradas sob o manto de “outros trabalhos”, detentores de menor reconhecimento social (IBGE, 2023).

Esses dados demonstram que, apesar do aumento da presença feminina no mercado de trabalho, as mulheres seguem como principais responsáveis pela gestão do lar e pelo cuidado familiar. Essa sobrecarga em múltiplos papéis — acadêmico, profissional, maternal — dificulta sua ascensão, sobretudo no mercado formal. Cargos que exigem metas rigorosas, acúmulo de experiência e constante disponibilidade — os chamados *greedy jobs*, segundo Goldin — tendem a excluir mulheres, especialmente após a maternidade, como analisam Goés e Machado (2021).

A pesquisa de Medeiros (2022), baseada em dados da RAIS entre 2007 e 2017, aponta que, embora haja apenas uma leve queda na taxa de emprego de mães de primeira viagem logo após o parto — em parte compensada pela estabilidade temporária proporcionada pelo salário-maternidade —, a diferença entre a taxa de emprego de mães e não mães se amplia significativamente com o tempo. Três anos após o nascimento, essa diferença atinge 9,9 pontos percentuais. O estudo também revela uma tendência entre as mães de buscarem

empregos de meio-período ou mais flexíveis, em comparação ao ano anterior ao parto. Quanto à conciliação entre trabalho remunerado e o trabalho de cuidado não remunerado, dados da PNAD Contínua (2012–2019) indicam uma queda inicial na ocupação informal entre mães no primeiro trimestre após o parto, seguida de um aumento nos trimestres seguintes, evidenciando a busca por alternativas laborais mais compatíveis com as exigências do cuidado materno.

A hipótese levantada pela autora é de que a redução coincide com o período de estabilidade experienciado pelas mulheres empregadas no setor formal e a retomada do trabalho pelas mulheres que já estavam inseridas no setor informal. O posterior aumento da adesão ao trabalho informal, em contrapartida, poderia ser explicado pela sua flexibilidade, que melhor acomoda as demandas de mulheres das quais se espera a disponibilidade para cuidar dos filhos em qualquer momento.

As estatísticas também apontam que a desigualdade na participação das mulheres no mercado de trabalho formal subsiste devido a outros fatores, externos à parentalidade, como bem explicita o seguinte trecho da Nota de Política Econômica (NPE 51) elaborada pelo Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades:

Por outra perspectiva, chama atenção a maior participação das mulheres solteiras frente às casadas, ambas sem filhos pequenos. Mais uma vez, estamos diante de uma realidade ambígua: quando vivem com um companheiro, a inserção feminina no mercado de trabalho é menos urgente, mas ao mesmo tempo, pode ser desencorajada pelo próprio cônjuge, que muitas vezes exige, como contrapartida por assumir o papel de provedor, a dedicação feminina praticamente exclusiva ao trabalho doméstico não remunerado, mesmo antes (ou muito depois) de o casal ter filhos. (Resende, A. M.; Taioka, T.; Pires, L. N.; Saliba, C, 2024, p. 9).

Feitas essas considerações, a lei lança luz sobre o trabalho de cuidado, historicamente invisibilizado. Além disso, é provável que, por meio da corresponsabilização social e de gênero na provisão de cuidados, a sobrecarga das mulheres que resulta em sua pobreza de tempo seja minimizada de forma a permitir a sua inserção e ascensão no mercado de trabalho formal.

Estima-se ainda que a distribuição equitativa do trabalho doméstico resultará em uma redução do exercício de trabalho informal e de meio período pelas mulheres, que não terão mais que priorizar a flexibilidade em razão de serem percebidas como as principais responsáveis pelos cuidados no núcleo familiar.

CONCLUSÃO

Ao longo do artigo houve uma busca por uma análise acerca do impacto do trabalho de cuidado sobre as mulheres, assim como o estudo da forma em que a Política Nacional de Cuidados propõe uma solução inovadora no cenário brasileiro, reconhecendo o cuidado como trabalho explicitamente no cenário brasileiro. A legislação ainda é relevante pois surge como uma resposta às disparidades de gênero no âmbito trabalhista.

A Política Nacional de Cuidados, dessa forma, além de preocupar-se com assuntos relevantes e atualizados no que tange o desemprego feminino e a dificuldade de entrada de mulheres no mercado de trabalho, possui um caráter inovador e contribui para o debate sobre a interseção entre trabalho feminino, dupla jornada e o mercado formal de trabalho. Ademais, ainda reconhece o direito de cuidado como um dever do Estado, retirando o peso que durante décadas foi suportado por mulheres.

A lei que envolve a criação de políticas públicas específicas voltadas ao trabalho de cuidado, seja ele remunerado ou não, representará, se aprovado, um avanço brasileiro em prol da igualdade

de gênero e no avanço do Direito do Trabalho, assim como para os direitos sociais como um todo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Angela Maria Carneiro; LOMBARDI, Maria Rosa. **Trabalho informal, gênero e raça no Brasil do início do século XXI.** *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 43, n. 149, p. 452-477, ago. 2013.

ARAUJO, Anna Bárbara; MONTICELLI, Thays; ACCIARI, Louisa. **Trabalho doméstico e de cuidado: um campo de debate.** *Tempo Social*, v. 35, n. 2, p. 145-167, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/TGKDBPYy6cM7XkjLcktdwjb>. Acesso em: 11 out. 2024.

ÁVILA, Maria Betânia. O tempo de trabalho das empregadas domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.

BALBO, Laura. “La doble presencia”, em BORDERÍAS, Cristina; CARRASCO, Cristina; ALEMANY, Carmen. *Las mujeres y el trabajo: rupturas conceptuales*. Barcelona-Madri: Fuhem-Icaria, 1994, pp. 505-513.

BIROLI, Flávia. **Gênero, raça e classe: disputas na política e no feminismo.** *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 16, p. 193-216, 2015.

BRASIL. Lei nº 15.069, de 28 de maio de 2024. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para vedar a exigência de comprovação de experiência prévia em contratações. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 maio 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em: 8 maio 2025.

CARRASCO, Cristina et al. *Tiempos, trabajos y flexibilidad: una cuestión de género*. Madri: Instituto de la Mujer, 2003.

DIAS, Cláudia Regina Lasch. **O feminismo marxista e a demanda pela socialização do trabalho doméstico e do cuidado com as crianças.**

Revista Brasileira de Ciência Política, n. 18, p. 157-192, set./dez. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-335220151810>. Acesso em: 6 out. 2024.

DIEESE. **Mulheres no mercado de trabalho: desafios e desigualdades constantes**. Boletim Especial 8 de Março de 2024 – Dia Internacional da Mulher. São Paulo: DIEESE, 2024.

EL-JAICK ANDRADE, Joana. **O feminismo marxista e a demanda pela socialização do trabalho doméstico e do cuidado com as crianças**. Brasília: *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-335220151810>. Acesso em: 18 out. 2024.

Fisher, Berenice, and Joan C. Tronto. 1990. **“Toward a Feminist Theory of Caring.”** In *Circles of Care*, ed. E. K. Abel and M. Nelson. Albany: SUNY Press.

GÓES, Fábio; MACHADO, Fernanda. **A mulher e o mercado de trabalho: permanência e perspectivas**. *Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 10, n. 99, p. 48-64, maio 2021.

GOMES, Fernanda Sucupira. Dupla presença feminina: efeitos da divisão sexual do trabalho sobre o tempo cotidiano das mulheres urbanas de baixa renda. 2015. 53 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2015.

HAUG, Frigga. **Para uma teoria das relações de gênero**. In: BORON, A. A.; AMADEO, J.; GONZÁLEZ, S. (orgs.). *A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO, 2006.

HIRATA, Helena; ZARIFIAN, Philippe. **Trabalho (conceito de)**. In: HIRATA, Helena et al. (orgs.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais.** *Tempo Social*, São Paulo: 26 (1), p. 61-73, jun. 2014.

HIRATA, Helena. **O trabalho de cuidado: Comparando Brasil, França e Japão.** *Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos*: vol. 13, n. 24, p. 53-64, 2016.

Hochschild, Arlie Russell. 1989. **The Second Shift.** New York: Avon.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): 2019.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 8 maio 2025.

IBGE. **Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas.** Publicado em 11/08/2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas#:~:text=A%20divis%C3%A3o%20das%20tarefas%20dom%C3%A9sticas,realiza%C3%A7%C3%A3o%20nas%20cinco%20Grandes%20Regi%C3%B5es..> Acesso em: 3 nov. 2024

IBGE. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil.** *Estudos e Pesquisas • Informação Demográfica e Socioeconômica*, n.38. IBGE, 2021. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf). Acesso em: 6 nov. 2024.

LIMA, Márcia; PRATES, Ian. **Emprego doméstico e mudança social: reprodução e heterogeneidade na base da estrutura ocupacional brasileira.** *Tempo Social*, v. 31, n. 2, p. 149-172, ago. 2019.

LIMA, Mariana. **Mulheres ainda dedicam mais horas semanais a funções domésticas.** *Observatório do Terceiro Setor*, jul. 2020. Disponível em: . Acesso em: 16 nov. 2020.

MEDEIROS, Maria Oaquim de. **Motherhood Penalty in Labor Market: Evidence from Brazil**, dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Prestação de cuidados: trabalho e profissões para o futuro do trabalho digno.** 1. ed. Genebra: Bureau Internacional do Trabalho, 2018. ISBN 978-972-704-429-0 (web pdf). Disponível em: www.ilo.org/publns. Acesso em: 8 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **ILOSTAT: ILO modelled estimates. Novembro 2023.** Disponível em: <https://ilostat.ilo.org/>. Acesso em: 8 maio 2025.

PICANÇO, Felícia; BRITES, Jurema. **O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições.** *Revista Latino Americana de Estudios del Trabajo*, Medellín, v. 19, p. 131-158, abr. 2014.

RAGO, Margareth. **Trabalho Feminino e Sexualidade.** In: PRIORE, Mary del (org.); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). *História das mulheres no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 493-494.

RESENDE, A. M.; TAIOKA, T.; PIRES, L. N.; SALIBA, C. **Custo da maternidade no Brasil: as múltiplas consequências do trabalho de cuidado não remunerado realizado por mulheres.** São Paulo: Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades (Made/USP), 2024. (Nota de Política Econômica, n. 51)

RIBEIRO, Regina Martins; JESUS, Rosilene Soares de. **A inserção da mulher no mercado de trabalho no Brasil.** *Revista de Ciências Humanas*, Viçosa, v. 16, n. 1, p. 42-56, jan./jun. 2016.

ROGERAT, Chantal. **Desemprego.** In: ROGERAT, Chantal (org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Mulher: sujeito ou objeto de sua própria história?: um olhar interdisciplinar na história dos direitos humanos das mulheres.** Florianópolis: OAB/SC, 2006. p. 65-152.

SARTOR, Ângela; SIRACUSA, Mariana; NEVES, Paula. **Emprego doméstico: mediações na conciliação entre família e trabalho no Brasil.** In: ARAÚJO, et al. *Gênero, família e trabalho no Brasil do século XXI: mudanças e permanências*. Rio de Janeiro: Gramma, 2018. p. 199-218.

SILVA, Lorena Alves; PARRIÃO, Karoline Rodrigues. **Gênero e divisão sexual do trabalho: o cuidado e a responsabilidade dos filhos pela mulher, como expressão da desigualdade de gênero.** *Anais do VI Simpósio Gênero e Políticas Públicas*, v. 6, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/SGPP.2020v6.p1475>. Acesso em: 18 out. 2024.

SORJ, Bila. **No Brasil, novas perspectivas.** In: MARUANI, Margaret. *Trabalho, logo existo: perspectivas feministas*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019. p. 103-113.

TOLEDO, Cecília. **Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide.** São Paulo: Sundermann, 2005.

Tronto, Joan C. **Caring democracy: Markets, equality, and justice.** New York: New York University Press, 2013

UHDE, Zuzana. **Social bias within the institution of hired domestic care: Global interactions and migration.** *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n. 4, p. 682-707, 2016.

ANÁLISE DE DISCURSO DO GUIA PRÁTICO DO CUIDADOR: UMA PERSPECTIVA FEMINISTA²⁹

Andréa Lira Silva²

Resumo

O presente artigo é a análise do discurso de um instrumento da pesquisa de mestrado cujo objetivo é problematizar a rede de Proteção social pública no Brasil, seus instrumentos e a sua abrangência no atendimento às necessidades das mães cuidadoras de filhos (as) com deficiência em situação de dependência. A pesquisa é motivada pela vivência da pesquisadora, que atua como cuidadora secundária de sua irmã com paralisia cerebral e TEA. O trabalho examina o discurso sobre cuidado e a figura do cuidador conforme descrito no Guia Prático do Cuidador (2008), elaborado pelo Ministério da Saúde, e sua correspondência com a realidade enfrentada por mães cuidadoras informais e primárias. A metodologia utilizada no trabalho é baseada em uma análise crítica do discurso, contextualizada e feminista, examinando as relações de poder e as ideologias que permeiam o discurso sobre o cuidado, especialmente no contexto das mães cuidadoras de filhos com deficiência. Conclui-se que o Guia Prático do Cuidador (2008) é um documento de uma sociedade com diferenças de gênero. Sua linguagem, ao fortalecer papéis sociais de homens e mulheres, reforça o patriarcado e fortalece a perspectiva familista de Proteção Social ao responsabilizar a família pelo cuidado, isentando o Estado de seu dever.

Palavras-chave: Análise do discurso. Cuidado. Guia do Cuidador. Mães. Proteção Social.

²⁹ Artigo submetido ao Grupo de Trabalho *Cuidado como conceito e como prática: reflexões interdisciplinares e problemas concretos* no V Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero da Faculdade de Direito da UFMG. ²Bacharel em Serviço Social, Especialista em Gênero e Sexualidade na Educação e Mestranda no Programa de Pós Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo pela Universidade Federal da Bahia. E-mail: lira.seso@gmail.com. Telefone para contato: 71991982531.

Abstract

This article presents a discourse analysis of a master's research instrument. The study aims to critically examine Brazil's public social protection network, its tools, and its scope in addressing the needs of mothers caring for dependent children with disabilities. The research is motivated by the author's personal experience as a secondary caregiver for her sister, who lives with cerebral palsy and ASD. This work scrutinizes the discourse surrounding care and the caregiver figure as described in the **Guia Prático do Cuidador (Practical Guide for Caregivers)** (2008), developed by the Brazilian Ministry of Health, and its alignment with the realities faced by informal, primary mother-caregivers. The methodology employed is a critical, contextualized, and feminist discourse analysis, exploring the power relations and ideologies embedded in the discourse on care, particularly within the context of mothers caring for children with disabilities. We conclude that the **Guia Prático do Cuidador** (2008) is a document of a gender-differentiated society. Its language, by reinforcing traditional social roles for men and women, strengthens patriarchy and a familistic perspective of social protection, thereby shifting the responsibility for care onto families and absolving the state of its duty.

Keywords: Discourse Analysis. Care. Caregiver's Guide. Mothers. Social Protection.

INTRODUÇÃO

Com base nas perspectivas de Orlandi (2007) e Pedro (1997), compreende-se o Discurso como a palavra viva, manifesta na prática da linguagem e em seu uso social. É por meio do discurso que se estabelece a relação entre o indivíduo e a realidade social, uma realidade construída por signos, significantes e significados que a humanidade elabora para atribuir sentido aos seus símbolos, os quais são carregados de ideologias que se concretizam no discurso. Assim, “consequentemente, o discurso é o lugar em que se pode observar essa

relação entre língua e ideologia, compreendendo-se como a língua produz sentidos por/para os sujeitos” (Orlandi, 2007, p.17).

A comunicação é uma necessidade inerente a todos os seres vivos, que empregam diversas estratégias para transmitir ideias. Nesse panorama, a língua configura a cultura e a identidade de um povo, sendo o veículo para a comunicação e a transmissão de ideologias. A Linguística, ciência dedicada ao estudo da língua, investiga seus aspectos fisiológicos, etimológicos e sociais, considerando as normas de uso e os contextos comunicativos. As línguas são entidades dinâmicas, em constante transformação, o que as torna em um campo fértil para a pesquisa.

Dentro desse domínio teórico, a Análise do Discurso busca compreender a maneira como os falantes utilizam a língua para comunicar e expressar ideias. Nesse sentido, a Análise do Discurso não se debruça sobre a língua como um sistema estático e abstrato, embora os signos e a gramática sejam considerados em suas análises. Importa ressaltar que as teorias discursivas se distinguem das estruturalistas por analisarem o texto em sua totalidade, atentando para o contexto social e o sujeito que o produz (Orlandi, 2007).

A literatura especializada aponta para uma divisão na Análise do Discurso entre a abordagem inglesa, focada em questões de linguística textual como coesão e coerência, e a abordagem francesa, que compreende os discursos do sujeito como influenciados por fatores sociais, históricos e ideológicos. Desse modo, torna-se evidente que todo discurso é permeado por uma ideologia, pois não existe discurso neutro: quem comunica é sempre um sujeito, e não há sujeito desprovido de ideologia. Diante disso, o objetivo desta análise é compreender o discurso veiculado pelo Ministério da Saúde/Estado/ sujeito através do *Guia Prático do Cuidador* (2008), buscando alcançar, conforme argumenta Pedro (1997), o objetivo político da Análise Crítica do Discurso, que é questionar a estrutura do texto construído e o público a que se destina. Ademais, considerando a centralidade do cuidado oferecido por mães de filhos com deficiência em situação de dependência para esta pesquisa, buscou-se aqui analisar o discurso

sobre o cuidado e a figura da cuidadora presente no *Guia Prático do Cuidador*, publicado pelo Ministério da Saúde em 2008.

O *Guia Prático do Cuidador* (2008), instituído no segundo mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, tendo José Gomes Temporão como ministro do Ministério da Saúde, é um manual que busca apontar o caminho que cuidadores da atenção básica à saúde das pessoas acamadas ou com limitações físicas devem seguir, tendo a finalidade de informar sobre os aspectos mais comuns que compõem o cuidado no domicílio para “ajudar o cuidador e a pessoa cuidada; estimular o envolvimento da família, da equipe de saúde e da comunidade nos cuidados, e promover melhor qualidade de vida do cuidador e da pessoa cuidada” (BRASIL, 2008).

Embora não configure uma política de proteção social em si, o documento estabelece uma relação com a proteção social brasileira ao reconhecer o papel do cuidador, promover a qualidade do cuidado domiciliar e, indiretamente, dialogar com as políticas de saúde e assistência social. Ele destaca a relevância do cuidado informal e oferece informações que complementam as ações mais amplas de proteção social. Destinado primordialmente a cuidadores de idosos no âmbito domiciliar e familiar, ao orientar a prática do cuidado para pessoas acamadas ou com limitações físicas, relaciona-se, em certa medida, com os cuidados demandados por pessoas com deficiência que se encontram nessa condição, conectando-se, assim, com as atividades da mãe cuidadora de filho com deficiência.

A escolha deste documento se dá por ser o único manual acerca da condução prática do fazer do cuidado criado pelo Estado e representar assim, a sua visão acerca do tema. É importante salientar, que o governo federal possui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), a qual visa oferecer cuidado integral em saúde para pessoas com deficiência, integrado às Redes de Atenção à Saúde (RAS) conforme o Planejamento Regional Integrado (PRI) que se estende ações e serviços de saúde a familiares, cuidadores e acompanhantes. Foi instituída pelo Sistema Único de Saúde através da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 2017, porém, embora seja um relevante

instrumento, envolver diversos dispositivos da proteção social, não se materializa enquanto manual e nem abrange diretamente a função da cuidadora em suas diretrizes.

Dessa forma, até o momento, o *Guia Prático do Cuidador* é o único documento representativo do Estado que se dirige diretamente ao fazer do cuidado no âmbito doméstico, privado e informal e se relaciona mais uma vez, portanto, com a mãe cuidadora de filho com deficiência, pois a mesma é caracterizada como cuidadora informal e cuidadora principal ou cuidadora primária, visto que pertence à família e desempenha, na maioria dos casos, todas as atividades necessárias para o bem-estar do seu filho com deficiência sem nenhuma remuneração ou profissionalização.

1. PROTEÇÃO SOCIAL E CUIDADO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E MATERNIDADE ATÍPICA.

As interações que ao longo da história foram moldadas entre a proteção social às pessoas com deficiência- PCD e a perspectiva feminista evidenciam uma conexão repleta de tensões pertinentes. A perspectiva histórica feminista que pensa as intersecções entre deficiência, gênero e direitos sociais traz uma abordagem que possibilita entender a forma em que as desigualdades de gênero e as demandas relacionadas às pessoas com deficiência se entrelaçam, impactando no acesso das mulheres a direitos e benefícios.

A inserção do ponto de vista feminista na proteção social às pessoas com deficiência não tem relação direta com aceitação ou inclusão das questões das mulheres mães cuidadoras. Ainda que as demandas das mulheres sejam incorporadas, ocorre devido à luta coletiva do feminismo em promover críticas contundentes. Entretanto, tradicionalmente, o sistema de proteção social demonstra fragilidades que impactam a vida de todo o público que dele necessita, porém, a realidade das mulheres se torna especialmente mais afetada através de uma estrutura de saúde, assistência social e previdência que fogem

dos princípios fundamentais do documento constitucional brasileiro e contribuem para a continuação de uma disparidade de gênero (Trindade, 2023).

Ao abordar sobre a proteção social, utilizo a definição proposta por Di Geovanni (1998), que pensa os sistemas de proteção social como as maneiras, institucionalizadas ou não, que as sociedades estabelecem para proteger uma parcela ou grupo de sua comunidade. Essa proteção inclui a distribuição de itens básicos à sobrevivência humana como comida e dinheiro. Para o autor, seguindo os critérios de tradição, troca e autoridade, a reserva de recursos para sua proteção social sempre existiu, apenas variam de acordo com os costumes históricos e culturais de cada sociedade.

A proteção social sempre se fez necessária devido a um processo de vida natural e social que impõe a certos grupos entraves como a velhice, doenças e dificuldades que fazem com que toda sociedade humana organize alguma forma de proteção social que se expressa muitas vezes através de ações de solidariedade social, de forma básica e espontânea entre as pessoas, principalmente entre as famílias, ou de maneira institucionalizada (Di Geovanni, 1998).

Com o passar do tempo, várias sociedades desenvolveram o Estado como uma estrutura política dirigida à alocação de recursos para garantir a sua proteção social. Nesse cenário, o Estado realiza a função de gestor, que deve regular e produzir ações e políticas sociais, as quais são o meio pelo qual a proteção se efetiva. Di Geovanni (1998), explica que a função da proteção social realizada pelo Estado e concretizada pelas políticas públicas, é de trazer definição e execução de dimensões com cunho prescritivo, normativo e operativo, podendo escolher seus objetivos e grupos a qual a política será destinada. Além disso, modelos alternativos de proteção social, como a proteção privada, estabelecidos por acordos comerciais, coexistem com a proteção social pública (Di Geovanni, 1998).

É relevante frisar que as formas de proteção social só passam a ser de responsabilidade do Estado a partir de um processo de luta e participação social. Na realidade brasileira, as iniciativas de políticas

sociais públicas são constituídas a partir de 1930 como resposta do Estado às diversas manifestações de brasileiras e brasileiros insatisfeitos com a forma isenta que o Estado lidava com as demandas sociais. A proteção social à pessoa com deficiência, se concretiza também neste cenário, a partir da organização de grupos de PCDs da sociedade civil que cobram uma ação do Estado no cuidado aos seus membros. Aqui, para analisar um dos instrumentos da proteção social e seu impacto na vida das mulheres, parto do tempo em que o Estado é responsável por garantir direitos.

Entendido o conceito de proteção social e o papel do Estado na sua gerência, é preciso compreender a relevância da política pública para a proteção social, para isso recorro a Souza (2006), que define política pública como área do conhecimento que procura pôr o governo em atividade para avaliar e sugerir alterações de ações. Nesse sentido, a formulação de políticas públicas se dá através de ações que o Estado elabora e aplica pensando as especificidades apresentadas pelos grupos em que as políticas serão destinadas (Souza, 2006).

A política tem papel fundamental na produção de normas que regulam a vida em sociedade, logo controla, define e articula tudo que, ao longo da história, vem do público e do privado (Costa, 2002). Assim ao mesmo tempo que tem poder transformador, esse mesmo poder pode ser direcionado para a manutenção de políticas públicas que não superam desigualdades, em especial, as de gênero. Esse paradoxo forma a crítica central do feminismo a proteção social: Embora seja oriunda de lutas sociais, com protagonismo de diversos movimentos sociais, as políticas de atenção as mulheres fortalecem posições tradicionais de gênero “localizando e mantendo-as exclusivamente na condição de domesticidade e reprodução social (Lole; Almeida, p.55, 2017)”. Contradição que se torna perceptível na configuração de políticas que se baseiam na estreita relação entre gênero e cuidado. A reflexão feminista, levando isso em conta, realiza críticas acerca do fator moral que é anexado as práticas do cuidado, questionando valores morais tradicionais e desafiando as teorias, de modo a subverte-las (Tronto, 1997).

Pensando nisso, a que me refiro quando falo de *feminismo*? Neste ponto, busco um conceito trabalhado em uma pesquisa que envolve várias áreas do conhecimento. Nesse sentido, trago a definição de Regina Maccise (2011), que evidencia correntes jurídico-feministas ressaltando a importância da perspectiva de gênero na hora de interpretar e aplicar as leis. A utilização da autora demonstra meu interesse em uma pesquisa interdisciplinar que dialogue com várias contribuições que aborde a complexidade do pensamento feminista, além de entender que o direito fornece bases legais para a garantia de direitos sociais, dialogando com as ações de proteção social.

O estudo feminista expõe experiências de mulheres diversas e o relacionamento hierárquico entre os gêneros, sendo indispensável entender o caráter de disputa que constitui o movimento feminista que considera e gera formas distintas de resistência. Tais resistências que concebem novos conhecimentos, teorias, ideias ou métodos que contribuem na análise da disparidade de poder entre os gêneros, denunciando o lugar subordinado da mulher no que se refere à masculinidade branca e heterossexual e exibindo a urgência na construção de uma nova realidade social (Maccise, 2011).

Ao falar sobre mulheres, é relevante informar a quem me refiro. Coaduno com o entendimento de que mulheres são aquelas que assim se identificam, levando em conta as intersecções entre gênero, classe, raça, etnia e outros marcadores sociais. Essas intersecções mostram as várias formas de opressão e resistência que fazem parte da vida das mulheres. Essa questão, aliás, é o que historicamente movimenta o pensamento feminista: quem é o sujeito do feminismo? Mulheres de diferentes partes do mundo têm tentado responder a essa pergunta, mesmo enquanto as relações e construções sociais continuam reforçando o papel de gênero no dia a dia.

E ao trazer uma análise sobre o cuidado no Brasil, a minha pesquisa se debruça ao estudo da rede de Proteção social pública brasileira, seus instrumentos e a sua abrangência no atendimento às necessidades das mães cuidadoras de filhos (as) com deficiência em situação de dependência. Nesse sentido, de quais mães estou falando?

Bom, corroboro com a compreensão de que maternar é um ato que não depende de vínculo biológico, está diretamente ligado ao ato de acolher como um filho, educando e criando de forma definitiva (Beschoren, 2005). Entretanto, aqui a centralidade está em como as mães de pessoas com deficiência aparecem na política de proteção social brasileira e como o seu serviço de proteção será prestado a essa mãe. Logo, estou falando na minha pesquisa das mulheres que exercem uma maternidade atípica, maternidade considerada fora dos padrões de normalidade estabelecida pela sociedade e se apresenta no cuidado de um filho, seja ele criança ou adulto, em condição de deficiência ou neurodivergente (De Souza, 2022).

O conceito de “maternidade atípica”, tem sua origem na neurociência e se refere ao “desenvolvimento neurotípico, que seria considerado o “padrão”. Ou seja, quando há um atraso, regressão ou até mesmo a divergência desse ciclo considerado “normal”, estar-se-ia presente o desenvolvimento neuroatípico (De Souza, p.109, 2022)”. Atualmente, o termo inclui as mães que tem filhos com deficiências físicas e raras que possuem uma dependência média ou complexa, ou seja, precisam de um suporte médio ou alto nas atividades do cotidiano.

No contexto da maternidade considerada padrão, as mulheres enfrentam desafios naturais de cuidar de um filho, como a falta de apoio social, a sobrecarga mental e a dificuldade de equilibrar a vida profissional com a maternidade, já na maternidade atípica se somam a isso outras barreiras importantes que dificultam ou impedem uma inclusão plena. Entre elas estão o capacitismo, a falta de acessibilidade tanto na arquitetura quanto na atitude das pessoas, o isolamento social e a exclusão. Também há o impacto emocional de lidar com as próprias limitações ou dificuldades do filho, a longa e difícil busca por um diagnóstico preciso, tratamentos e terapias adequadas e no momento certo. Além disso, as mães precisam oferecer cuidados intensivos à criança, enfrentam os altos custos de medicamentos e tratamentos, e na maioria das vezes, lidam com tudo isso sozinhas devido ao alto índice de abandono paterno (De Souza, 2022). Somado a isso,

muitas mães atípicas possuem filhos com condições de deficiências permanentes, que exigem cuidados por toda a existência de seu filho, não deixando de ser necessário quando adulto, como ocorre na maternidade considerada padrão. Nessa realidade, essa mãe será uma eterna cuidadora e irá, em muitos casos, envelhecer exercendo essa função.

Isto posto, é interessante compreender quem são as mães de filhos com deficiência que são usuárias da política de Proteção social, para isso recorro aos dados do módulo Pessoas com Deficiência da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- PNAD 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, o qual demonstra que existem cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, representando 8,9% da população brasileira. Os dados apontam uma maioria feminina, sendo 10,7 milhões de mulheres apresentando alguma deficiência e, no que diz respeito a autodeclaração de cor ou raça, 18,4% são pretos e pardos, sendo 5,8 milhões localizados na região Nordeste. Ao analisarmos a pesquisa do PNAD 2022 sobre pessoas com deficiência em nosso país, podemos alcançar que as mães de pessoas com deficiência são em sua maioria mulheres negras, nordestinas e pobres e são essas as usuárias da proteção social brasileira.

2. O GUIA PRÁTICO DO CUIDADOR: UMA PERSPECTIVA FEMINISTA

O termo “guia”, conforme definição do dicionário Aurélio, remete ao ato de guiar, ou seja, acompanhar alguém para indicar o caminho. Nesse sentido, o *Guia Prático do Cuidador* propõe-se a apresentar a trajetória a ser seguida por aqueles que oferecerão cuidados. Contudo, sua natureza restringe-se à informação, sem promover educação ou preparo efetivo, o que revela uma fragilidade em seu potencial para a formação e profissionalização de cuidadores.

Ao analisar a linguagem empregada no documento, torna-se evidente um direcionamento ao público masculino, já a começar pelo próprio título: “*GUIA PRÁTICO DO CUIDADOR*”. Essa escolha contrasta

com dados de pesquisas como a de Reis et al. (2015), realizada em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), que identificou uma predominância feminina (72,2%) entre os cuidadores (p. 159). Similarmente, no âmbito dos cuidadores informais, Santos e Pavarini (2010, p.118), constataram que, em regiões de baixa a média vulnerabilidade social, a maioria dos cuidadores de idosos é do sexo feminino (89%). Paradoxalmente, o documento destinado a essa função, historicamente atribuída ao feminino, ainda se apresenta no gênero masculino.

O Guia inicia sua abordagem definindo cuidado como “atenção, precaução, cautela, dedicação, carinho, encargo e responsabilidade. Cuidar é servir, é oferecer ao outro, em forma de serviço, o resultado de seus talentos, preparo e escolhas; é praticar o cuidado” (Brasil, 2008). Aqui o guia traz um conceito de cuidar que se distancia do entendimento de trabalho e essa definição congrega características frequentemente associadas às mulheres em nossa sociedade, tendo em vista que, a nossa cultura define, entende, sustenta e propaga o pensamento de que as mulheres já nascem mais preparadas para a tarefa de cuidar, pois o instinto materno, que nesse entendimento já faz parte da composição biológica feminina, faz as mulheres equilibrar como ninguém razão e emoção. Essa construção de imagem, fundamenta a divisão de tarefas domésticas entre homens e mulheres e fortifica o lugar das mulheres na tarefa de cuidar como um lugar de dever tradicional (Tronto, 1997).

O material prossegue, então, introduzindo o conceito de autocuidado.

Autocuidado significa cuidar de si próprio, são as atitudes, os comportamentos que a pessoa tem em seu próprio benefício, com a finalidade de promover a saúde, reservar, assegurar e manter a vida. Nesse sentido, o cuidar do outro representa a essência da cidadania, do desprendimento, da doação e do amor.

Já o autocuidado ou cuidar de si representa a essência da existência humana (BRASIL, 2008).

Ainda que o material demonstre uma preocupação em mencionar o bem-estar físico e mental do cuidador, nota-se uma ausência de iniciativas que sinalizem a responsabilidade do Estado em assegurar a proteção da família e, por conseguinte, da figura do cuidador, que frequentemente exerce essa função de maneira individualizada e solitária, tanto em domicílio quanto em instituições. Tronto (1997), nos ajuda a refletir sobre as estruturas no âmbito privado que circunda a tarefa de cuidar, o posicionando na centralidade da família e quando esta não se faz presente, é necessária a busca pelo cuidado enquanto serviço de mercado. Contudo, em ambos os espaços, seja prestado pela família, ou por uma trabalhadora do cuidado remunerada, cuidar é intrinsecamente entendido pelo senso comum como uma atividade feminina. No caso específico de mães cuidadoras, essa situação se agrava significativamente, considerando que elas precisam conciliar o cuidado de toda a família com a exclusão da Proteção Social Pública.

Mioto (2010), afirma que a responsabilização da família sempre esteve presente no decorrer da história brasileira, uma vez que, constantemente ela teve a função de diminuir os impactos das crises do país. Nota-se que, na realidade brasileira, a Proteção Social avançou com o traço do familismo, onde há a “responsabilização da família pela cobertura dos riscos sociais e o princípio da subsidiaridade na intervenção do Estado, cuja intervenção se dá apenas quando essas famílias não mais conseguiam suprir suas necessidades e as de seus membros” (Cronemberger e Teixeira, 2012, p.208). Nessa configuração, a família deve responder as necessidades do indivíduo, e ao Estado cabe uma intervenção em um curto período em que a família não consiga cumprir sua “função”. Dessa maneira, a família é a principal responsável em prover bem-estar e assim se configura a sua centralidade nas políticas (Mioto, 2010). Nesse caso, a relação do *Guia Prático do cuidador* como instrumento que se relaciona com a Proteção social, demonstra o seu alinhamento com os traços das

políticas sociais brasileiras, trazendo a responsabilização familiar que se faz na figura da mulher.

Mais à frente, no tópico 3, o guia traz que o “Cuidador é um ser humano de qualidades especiais, expressas pelo forte traço de amor à humanidade, de solidariedade e de doação” (Brasil, 2008). Neste ponto, torna-se evidente a associação da função de cuidar a uma noção de virtude, conferindo-lhe um tom de excepcionalidade e heroísmo, quase como uma recompensa inerente ao ato. Essa perspectiva ecoa uma narrativa frequentemente presente na trajetória das mulheres, como se a tarefa de cuidar fosse intrinsecamente voluntária. Contudo, sabe-se que tanto na organização familiar quanto na social, existe uma pressão implícita para que a mulher desempenhe e assuma o papel primordial de cuidadora das pessoas em situação de dependência.

É importante salientar que o *Guia Prático do Cuidador* é resultado de normas estabelecidas em 2002 pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 5162, que define o cuidador como alguém que “cuida a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida”. Logo, o documento determina uma atividade norteadas por instituições, que em se tratando de mães cuidadoras, se materializaria na presença do Estado, e mesmo assim, o Ministério da Saúde escolhe estabelecer uma linguagem imbuída em arquétipos de gênero, trazendo características simbólicas apoiadas na divisão sexual do trabalho, colaborando para que as mulheres permaneçam carregando o peso de cuidar de todos os membros da família devido à ausência do Estado.

As autoras Hirata e Kergoat (2007), asseveram a necessidade de observar que dentro do sistema capitalista a divisão social e sexual do trabalho além da opressão gerada, ainda estabelece de forma encadeada, desigualdade entre as mulheres, tendo em vista que para alcançar um lugar no mercado de trabalho formal, elas precisam recorrer a externalização do trabalho doméstico e este acaba sendo absorvido pelas mulheres que vivem em situações precárias e com

baixos índices de escolaridade, ou seja, a opressão das mulheres gera lucro para o sistema capitalista.

O guia segue estabelecendo uma relação entre o cuidador e a família, afirmando que “com a finalidade de evitar o estresse, o cansaço e permitir que o cuidador tenha tempo de se autocuidar, é importante que haja a participação de outras pessoas para a realização do cuidado” (BRASIL, 2008). Seguindo sugerindo que esse revezamento deve ser realizado entre a família, não menciona a responsabilidade do Estado em dar suporte para que a cuidadora tenha condições de realizar o autocuidado, para o guia:

O cuidador deve contar com a ajuda de outras pessoas, como a ajuda da família, amigos ou vizinhos, definir dias e horários para cada um assumir parte dos cuidados. Essa parceria permite ao cuidador ter um tempo livre para se cuidar, se distrair e recuperar as energias gastas no ato de cuidar do outro; peça ajuda sempre que algo não estiver bem (Brasil, 2008).

A responsabilidade pelo cuidado é apresentada no Guia como algo a ser compartilhado com a rede informal – amigos, vizinhos, quaisquer pessoas próximas –, omitindo a corresponsabilidade do Estado. Essa ausência de suporte estatal impacta severamente as mães cuidadoras de filhos com deficiência, que frequentemente se encontram em situação de pobreza, são negras, dedicam-se ao cuidado integral de seus filhos sozinhas, muitas vezes sem apoio familiar, com outros filhos para criar e com uma renda restrita que mal cobre as despesas familiares básicas, acrescidas dos custos específicos da pessoa com deficiência. Essa realidade multifacetada expõe essas mulheres a inúmeros problemas de saúde, tanto físicos quanto emocionais. A dificuldade de acesso a transporte público adequado, que as obriga a carregar seus filhos nos braços por longos períodos, a sobrecarga do sistema de saúde público, com suas longas filas de espera, a privação

do lazer por falta de tempo e recursos financeiros, são apenas alguns dos fatores que contribuem para o adoecimento dessas mulheres.

No tópico 9.1 o guia traz informações pertinentes sobre o Benefício de Prestação Continuada, o BPC assegura um salário mínimo para assistir e amparar a pessoa com deficiência com renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário. O BPC é destinado às pessoas com deficiência ou idosas que não possuem meios para prover sua própria subsistência e nem de tê-la provida pela família. Encontra-se previsto também na Política Nacional de Assistência Social, aprovada em 2004 (Brasil, 2004) e é executada e controlada pelo Instituto de Seguridade Social (INSS).

Para acessar o sistema de proteção social, a condição de necessidade é um pré-requisito, mas não suficiente. A comprovação dessa necessidade se dá por meio de critérios de elegibilidade que podem ser considerados invasivos. A partir daí, estabelecem-se condicionalidades para o acesso à política de proteção social, impostas pelas instituições políticas e econômicas nacionais, refletindo a influência do modelo de desenvolvimento conservador na trajetória brasileira (Rizotti, 2006). Nesse contexto, a atuação do Estado brasileiro se restringe, em grande medida, ao BPC, uma política de proteção individualizada direcionada à pessoa com deficiência ou ao idoso.

Desse modo, essa abordagem individualizada da política não abarca a proteção das mães cuidadoras, logo ao deixarem o emprego formal para se dedicarem ao cuidado dos filhos com deficiência, essas mulheres ficam desamparadas. O exercício do cuidado, em tese, deveria assegurar a proteção estatal, mas a realidade é outra. Sem inserção no mercado formal, a mãe cuidadora não contribui para a previdência social, ficando desprotegida em caso de falecimento do filho com deficiência. Nessa situação, resta-lhe buscar atividades informais ou depender do apoio familiar para sua subsistência até alcançar a idade para ser elegível ao BPC. Portanto, embora o BPC seja mencionado no guia como um direito do cuidador e da pessoa cuidada, ele se mostra incapaz de atender às necessidades da cuidadora. As condições de vida de uma pessoa em situação de dependência

demandam gastos elevados, que o BPC não cobre adequadamente, tornando-o uma política insuficiente tanto para a pessoa cuidada quanto para a cuidadora.

Em julho de 2023, o Ministério da Saúde, agora no terceiro mandato do presidente Lula, na gestão da ministra Nísia Trindade Lima, foi lançado o *Guia de cuidados para a pessoa idosa* atualizado, apresentando avanços relevantes já perceptível na mudança do nome. Agora o guia se propõe “a fornecer orientações e informações elementares acerca dos cuidados necessários à pessoa idosa, para autocuidado, cuidadores, familiares e interessados” (Brasil, 2023).

Na estrutura, é possível observar o uso de uma linguagem majoritariamente neutra e inclusiva ao se referir à “*pessoa idosa*” “*o(a) cuidador(a)*”, “*o profissional de saúde*”, porém, ainda permanece elementos sutis e estruturais que podem reforçar papéis de gênero tradicionais e feminização do cuidado. No material o cuidado é tratado, principalmente em situações de dependência, de forma que reflete a realidade brasileira, onde a figura principal do cuidador informal é, predominantemente, uma mulher. Embora o texto não diga explicitamente que “mulher = cuidadora”, a discussão sobre a sobrecarga do cuidador, por exemplo, acaba ressoando mais com a experiência feminina. Na seção “*O cuidador da pessoa idosa*” (p. 138), fala-se sobre “*quem assume a responsabilidade de cuidar*” e “*o impacto físico, mental e emocional*” dessa tarefa, sem mencionar gênero. No entanto, o contexto social costuma atribuir esse peso às mulheres, o que ratifica essa associação na prática.

O guia reforça a importância do cuidado com o cuidador, traz informações sobre cuidados com a saúde mental e física, informando sobre tipos de exercícios e alimentação adequada, alertando sobre sinais de esgotamento físico, apontando as redes de apoio informal e formal como solução para essas questões. No que tange as redes de apoio informal, o documento destaca o papel da família e da comunidade no cuidado à pessoa idosa. Embora não direcione essa responsabilidade explicitamente a mulheres, a ausência de uma descrição detalhada de como o Estado pode, efetivamente, dividir essa

carga com a família, reforça o modelo “familista” de cuidado. No que se refere a rede de apoio formal, o manual expõe alguns dispositivos da assistência social como as Unidades Básicas de Saúde (UBS), os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas). Contudo, o manual não indica uma problemática presente na realidade, esses instrumentos, em sua maioria, apresentam atividades que são direcionadas a pessoa cuidada e não para a cuidadora, o que faz com que se torne mais uma demanda de trabalho e não um momento de cuidado, além de que, não adianta que se destaque que existe uma academia pública, é preciso saber quem ficará com a pessoa cuidada para que a cuidadora possa recorrer ao dispositivo. Nesse quesito, o manual permanece não propondo a responsabilidade do Estado no gerenciamento da prática do cuidado, mais uma vez mostrando o seu alinhamento com a prática familista da proteção social, modelo que tem impacto desproporcional sobre as mulheres, que frequentemente abandonam empregos ou reduzem sua participação no mercado de trabalho para assumir o cuidado.

Nesse sentido, ainda que o guia de 2023 seja um passo importante para a orientação de cuidados, a estrutura social patriarcal e a divisão sexual do trabalho ainda se refletem nos discursos sobre o cuidado e na responsabilidade familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo buscou examinar o discurso de gênero presente no *Guia Prático do cuidador* de 2008 e a sua atualização no *Guia de cuidados para a pessoa idosa* em 2023. Ambos os documentos se posicionam como um artefato discursivo de uma sociedade intrinsecamente moldada por diferenças de gênero. Sua linguagem, ao invés de desconstruir, solidifica as bases do patriarcado, perpetuando papéis sociais predefinidos para homens e mulheres no âmbito do cuidado.

Portanto, a análise conclui que o *Guia Prático do Cuidador*, em suas diferentes versões, embora fundamental como fonte de informação, é um espelho das ideologias subjacentes à proteção social brasileira. Ele revela um Estado que, ao normatizar o cuidado informal e familiar, silencia sobre sua própria responsabilidade e perpetua uma estrutura social onde a tarefa de cuidar, com suas múltiplas e exaustivas facetas, continua recaindo desproporcionalmente sobre os ombros das mulheres, especialmente aquelas que já enfrentam outras camadas de exclusão e vulnerabilidade. Uma proteção social eficiente para essas mães exigiria um discurso e, conseqüentemente, políticas que efetivamente compartilhassem o peso do cuidado, reconhecendo-o como um direito social e não apenas como um “ato de amor” individual.

Por isso, se faz necessário a construção de um material direcionado a cuidadora que aprofunde a discussão sobre a divisão equitativa das responsabilidades de cuidado entre gêneros, ofereça mais informações sobre políticas públicas e serviços de apoio que possam aliviar a carga dos cuidadores familiares, especialmente as mulheres e que considere a inclusão de um capítulo ou seção que discuta as especificidades de gênero na saúde e no bem-estar da pessoa idosa, indo além das condições gerais. Contudo, para a mudança em documentos que se relacionam com a proteção social brasileira, é urgente transcender os tradicionalismos que persistem nos modelos políticos estabelecidos, sendo necessário que a análise dos sistemas de proteção social exponha suas implicações a partir de perspectivas historicamente marginalizadas, como a divisão do trabalho doméstico, as dinâmicas raciais e a diversidade sexual. É essa fragilidade que foca a crítica feminista, a qual aponta a insuficiência das políticas sociais atuais como instrumentos capazes de promover uma superação efetiva dos sistemas patriarcais, racistas e heteronormativos predominante na maioria das sociedades. Tal provocação exige atenção prioritária tanto no âmbito da luta política quanto na revisão dos modelos interpretativos da realidade social (Lole; Almeida, 2017).

REFERÊNCIAS

BESCHOREN, Fabiana Cruz Machado. **O conceito de maternidade e de adoção das mulheres inférteis**. 2005. 71 f. Monografia (Graduação em Psicologia) – Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **Guia prático do cuidador** – Brasília : Ministério da Saúde, 2008. 64 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) ISBN 978-85-334-1472-3.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Gestão do Cuidado Integral. **Guia de cuidados para a pessoa idosa** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Gestão do Cuidado Integral. — Brasília : Ministério da Saúde, 2023. 164 p. : il.

COSTA, S. G. Proteção Social, maternidade transferida e lutas pela saúde reprodutiva. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 301-324, jul./dez. 2002.

CRONEMBERGER, I. H. G. M.; Teixeira, S. M. **Familismo na política social brasileira e as mulheres**. Revista FSA, Teresina, v. 9, n. 2, art. 14, pp. 205-221, Ago./Dez. 2012 www2.fsanet.com.br/revista.

CUPANI, Alberto. **A ciência como conhecimento “situado”**. In. MARTINS, R.A; MARTINS, L. A. C. P; SILVA, C.C; FERREIRA, J.M.H. (eds). Filosofia e história da ciência no Cone Sul: 3º Encontro. Campinas: AFHIC, 2004. Pp.12-22.

Debert, G. G., & Oliveira, A. M. d. (2015). A profissionalização da atividade de cuidar de idosos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política** (18):7---41.

DE SOUZA, Sueine Patrícia Cunha. Maternidade atípica e a necessidade de dupla proteção pelos Direitos Humanos. **Boletim CEPGE**, v. 46, n. 6, p. 104-123, 2022.

DI GIOVANNI, G. Sistema de proteção social: uma introdução conceitual. In: OLIVEIRA, M. A. de (org.). **Reforma do Estado e políticas de emprego no Brasil**. Campinas-SP: IE/UNICAMP, p. 9-29, 1998.

HIRATA, Helena; Kergoat, Danièle. Novas configurações da Divisão Sexual do trabalho. Genre, Travail, Mobilités, Centre National de la Recherche Scientifique. Tradução: Fátima Murad. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

LOLE, Ana; Lima de ALMEIDA, Carla Cristina Políticas para mulheres e lutas feministas: os paradoxos da proteção social **Argumentum**, vol. 9, núm. 1, enero-abril, 2017, pp. 46-60 Universidade Federal do Espírito Santo Vitória, Brasil.

MACCISE, Regina Larrea. Feminismo(S), Perspectiva de Género y Teorías Jurídicas Feministas. **Revista Derecho en Libertad**. Facultad Libre de Derecho: Monterrey, 2011, 26 p. Disponível em: <https://apmj.pt/files/92/Teoria-Feminista-do-Direito/11/FeminismoS-Perspectiva-de-Genero-y-Teorias-Juridicas-Feministas.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

MIOTO, R. C. T. A Família como Referência nas políticas públicas: dilemas e tendências. In. **Família Contemporânea e Saúde: significados, práticas e políticas públicas**. Tradução de Leny A. Bonfim (Org.). Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2010. p. 51-66. (Coleção Criança, Mulher e Saúde).

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. 13. ed. Campinas, SP: Pontes, 2007.

PEDRO, Emilia R (Org). **Análise Crítica do Discurso**. Lisboa. Ed. Caminho, 1997.

PNAD 2009 - **Primeiras análises**: Investigando a chefia feminina de família. Comunicado do IPEA, 2010.

REIS, Luciana deAraújo et al. Qualidade de vida de cuidadores formais de idosos. **Revista Baiana de Enfermagem**, v. 29, n. 2, 2015.

SANTOS AA, Pavarini SCI. Perfil dos cuidadores de idosos com alterações cognitivas em diferentes contextos de vulnerabilidade social. **Rev Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre (RS) 2010 mar;31(1):115-22.

SCOTT, P. Gênero, família e comunidades: Observações e aportes teóricos sobre o Programa saúde da Família. In: VILELLA, W.; MONTEIRO, S. **Gênero e saúde**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pós-Graduação em saúde Coletiva; Brasília: Fundo de População das Nações Unidas, 2005.

SCOTT, J. W. **A cidadã paradoxal**: as feministas francesas e o direito do homem. Florianópolis: Mulheres, 2002.

TRONTO, J. C. Mulheres e Cuidados: o que as feministas podem aprender sobre a moralidade a partir disso? In: JAGGAR, A.; BORDO, S. **Gênero, corpo, conhecimento**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. p. 186-203.

CUIDADO E MOBILIDADE URBANA: REFLEXÕES INTERDISCIPLINARES SOBRE A EXPERIÊNCIA DAS FLÂNEUSE

*Karen Machado Freire*³⁰

*Juliana Santos Garcia*³¹

*Patrícia Tuma Martins Bertolin*³²

Resumo

Este artigo examina a experiência das mulheres na cidade a partir da perspectiva do cuidado como conceito e prática. O estudo analisa como a temática do cuidado, *flâneuse* urbana e a segurança pública impactam a liberdade de circulação feminina, destacando a ausência de planejamento urbano sensível ao gênero e sua relação com a desigualdade estrutural. O conceito de *flâneur*, historicamente masculino, é revisitado para propor uma nova leitura feminista da cidade, que reconheça a figura da *flâneuse* e as barreiras enfrentadas pelas mulheres ao ocupar o espaço público, principalmente porque “arquitetura é sobre bem-estar (...). As pessoas querem se sentir bem em um espaço... Por um lado, é sobre abrigo, mas também é sobre

30 Doutoranda (bolsista CAPES) e Mestra em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pós-graduada em Direito Processual Civil pelo Damásio Educacional. Pós-graduada em Direito das Famílias e Sucessões pela Triade/IBDFAM. Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa (CNPq) Mulher, Sociedade e Direitos Humanos (UPM/São Paulo) e Mulher e Democracia: renda e justiça de gênero (IDP e Unichristus). Advogada cível atuante com perspectiva de gênero. *E-mail*: karenmfreire@gmail.com.

31 Doutoranda e Mestra em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Graduada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Pesquisadora dos Grupos de Pesquisa: Mulher, Sociedade e Direitos Humanos; e Segurança Pública e Cidadania, ambos da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Professora de Direito Penal e Processo Penal da Faculdade Nove de Julho. *E-mail*: juliana.sg.garcia@gmail.com.

32 Doutora e Mestra em Direito do Trabalho pela USP, com Estágio Pós-Doutoral na Superintendência de Educação e Pesquisa da Fundação Carlos Chagas. Professora adjunta da Universidade Presbiteriana Mackenzie, onde integra o corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico. Este trabalho é resultado do Projeto de Pesquisa “A Cidade que Cuida: contribuições a partir do contexto brasileiro”, financiado pelo Mackpesquisa. *E-mail*: ptmb@uol.com.br.

prazer”.³³ Em outros termos, o ambiente urbano foi historicamente construído de modo masculino, desconsiderando as necessidades e experiências das mulheres, o que se vê por meio de ausências diversas, especialmente a da segurança pública. Este é o eixo central desta análise, considerando dados recentes sobre violência de gênero nos deslocamentos urbanos e iniciativas para mitigar esses riscos. Utiliza-se a ideia da *flâneur* feminina, uma observadora urbana que, ao contrário de sua versão masculina, não goza da mesma liberdade, o que é uma das maiores causas de preocupação. Busca-se analisar como é possível, na cidade de São Paulo, se pensar o espaço urbano de modo mais inclusivo e equitativo, por meio de mecanismos para efetivar o cuidado das mulheres, especificamente no que diz respeito à sua segurança para “flanarem” livres. Este artigo, resultado de uma pesquisa interdisciplinar, adotou como técnicas principais a bibliográfica e a documental e utilizou normas jurídicas nacionais e produção literária das áreas do urbanismo feminista e da teoria do cuidado, visando examinar a experiência das mulheres na cidade, especialmente das mais vulnerabilizadas. Como resultado, propõe-se uma cidade feminista, onde o planejamento urbano priorize o cuidado, garantindo segurança, acessibilidade e equidade para todas as pessoas.

INTRODUÇÃO

A urbanização e o desenvolvimento das cidades têm um impacto profundo na vida de seus habitantes, especialmente das mulheres, mais vulnerabilizadas. Historicamente, as cidades foram concebidas e estruturadas a partir de uma perspectiva predominantemente masculina, resultando em um ambiente urbano que frequentemente

33 HADID, Zara. Tradução livre de: “*Architecture is really about well-being. I think that people want to feel good in a space ... On the one hand it’s about shelter, but it’s also about pleasure.*”. Disponível em: <https://www.vogue.com.au/vogue-living/design/zaha-hadids-most-memorable-and-inspiring-quotes/image-gallery/b92978d33fc292acc66edd1945b2d1bc>. Acesso em: 20 fev. 2025.

desconsidera as necessidades e experiências das mulheres. Isso se manifesta de várias maneiras, desde a segurança até a acessibilidade e o uso dos espaços públicos.

Ainda nessa linha, *flâneur*, para a teoria do urbanismo, é o observador urbano masculino, um explorador que vaga pelas ruas da cidade de forma livre, anônima e sem restrições. A partir dessa figura masculina, os feminismos vêm propondo uma readaptação dessa concepção, iluminando as diferenças fundamentais na experiência urbana entre homens e mulheres. A *flâneur* feminina é aquela que, evidentemente, não goza da mesma liberdade e enfrenta barreiras significativas, como o medo da violência e a falta de infraestrutura adequada, que limitam sua capacidade de explorar e usufruir plenamente do ambiente urbano.

A segurança das mulheres na cidade é uma das questões que chamam a atenção há muitas décadas. Elas enfrentam um risco elevado de violência e assédio nos espaços urbanos, consoante a pesquisa do Instituto Patrícia Galvão (2023), em parceria com o Instituto Locomotiva, que constatou que 74% já passaram pessoalmente por situações de violência quando se movimentavam pela cidade e 88% conhecem ao menos uma mulher que passou por isso. A insegurança limita a mobilidade urbana de mulheres e restringe sua participação na vida pública e econômica da cidade, levando-as a adaptar seus comportamentos, mudar suas rotas, horários e, inclusive, vestimentas para tentar minimizar os riscos, o que evidencia uma adaptação unidirecional, em que elas precisam ajustar suas vidas às condições da cidade, em vez de a cidade se adaptar às suas necessidades, ainda que haja propostas de medidas inclusivas ao gênero feminino, tanto por parte do poder público como dos entes privados, como se verá neste artigo.

Além da segurança, a ausência de adaptação da cidade para as mulheres se revela em diferentes aspectos, como a mobilidade, o desenho urbano e o acesso a serviços essenciais. A falta de banheiros públicos, a iluminação inadequada, o transporte público inseguro e mal projetado e a carência de espaços públicos inclusivos são algumas

das falhas que demonstram negligência histórica na consideração das necessidades específicas das mulheres, refletindo uma exclusão sistemática estrutural das mulheres no processo de planejamento urbano.

Portanto, analisar a experiência das mulheres na cidade é fundamental para promover um ambiente urbano mais inclusivo e equitativo. Ao considerar as especificidades das necessidades femininas e incluir as perspectivas das mulheres no planejamento urbano, pode-se avançar no planejamento de cidades que sejam seguras, acessíveis e acolhedoras para todos. O presente trabalho propõe-se a explorar essas questões, apresentando propostas legislativas relevantes e iniciativas que vêm ganhando força, sugerindo reflexões para a construção de um espaço urbano que verdadeiramente atenda a todas as pessoas, em especial às mulheres.

1. SOBRE A NECESSIDADE DE SE PENSAR A *FLÂNEUR* FEMININA

A sociedade é formada por pessoas cujos acessos às oportunidades e bens sociais disponíveis não se dão da mesma maneira. Por essa razão, a Constituição de 1988 traz em seu artigo 5º o princípio da isonomia que, em sua perspectiva material, assegura que as pessoas sejam tratadas de formas desiguais conforme suas desigualdades, se o objetivo é, reparar algum desequilíbrio fático. Políticas públicas são criadas e instrumentos normativos são editados visando trazer proteção para grupos que necessitem da atuação estatal, em face de suas vulnerabilidades.

José Murilo de Carvalho, ao analisar o contexto de implementação da cidadania brasileira, observa que o processo seguiu uma ordem um tanto diferente daquela instituída na Inglaterra, segundo as concepções de Thomas Marshall, pois, no Brasil, as liberdades individuais vieram primeiro, seguidas pelos direitos sociais e, por último, pelos direitos políticos. Ainda assim, os autores concordam que a cidadania plena só é alcançada quando os indivíduos têm acesso aos três elementos, isto

é, “tornou-se comum dividir a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno é aquele que possui todos os três direitos. Os cidadãos incompletos são aqueles que possuem apenas alguns desses direitos” (Carvalho, 2021, p. 170-173).

Rebecca Solnit (Solnit, 2021), historiadora da arte e do feminismo, relembra que a palavra cidadão está diretamente ligada às cidades, de modo que a cidade ideal se organiza em torno da participação na vida pública. Caminhar é o começo da cidadania: é por meio deste ato, o cidadão conhece sua cidade e outros que a habitam. Logo, explorar a cidade é se sentir parte dela; é ser cidadão, é tomar a cidade para si, segundo Solnit.

Carvalho e Marshall, todavia, destacam os grupos minoritários que não se enquadram no conceito de cidadãos plenos, ainda que tal distinção não remeta necessariamente ao percentual da população; pelo contrário. A ampliação do uso do termo minorias para referir-se a grupos minoritários, no sentido de grupos excluídos do direito à cidadania plena, foi tornando cada vez mais visível a insuficiência do critério numérico para a distinção entre os termos minoria/maioria, posto que as minorias costumam corresponder numericamente à maior parte da população, como no caso das mulheres, dos pretos, pardos e pobres no Brasil (Ramacciotti, 2021).

Quando se fala em grupos vulneráveis, a ideia contida é a de desigualdade nas relações de poder. Explicam Ramon Costa e Bianca Kremer (Costa, 2022) que os grupos vulneráveis representam parcela substancialmente significativa de uma população, porém estão sujeitos aos padrões de dominação vigentes em determinada sociedade.³⁴

Assim, considerando que as mulheres – embora representem mais de 51,5% da população residente no Brasil, de acordo com o Censo Demográfico de 2022 (IBGE, 2023) – são consideradas minoritárias em âmbito social, pretende-se neste artigo analisar a figura do gênero feminino em relação à cidade, abordando questões intrínsecas da

34 Adotar-se-á aqui a terminologia “grupos vulneráveis” pela relação de desigualdade presentes na sociedade e que podem ser acentuadas pelo compartilhamento de dados pessoais, causando maior exclusão.

perspectiva urbanista, para além da cidadania plena de José Murilo de Carvalho.

Sobre o tema, historicamente as cidades foram pensadas numa perspectiva predominantemente masculina, resultando em um ambiente urbano que, de forma recorrente e sistêmica, desconsidera as necessidades e experiências das mulheres.

Charles Baudelaire (Baudelaire, 2021) consolidou a figura do *flâneur* no contexto literário, consistente em um personagem masculino, que vagava lentamente pelas ruas de Paris, por entre a multidão de meados do século XIX. Anos depois, essa figura foi revisitada nos estudos de Elizabeth Wilson (Wilson, 2013), oportunidade em que ficou constatado que o *flâneur* é alguém que passeia, vagueia e observa a cidade, podendo também ser aquele que enquanto caminha e explora, pensa a cidade nesses processos. O sentido, assim, é encontrado no caminhar, não como um ato de vadiagem, mas como algo funcional, uma vez que observa as interações sociais da cidade, o ritmo, os movimentos, buscando o conhecimento sobre si e sobre o outro.

Entretanto, Rebecca Solnit (Solnit, 2016) destaca que poucas mulheres podiam caminhar pelas ruas como os *flâneur*, além das que exerciam a função de prostitutas, de modo que atrever-se a perambular era motivo suficiente para ser considerada como tal. Até o século XX, as mulheres raras vezes caminhavam pela cidade por prazer e as prostitutas quase não deixaram registros de suas experiências urbanas.

Assim, em contraponto àquele personagem masculino que caminha livremente e de forma anônima pela cidade, Leslie Kern (Kern, 2021, p. 24) e outras autoras feministas propõem a figura da *flâneuse*, considerando ser uma observadora urbana, isto é, a mulher caminhante pela cidade. Pensar na personagem feminina se torna uma crítica ao fato de que as mulheres sempre foram vistas como um problema para a cidade.

Segundo Luísa Mello e Ana Paula Ribeiro (Mello, Luísa; Ribeiro Ana Paula, 2021), a existência das *flâneuses* tem sido invisibilizada na

história do caminhar pelas cidades, tendo-se construído uma narrativa do flunar feita unicamente pelos homens.

Durante a Revolução Industrial, por exemplo, as cidades na Europa cresceram de forma rápida e trouxeram para as ruas uma mistura de classes sociais e imigrantes. As normas sociais da época incluíam limites severos entre as classes e uma etiqueta formal destinada a proteger “a pureza das mulheres brancas da alta classe” (Kern, 2021, p. 24). A própria vida urbana era uma ameaça à civilização, sobretudo quanto à condição das mulheres. Em meados dos anos 70 e 80, sociólogos e criminologistas já alertavam sobre o medo das mulheres em relação aos crimes urbanos, que não poderia ser explicado pelos níveis reais de violência de pessoas estranhas contra as mulheres, como explica Kern. Por outro lado, ainda, de acordo com Kern, parafraseando seu, à época, futuro orientador de doutorado: “o lugar da mulher é na cidade” (Kern, 2021, p. 26-27). Nessa linha, Gerda Wekerle, geógrafa feminista alemã, fundamenta que apenas ambientes urbanos e ricos em serviços poderiam suportar as duplas jornadas de trabalho das mulheres.

Embora se reconheçam os perigos e obstáculos impostos às mulheres, Elizabeth Wilson (Wilson, 2023) argumenta que há muito elas migraram para a vida urbana, onde encontram opções que inexistiam nas pequenas cidades e nas comunidades rurais. Mais do que isso, há oportunidade de trabalho em carreiras não tradicionais e cargos públicos, além da possibilidade de romper com as normas conservadoras de gênero, evitando, portanto, o casamento heterossexual e a maternidade, sem falar no desenvolvimento de novas redes de parentesco e amizades, bem como o contato com artes, cultura e mídia.

Wilson (2023) também traz luz ao fato de que a cidade também possui qualidades psíquicas, menos tangíveis, mas não menos importantes, tais como a energia, espontaneidade, imprevisibilidade e, sim, até perigo. Todavia, explica que não é que as mulheres gostem de sentir medo: em realidade, parte do prazer da vida urbana depende de sua incognoscibilidade inerente e da coragem de enfrentar esse

desconhecido: a imprevisibilidade e a desordem podem significar o “autenticamente urbano” para as mulheres que rejeitam a conformidade suburbana segura e os padrões rurais repetitivos.

Contudo, ainda que a cidade tenha aspectos positivos para as mulheres, nem todas partem do mesmo ponto de vista. Leslie Kern (2021, p. 34) reconhece seus privilégios enquanto mulher branca, cis e saudável, o que certamente a distingue daquelas que não possuem o corpo padronizado para se deslocar na cidade moderna pós-industrial, de lazer e consumo. A autora, que se identifica como feminista urbana, afirma que o seu próprio corpo também pode significar perigo ou exclusão para pessoas negras, trans, com deficiência, indígenas e outras para quem os espaços dominados pela branquitude e corpos normativos não são acolhedores. Kern identifica que aqueles privilégios corporificados não negam os medos e exclusões de gênero, uma vez que os privilégios que possui se cruzam e informam suas experiências como mulher.

Em que pesem determinados privilégios para algumas mulheres, a realidade que as ronda – de modo geral – é que andar na rua não consiste apenas no ato de caminhar, haja vista que existem inúmeras pressões e intervenções externas, olhares, pessoas que invadem propositalmente o espaço dos seus corpos, entre outros. Ao andar pelas ruas da cidade, as mulheres são assediadas de maneira que lhes dizem que esse lugar não lhes pertence, além de que sua liberdade de circulação e associação pode ser prejudicada a qualquer momento (Leslie, 2021, p. 34).

Como mulher, um completo senso de anonimato ou invisibilidade na cidade nunca existiu totalmente para Leslie Kern (Leslie, 2021, p. 34), que afirmou que a constante antecipação do assédio significava que qualquer capacidade de deslizar junto com a multidão sempre foi fugaz. Assim, a autora propõe pensar a cidade a partir de uma perspectiva de gênero, em que as barreiras, tanto físicas como sociais, sejam desmanteladas, de modo que todos os corpos sejam bem-vindos e acolhidos. Uma cidade feminista deve ser centrada no cuidado, não porque as mulheres devam permanecer em grande parte responsáveis

pelo trabalho de cuidado, mas porque a cidade tem o potencial de distribuir mais equitativamente o trabalho de cuidar.

2. INICIATIVAS QUE FOMENTAM O CUIDADO DAS MULHERES NA CIDADE

cidade: substantivo feminino

Como se viu até aqui, em se tratando de mobilidade urbana com perspectiva de gênero, um tema central é a segurança das mulheres em espaços públicos. Estudos investigam como o medo do assédio e da violência afetam a mobilidade e a liberdade das mulheres em cidades. Questões como iluminação, vigilância, e a presença de policiamento são analisadas para se buscar entender como podem ser melhoradas para se proporcionar às mulheres um ambiente mais seguro.

A Lei Municipal de São Paulo, de nº 16.490, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos usuários do transporte público coletivo, é uma iniciativa pública que objetiva cuidar da mulher na cidade, ao permitir o desembarque de mulheres fora dos pontos de parada preestabelecidos no horário de operação noturna (das 22 horas até às 5 horas do dia seguinte), em dias úteis, feriados e finais de semanas.

A lei mencionada é oriunda da cidade de São Paulo, mas a discussão tem tomado força nacional, inclusive, há em tramitação³⁵ no Legislativo Federal, mais especificamente na Câmara, o Projeto de Lei nº 415/2021, que visa alterar a Lei nº 12.587, de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para garantir, nacionalmente, que idosos, pessoas com deficiência e mulheres

35 Na ocasião da elaboração deste artigo, em junho de 2024, a situação deste Projeto de Lei era “aguardando análise de parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Se andamento atualizado é possível ser conferido junto ao site oficial da Câmara, a saber: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270078>. Acesso em: 02 junho. 2024

solicitem o desembarque noturno, após às 20 horas, fora dos pontos de desembarque de passageiros.

A corroborar esta iniciativa de mobilidade, em julho de 2023 noticiou-se que, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Campinas, foram implementados totens que ‘conversam’ com as mulheres que se encontram sozinhas em ponto de ônibus. Inicialmente tratou-se de uma campanha da Eletromídia³⁶, mas o sucesso foi tamanho que se decidiu torná-los permanentes. No mesmo período, o governo do estado de São Paulo criou o projeto “Abrigo Amigo” (Brasil, 2023), que consiste na instalação desses totens de videochamada em pontos de ônibus da capital, que estarão conectados a uma central de atendimento, que oferecerá companhia, acolhimento e ajuda, conforme necessário. No caso de São Paulo, inicialmente foram escolhidos dez pontos de ônibus para implementar este dispositivo, tendo a escolha sido feita com base em mapeamento de regiões classificadas como as mais perigosas para o público feminino e que possuem menos movimento no período noturno.

Iniciativas como estas demonstram que é importante ser vista e considerada no espaço público, inclusive porque pesquisas como a do Instituto Patrícia Galvão, comprovam que a insegurança para as mulheres é maior – não só quanto a sentir medo, mas no de haver perigo de fato.

Ainda em se tratando da pesquisa do realizada pelos institutos Patrícia Galvão e Locomotiva (Instituto Patrícia Galvão/Instituto Locomotiva, 2023), que teve apoio da Uber e foi intitulada “Percepções e experiências das mulheres quando se deslocam pelas cidades”, ressalta-se aqui sua importância, visto que concluiu que a insegurança é uma realidade para a maioria das mulheres brasileiras quando saem de casa. A pesquisa ouviu, entre setembro e outubro de 2023, 1.618 mulheres com 18 anos ou mais, que precisam sair de casa ao menos uma vez por semana.

³⁶ Trata-se de empresa de anúncios eletrônicos que chegou a ganhar Leão de Ouro do Festival de Cannes em decorrência desta campanha.

Diversos resultados são preocupantes e são utilizados nesta ocasião para fomentar a discussão pretendida, isso porque o estudo mostra que pelo menos oito de cada dez mulheres evitam sair à noite ou passar por locais desertos. Além disso, 94% das entrevistadas evitam passar por locais desertos ou escuros, 89% evitam sair à noite, 86% pedem a alguém que as espere em casa.

Porém, para além do recorte de gênero utilizado nestas análises, se faz extremamente necessário se utilizar também do recorte de raça, pois, conforme também se verifica na Pesquisa do Instituto Patrícia Galvão, mais mulheres negras (34%) do que não-negras (30%) relatam que já sofreram assalto/furto/sequestro relâmpago quando se moviam pela cidade. E, a maioria das mulheres negras (56%) foi vítima de racismo quando estava a pé. Segundo Joyce Berth (2023, p.110):

[...] a arquitetura e o urbanismo são facetas importantes do debate político de um país, pois esses dois fazeres profissionais, que andam de mãos dadas e possuem uma relação de interdependência contínua, são elementos que tornam visível e palpável a estrutura social tal qual ela é. **Não existe arquitetura e urbanismo neutros** (grifo nosso).

Assim, é possível concluir que mulheres de diferentes grupos demográficos podem enfrentar desafios distintos e essas interseções são cruciais para uma compreensão abrangente, se fazendo necessário refletir como a colonialidade permanece presente nas cidades, se fazendo urgente e necessária uma reestruturação para que se permita uma ocupação justa e equânime do espaço público, objetivando diminuir e – por que não extinguir? – o urbanismo subalterno³⁷ e segregador.

37 Conceito elaborado pela professora da Universidade da Califórnia, Ananya Roy, termo que se encarrega da teoria da megacidade e de seus espaços e classes subalternas, sendo a favela o espaço mais proeminente, de modo que este fornece relatos deste espaço como um terreno de habitação, subsistência, auto-organização e política.

Outro exemplo de iniciativa é o “inCities – Rede para Cidades Inclusivas”³⁸, que busca articular pessoas e projetos em prol de cidades mais seguras e inclusivas, não só para as mulheres, mas para todos, criada pela arquiteta e urbanista Lais Leão. Essa rede foi criada a partir das pesquisas de Lais sobre a diferença entre a forma que homens e mulheres usam a cidade, sob o recorte da percepção de segurança e apropriação do espaço público, tendo, em 2018, representado o Brasil no *European Development Days* (EDD), um congresso que apresenta propostas para diminuir o impacto negativo de diversas questões que afetam o planeta (Rozário, 2020).

Interessante observar como Lais Leão, entrevista intitulada “As cidades são pensadas para as mulheres? Urbanistas sugerem soluções de inclusão” para Luiza Queiroz, pela Revista Casa Vogue, faz a leitura da dinâmica das cidades, no que diz respeito ao deslocamento de pessoas, ao dizer (Queiroz, 2020):

Os padrões de deslocamento feminino são muito diferentes dos padrões de deslocamento masculino. O homem, em geral, tem um deslocamento linear pela cidade, ou seja, se desloca do ponto A ao ponto B: de casa para o trabalho, e vice-versa. Quando a gente olha **o padrão de deslocamento feminino, ele é um padrão que chamamos de “zigue-zague”:** **elas vão de casa para a escola, do trabalho para o mercado, depois para o médico dos filhos, depois para a padaria.** As moradoras de rua, por exemplo, muitas vezes vão para essa situação porque sofriam algum tipo de violência em casa. E elas acabam sendo ainda mais violentadas na rua. A cidade não oferecer nenhum tipo de segurança para que essas mulheres saiam desses relacionamentos abusivos (Fala de Laís Leão, em entrevista para a Revista Casa Vogue) (grifo nosso)

38 Disponível em: <https://incities.com.br/>. Acesso em: 23 de jun.2025

Esta fala da arquiteta permite abrir uma discussão em paralelo, visto que se observa o trabalho de cuidado e a carga mental de forma bastante peculiar. É impossível se deixar de tratar da exaustão mental das mulheres. Quando a arquiteta menciona o padrão “zigue-zague” de deslocamento das mulheres, é possível relacioná-lo diretamente com o trabalho de cuidado e como este as sobrecarrega e as coloca em perigo?

As mulheres vêm sendo praticamente as únicas responsáveis pelo trabalho do cuidado, o que compreende todas as demandas oriundas da boa manutenção da casa. Os exemplos de Lais, ao mencionar o deslocamento das mulheres: “elas vão de casa para a escola, do trabalho para o mercado, depois para o médico dos filhos, depois para a padaria”- diversas tarefas do âmbito doméstico, da família, para além de suas atribuições profissionais. A crítica não se relaciona com o deslocamento não linear das mulheres, diferentemente dos homens, como se isso as fosse proteger, mas serve de parênteses para, no âmbito da discussão do deslocamento, se poder verificar o trabalho de cuidado.

Esse excesso de responsabilidade e a ideia de estar sempre preocupada com o outro, com a casa, com a família, filhos e marido é o que se chama de “carga mental”, termo criado nos anos de 1980, pela socióloga do trabalho Monique Haicault, que observou que, onde quer que as mulheres estejam a trabalhar, elas também estão ocupadas com planejamentos de suas casas, de modo que ambas as tarefas (as de fora e as de dentro do lar) acabam se somando, pois estão sempre a antecipar as necessidades dos outros (Freire, 2023):

A carga mental é feita, portanto, de ajustes perpétuos, da viscosidade do tempo que raramente é ritmado e muito mais frequentemente imanência, onde se perde o corpo e a cabeça para calcular o incalculável, para recuperar o atraso do tempo com o tempo, para tentar gerenciar com o tempo, o tempo perdido. **A carga mental está cheia desses pequenos censores**

que dizem de maneira simples e tão frequente: ‘Não tenho tempo’ (Haicault, 1984, p. 275, tradução livre).

É possível, ainda, que as mulheres que muitas vezes se deslocam em “zigue-zague”, sejam as mães, também as maiores responsáveis por absorver as obrigações do cuidado impostas às mulheres. Nesse sentido, interessante observar o conceito de “dispositivo materno”, discutido pela psicóloga Valeska Zanello:

O termo “dispositivo materno” foi assim escolhido em função da naturalização da capacidade de cuidar (em geral) nas mulheres, decorrente justamente dessa mescla (razoavelmente recente, com o advento do capitalismo) entre a capacidade de procriação e a maternagem, bem como seus desdobramentos, como as tarefas dos trabalhos domésticos e a responsabilização pelo bom funcionamento da casa [...] **Se cuidar é “natural”, seremos demandadas** (e nos exigiremos) **a funcionar nesse dispositivo. Executar tal cuidado exige dispêndio de energia física e psíquica**, além de um saber fazer. **Ou seja, é trabalho** (Zanello, 2018, p. 149-150)

Carga mental e dispositivo materno, quando analisados em relação a mulheres que não contam com uma divisão igualitária do trabalho de cuidado e tampouco com qualquer tipo de ajuda, usualmente culminam em grandes problemas sociais e de saúde, podendo refletir, inclusive, em seus ambiente de trabalho profissional (já que o que é desenvolvido em casa também trata-se de trabalho, porém não remunerado)³⁹, fato é que, mulheres vêm adoecendo por serem, muitas vezes, as únicas responsáveis pelo trabalho de cuidado.

39 O relatório “Esgotadas: o empobrecimento, a sobrecarga de cuidado e o sofrimento psíquico das mulheres”, produzido pela ONG Think Olga, traz uma série de dados sobre tais questões e aponta que, quase 60% das mulheres sentem, de alguma forma, que sua saúde mental não vai bem. Ainda em 2024, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou portaria que alterou a ideia de promoção de saúde e bem-

Ainda no que se refere à análise da mobilidade urbana das mulheres sob uma perspectiva de gênero, vale mencionar a pesquisa de mestrado de Haydée Svab (Poli-USP), intitulada “Evolução dos padrões de deslocamento na Região Metropolitana de São Paulo: a necessidade de uma análise de gênero” (Svab, 2016). Haydée se utilizou das Pesquisas Origem-Destino, da Cia. Do Metropolitana do São Paulo, de 1977, 1987, 1997 e 2007, para estudar os padrões de mobilidade local, sob a hipótese de que existem diferenças nos padrões de mobilidade feminino e masculino:

No Brasil, em específico na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), Vasconcellos (2001) indica também que as mulheres fazem menos viagens e andam mais a pé do que os homens. **Como os padrões de deslocamento das mulheres são muito moldados pelas atividades ligadas ao ambiente doméstico**, Strambi e Bilt (1998), com base na Pesquisa OD-1987, lançam olhar sobre o núcleo familiar e constatam que, para categorias de menor renda, o número médio de viagens cai conforme cresce o tamanho da família, o que pode indicar insuficiência de renda para arcar com as tarifas de transporte dos “membros adicionais”. Percebe-se que o estudo da mulher, da família e da mulher na família são relevantes, pois são fortes fatores sociais e culturais condicionantes de comportamento (Svab, 2016, p. 50-51) (grifo nosso).

estar em ambientes organizacionais, fazendo alterações na Norma Regulamentadora 1 (NR-1), tendo estabelecido que as empresas brasileiras devem considerar também os fatores psicossociais relacionados ao trabalho ao gerenciar riscos ocupacionais. Essa alteração legal atinge diretamente as mulheres, pois, o adoecimento delas é acentuado pelo contexto social e cultural, inclusive pelo machismo, racismo e pelas desigualdades. O Relatório do Think Olga mostrou que 53% das pessoas vivendo com algum tipo de transtorno mental no Brasil eram mulheres. Elas representam quase dois terços das pessoas com transtornos de ansiedade e depressão no país, e são 72% dos casos de síndromes de burnout atendidos pelo SUS. Ainda segundo o Esgotadas, falta de dinheiro, sobrecarga e insatisfação com o trabalho são o que mais afetam a saúde mental feminina — aspectos que se traduzem como riscos psicossociais no ambiente laboral.

Menciona-se aqui algumas das interessantes conclusões da pesquisadora, como o fato de que, a partir de 1990, as mulheres passaram a fazer mais viagens do que os homens, se consideradas as mulheres que fazem viagens. Verificou que as mulheres sempre andaram mais a pé do que os homens e, desde os anos 2000, são as que mais utilizam o transporte coletivo; que, apesar do aumento gradativo de mulheres dirigindo automóveis, a proporção de homens que usam carros sempre foi maior, tendo observado ainda que, provavelmente, o maior uso do transporte coletivo se dá para que as mulheres possam dar conta tanto do trabalho formal quanto dos afazeres domésticos.

O que se pode perceber por meio dessas pesquisas mencionadas e de tantas outras é que a lógica do planejamento urbano, somada às opressões de gênero, raça e classe social, dificulta a mobilidade das mulheres.

Retomando sobre as iniciativas que promovem o cuidado para com as mulheres nas cidades, sobretudo no que diz respeito à sua locomoção, se faz necessário mencionar o aplicativo “Malalai”, criado pela arquiteta mineira Priscila Gama (Rozário, 2020). O aplicativo foi criado para indicar rotas mais seguras para mulheres, de modo que o mapeamento funciona colaborativamente, mostrando quais lugares são mais iluminados, quais lugares propiciam a ocorrência de assédio de forma recorrente, tendo ferramentas complementares, como o envio de alertas para os contatos, por exemplo.

Segundo conta Priscila, em entrevista para a Revista Trip (Rozário, 2020), sua inspiração para a criação do aplicativo, que hoje é seu trabalho, veio de sua insegurança de andar nas ruas em determinados horários, e de quando ouviu, de madrugada, gritos de socorro de uma mulher na rua, que estava se deslocando como ela. Há outras inúmeras iniciativas, de iniciativa público e privada, que visam diminuir a insegurança das mulheres para que essas possam ter maior possibilidade de mobilidade urbana e, este item, se dedicou a apresentar apenas algumas e, a partir delas, refletir conceitos que se entende estarem intrinsecamente ligados, quando se pretende discutir as cidades sob uma ótica feminista.

CONCLUSÕES

O artigo objetivou explorar a experiência das mulheres na cidade, com foco em três aspectos centrais: segurança, *flâneur* feminina e a ausência de adaptação urbana para atender às necessidades das mulheres, refletindo acerca de algumas iniciativas criadas objetivando melhorar a mobilidade urbana das mulheres. Foi possível verificar a ausência de neutralidade na arquitetura e urbanismo, de modo que, ainda hoje, se faz necessário haver uma perspectiva interdisciplinar em se tratando de planejamento urbano de modo geral, no que diz respeito não só a gênero, mas também a classe e raça.

Para o contexto literário urbanista a figura do *flâneur* sempre representou um personagem masculino, livre, que vagava lentamente pelas ruas de Paris, por entre a multidão do século XIX. Pensadoras feministas sugeriram uma mudança de perspectiva, ao questionar se tal figura poderia ser feminina. A personagem da *flâneuse* enquanto mulher, reflete uma crítica por parte da sociedade que pensa o gênero feminino e propõe sua inclusão, sobretudo em relação à cidade. Diante do que foi visto, sobretudo com a perspectiva da segurança, refletindo formas de otimizar a mobilidade das mulheres no espaço urbano, foi possível concluir que é urgente que as cidades sejam repensadas por mulheres e para mulheres.

Por fim, pode-se concluir que o deslocamento dos cidadãos no espaço urbano, dentre outros fatores, também está ligado à questão de gênero, o que se relaciona diretamente com o trabalho de cuidado e carga mental das mulheres, visto que seus trajetos nas cidades estão longe de ser lineares. Exatamente por este motivo, a proposta da perspectiva feminista sob a teoria urbanista traz uma mudança de pensamento sobre a cidade, a partir de uma ótica de gênero, com a derrubada das barreiras físicas e sociais, de modo que todos os corpos se sintam incluídos e acolhidos.

Uma cidade pensada para as particularidades feminina deve ser, principalmente, voltada para o cuidado, não porque as mulheres devam continuar responsáveis pelo trabalho de cuidado, e sim porque

a cidade tem o potencial de distribuir mais equitativamente o trabalho de cuidar.

REFERÊNCIAS

BAUDELAIRE, Charles. O pintor da vida moderna. In: MELLO, Luísa Antonitsch Mansilha; RIBEIRO, Ana Paula Pereira da Gama Alves. Circulação e vivência nas cidades: ser mulher, ser *flâneuse*. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 2021

BERTH, Joyce. **Se a cidade fosse nossa: racismos, falocentrismos e opressões nas cidades**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2023.

BRASIL. Constituição Brasileira (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. PORTAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. (ed.). **Abrigo Amigo oferece companhia e segurança a mulheres em pontos de ônibus da capital**: passageiras e atendentes conversam por painel com videochamada; em emergências, iniciativa pode acionar polícia ou socorro médico. **Últimas Notícias**. São Paulo, p. 1-1. 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/abrigo-amigo-oferece-companhia-e-seguranca-a-mulheres-em-pontos-de-onibus-da-capital/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2021.

COSTA, Ramon; KREMER, Bianca. Inteligência artificial e discriminação: desafios e perspectivas para a proteção de grupos vulneráveis diante das tecnologias de reconhecimento facial. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 16, p. 145-167, out. 2022. Número especial.

FREIRE, Karen Machado. **Mulheres na advocacia: home office e trabalho de cuidado na pandemia de COVID-19**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2023.

HAICAULT, M. *La gestion ordinaire de la vie en deux. Sociologie du travail*, n.3, p.268-77, 1984.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**: população e domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO/INSTITUTO LOCOMOTIVA. **Percepções e experiências das mulheres quando se deslocam pelas cidades**, 2023. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-e-experiencias-das-mulheres-quando-se-deslocam-pelas-cidades/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

KERN, Leslie. **Cidade Feminista**: a luta pelo espaço em um mundo desenhado por homens. Tradução de Thereza Roque da Motta. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021, p. 24.

KERN, Leslie. *Feminist City: A Field Guide* (2019). Between the Lines Editorial, Raleigh, North Carolina.

MARSHAL, T. H. **Cidadania e classe social**. São Paulo: Editora UNESP, 2021.

MELLO, Luísa Antonitsch Mansilha; RIBEIRO, Ana Paula Pereira da Gama Alves. Circulação e vivência nas cidades: ser mulher, ser *flâneuse*. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 2021.

QUEIROZ, Luiza. **As cidades são pensadas para as mulheres? Urbanistas sugerem soluções de inclusão**. Entrevista da Disponível em: <https://casavogue.globo.com/Arquitetura/Cidade/noticia/2020/03/cidades-sao-pensadas-para-mulheres-urbanistas-sugerem-solucoes-de-inclusao.html>. Acesso em: 2 jun. 2024

RAMACCIOTTI, Barbara Lucchesi; CALGARARO, Gerson Amauri. Construção do conceito de minorias e o debate teórico no campo do Direito. **Sequência (Florianópolis)**, v. 42, n. 89, p- 1-30, 2021.

ROZÁRIO, Mayara. **Cidades inclusivas**. In: Revista TPM *online*. Disponível em: <https://revistatrip.uol.com.br/tpm/cidades-inclusivas-a-arquiteta-lais-leao-do-incities-luta-por-mais-seguranca-urbana-para-mulheres#:~:text=inCities%3A%20a%20rede%20que%20constr%C3%B3i%20cidades%20seguras&text=Foi%20assim%20que%20nasceu%20a,as%20mulheres%2C%20mas%20para%20todos>. Acesso em: 11 jun. 2024.

ROY, Ananya. **Cidades faveladas: repensando o urbanismo subalterno**. Metropolis Revista Eletrônica de estudos urbanos regionais, nº 31, Ano 8, dez.2017. Disponível em: <http://emetropolis.net/artigo/233?name=cidades-faveladas>. Acesso em: 05 jun. 2024

SVAB, Haydée. **Evolução dos padrões de deslocamento na Região Metropolitana de São Paulo: a necessidade de uma análise de gênero**. Dissertação de mestrado (Poli-USP), 2016.

SOLNIT, Rebecca. A história do caminhar. São Paulo: Martins Fontes, 2016. In: MELLO, Luísa Antonitsch Mansilha; RIBEIRO, Ana Paula Pereira da Gama Alves. Circulação e vivência nas cidades: ser mulher, ser *flâneuse*. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 2021

WILSON, Elizabeth. **O flâneur invisível**. ArtCultura, Uberlândia, v. 15, n. 27, 2023, p. 43-63.

ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação** – 1ª edição. Curitiba: Appris, 2018.

CUIDADO EM SAÚDE BUCAL COMO DIREITO À SAÚDE: A FORMAÇÃO ODONTOLÓGICA PERPASSA POR PESSOAS LGBTQIA+?

Tales Severiano da Silva⁴⁰

Flávio de Freitas Mattos⁴¹

Janice Simpson de Paula⁴²

Resumo

As políticas que orientam a formação de estudantes da área da saúde apontam para a necessidade de uma educação cidadã, crítica e reflexiva, integrada às Ciências Humanas e Sociais; atenta às facetas da diversidade humana, dentre as quais compreende as dimensões gênero e orientação sexual. Contudo, no que tange à formação direcionada ao cuidado em saúde LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneras/Travestis, Queer, Intersexual, Assexual e outros), identifica-se dissonâncias com esses e outros determinantes sociais do processo saúde-doença. Especificamente nos cuidados em saúde bucal, desconhecimentos de estudantes e profissionais de odontologia se sobressaem a outras áreas da saúde. Muitas vezes, o (des)cuidado é atravessado por preconceito e discriminação, incluindo a negação do atendimento em saúde bucal. O viés patológico, que quase sempre adentra nas questões do HIV/AIDS, reforçam traços de desigualdade em

40 Graduação em Odontologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Especialização em Saúde da Família/APS pela Escola de Saúde Pública de Florianópolis/SC (ESP-Floripa); Mestrando em Odontologia, área de Saúde Coletiva, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

41 Graduação em Odontologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); Mestrado em Odontologia pela University of Leeds (UK) e Doutorado em Odontologia Restauradora pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP); Docente dos cursos de Graduação e Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

42 Graduação em Odontologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); Mestrado e Doutorado em Saúde Coletiva pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba/Universidade Estadual de Campinas (FOP/Unicamp); Docente dos cursos de Graduação e Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

corpos que desviam do padrão sexo-gênero, em comparação a pessoas heterocisgêneras – não atingindo as reais necessidades. Objetiva-se proceder uma revisão narrativa da literatura sobre a inclusão de temáticas de gênero e sexualidade na formação do/a dentista, à luz das políticas públicas brasileiras, no sentido da efetivação da saúde bucal como direito para identidades LGBTQIA+. Realizou-se uma consulta de publicações nas bases de dados Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), PubMed e Google Acadêmico, usando os descritores “*Sexuality*”, “*Gender*”, “*Dental Education*”, “*Dental School*”, “*LGBTQIA+*” e “*Sexual and Gender Minorities*”. Foram encontrados 6 estudos brasileiros. Dois estudos se destacam por exprimir as perspectivas de discentes: um mede conhecimentos sobre o tema entre estudantes da área da saúde, onde os da odontologia possuem os menores valores, e, outro, relata uma única intervenção *on-line*. Apenas um estudo discute o tema LGBTQI+ a partir de percepção de diretores/docentes de faculdades de odontologia. Os outros três trabalhos tratam: da análise de projetos pedagógicos de curso de instituições públicas – onde são encontradas regiões do Brasil sem abrangência desses tópicos; revisão sistemática – que também não evidenciou estudos brasileiros; e uma pesquisa sobre a diferença de gênero entre palestrantes de congressos odontológicos. Não há estudos que tragam especificações sobre metodologias de ensino adotadas para a efetivação de conteúdo LGBTQIA+ no currículo. As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Odontologia (DCNO), juntamente com políticas LGBTQIA+ na educação e saúde, já fornecem indicações para a capacitação em equidade de gênero e sexualidade, contrapondo os estudos encontrados, que apresentam como resultados a ausência ou incipiência da temática nos cursos de graduação. Conclui-se que, apesar da existência de políticas abrangentes na área da saúde e educação, que garantem a integralidade do cuidado em saúde direcionado para temáticas de gênero e sexualidade, em consonância com os direitos humanos constitucionais, a produção científica no campo da formação odontológica sobre saúde LGBTQIA+ aponta para desafios a serem superados. Destaca-se os avanços institucionais, como as DCNO de 2021, que fornecem subsídios de

conteúdos e considerações sobre prática e ensino, enfatizando que a educação odontológica precisa incluir estes temas como assuntos transversais no percurso formativo, pois diz respeito a aspectos sociais da vida humana que se apresentam como parte da garantia do direito à saúde.

Palavras-chave: Orientação Sexual; Identidade de Gênero; Educação em Odontologia; Direito à Saúde; Saúde Bucal.

Abstract

The policies guiding the training of health students emphasize the need for a citizen-centered, critical, and reflective education, integrated with the Humanities and Social Sciences, and attentive to the facets of human diversity—including gender and sexual orientation dimensions. However, when it comes to training focused on LGBTQIA+ (Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender/Transvestite, Queer, Intersex, Asexual, and others) healthcare, discrepancies are identified with these and other social determinants of the health-disease process. Specifically in oral healthcare, the lack of knowledge among dentistry students and professionals stands out compared to other health fields. Often, (mis)care is influenced by prejudice and discrimination, including the denial of oral healthcare services. The pathological bias, which almost always arises in discussions about HIV/AIDS, reinforces inequalities in bodies that deviate from sex-gender norms compared to heterocisgender individuals—failing to address real needs. This study aims to conduct a narrative literature review on the inclusion of gender and sexuality themes in dental education, in light of Brazilian public policies, to establish oral health as a right for LGBTQIA+ identities. A search was conducted in the Virtual Health Library (BVS), PubMed, and Google Scholar databases using the descriptors “Sexuality”, “Gender”, “Dental Education”, “Dental School”, “LGBTQIA+” and “Sexual and Gender Minorities”. Six Brazilian studies were found. Two studies stand out for expressing students’ perspectives: one measures knowledge on the topic among health students, where dentistry students scored the lowest, and the other reports a single

online intervention. Only one study discusses LGBTQIA+ issues based on the perceptions of dental school directors/professors. The other three studies address: the analysis of pedagogical course projects from public institutions—revealing regions of Brazil where these topics are not covered; a systematic review—which also found no Brazilian studies; and research on gender disparities among speakers at dental conferences. There are no studies specifying teaching methodologies adopted to effectively integrate LGBTQIA+ content into the curriculum. The National Curriculum Guidelines for Dentistry Courses (NCGD), along with LGBTQIA+ policies in education and health, already provide directions for training in gender and sexuality equity, contrasting with the reviewed studies, which highlight the absence or incipient inclusion of these themes in undergraduate courses. It is concluded that, despite the existence of comprehensive policies in health and education ensuring holistic care concerning gender and sexuality issues—aligned with constitutional human rights—scientific literature in dental education regarding LGBTQIA+ health points to challenges that must be overcome. Institutional advancements, such as the 2021 NCGD, which provide content guidelines and considerations on practice and teaching, emphasize that dental education must include these themes as cross-cutting subjects in the training process, as they pertain to social aspects of human life that are part of ensuring the right to health.

Keywords: Sexual Orientation; Gender Identity; Dental Education; Right to Health; Oral Health.

INTRODUÇÃO

A partir dos anos 2000, movimentos sócio-políticos, programas e outras mudanças regulatórias no âmbito sanitário direcionaram estratégias de enfrentamento às desigualdades vivenciadas por mulheres e pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros/travestis, *queer*, intersexuais, assexuais – LGBTQIA+ (Brasil, 2013, 2004a, 2004b),

tendo em vista o reconhecimento dessas identidades dentro dos marcadores sociais da diferença, atuantes nos processos de saúde-doença-cuidado e, conseqüentemente, requeridas no escopo de práticas e na formação de trabalhadores da saúde (Macedo; Medeiros, 2025).

As políticas que orientam os cursos de graduação para estudantes da área da saúde, nominalmente Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), apontam para a necessidade de uma educação cidadã, crítica e reflexiva, destacando as Ciências Humanas e Sociais como tópicos transversais importantes que, assim sendo, devem atravessar todo o percurso formativo. Desse modo, essa formação precisa atentar-se às facetas da diversidade humana, dentre as quais se compreende as dimensões gênero e orientação sexual (Brasil, 2021, 2018, 2014). As DCN direcionadas aos cursos de Odontologia – DCNO, retomam essas dimensões como parte dos conteúdos curriculares que devem atravessar a graduação do(a) Cirurgiã(o)-dentista (CD). É objetivado que o profissional seja capaz de promover o cuidado em saúde compreendendo a ampla diversidade “biológica, subjetiva, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, política, cultural” entre outras, que caracterizam cada pessoa ou grupo social (Brasil, 2021).

Apesar disto, a literatura na área odontológica demonstra que os atendimentos refletem a precariedade da formação do(a) CD nas questões de diversidade sexual e de gênero, uma vez que a abordagem geralmente foca em aspectos da epidemia do HIV/Aids, além de ser permeada por preconceitos e pouca capacidade de contextualizar os conhecimentos em saúde, principalmente relativos à população LGBTQIA+ (Tharp; Wohlford; Shukla, 2022; Hillenburg *et al.*, 2016). Ou seja, uma atenção em saúde engendrada pela ótica do adoecimento e pelo bloqueio na integralidade do cuidado. Em paralelo, os problemas de saúde bucal sugerem traços de desigualdade nesses corpos, em comparação a pessoas hetero-cisgêneras (Tharp; Wohlford; Shukla, 2022).

Diante do exposto, faz-se necessário aprofundar os estudos na formação dos CD, identificando lacunas e avanços, que forneçam

direcionamentos científicos e políticos. Desse modo, o objetivo da presente pesquisa é proceder uma revisão narrativa da literatura sobre a inclusão de temáticas de gênero e sexualidade na formação do/a dentista, à luz das políticas públicas brasileiras, no sentido da efetivação da saúde bucal como direito para identidades LGBTQIA+.

1. METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão narrativa da literatura, método que tem por finalidade descrever e debater o “estado da arte” de um dado assunto, construindo compreensões teóricas e contextuais (Rother, 2007). Assim, tratar-se-á das questões de gênero, sexualidade e LGBTQIA+ na formação/educação odontológica. Assume-se que esta análise pode trazer subsídios para aprofundar a discussão sobre equidade em saúde para indivíduos desviantes do sistema sexo-gênero e tornar visível tópicos sobre uma formação odontológica inclusiva como essencial no direito efetivo à saúde.

Realizou-se uma consulta nas bases de dados Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), PubMed e Google Acadêmico, utilizando combinações de palavras-chave e descritores (DeCS/MeSH) em português e seus correspondentes em inglês, utilizando os descritores: Sexualidade (*Sexuality*), Gênero (*Gender*), Minorias Sexuais de Gênero (*Sexual and Gender Minorities*) e LGBT/LGBTQIA+ (*LGBT/LGBTQIA+*), associados a Educação em Odontologia (*Dental Education*) e Faculdades de Odontologia (*Dental Schools*). Selecionou-se somente publicações do tipo artigos científicos, em português (Brasil), inglês e espanhol. Não foram adicionados filtros referentes ao ano de publicação ou tipo de estudo. O processo de seleção dos artigos ocorreu de dezembro de 2024 a janeiro de 2025.

Para sistematizar as informações dos artigos, foi realizado um fichamento, incluindo dados sobre título/citação, objetivo, metodologia e principais resultados. Concomitante, procedeu-se a leitura crítica das publicações, realçando aspectos gerais dos sobre a formação em

odontologia nas questões LGBTQIA+. Apoiou-se no referencial das políticas/programas nos campos da educação e da saúde e outras literaturas na área para a análise dos artigos, as quais corroboraram no sentido da efetivação do direito à saúde para identidades LGBTQIA+ (enfaticamente a saúde bucal). A partir dessa relação, emergiram as categorias analíticas que conduzem a discussão sobre o tema: (des)articulação da formação com as diretrizes curriculares; estratégias pedagógicas; desdobramentos/impactos da atual formação odontológica.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS ESTUDOS

As publicações na área odontológica são recentes. Foram 6 (seis) pesquisas localizadas, sendo três do ano de 2024, um de 2023 e dois mais atrás, de 2021. Dois destes estão na língua inglesa e 4 foram publicados em português. Aspectos referentes à metodologia e principais resultados dos estudos estão detalhados no Quadro 1.

Quadro 1. Artigos selecionados para a revisão narrativa de acordo com objetivos, metodologias e principais resultados, 2025.

Título (Autores)	Objetivo	Metodologia	Principais Resultados
<p>Instrumento sobre a formação em saúde LGBTI+ de estudantes de Enfermagem, Medicina e Odontologia (Moretti-Pires <i>et al.</i>, 2024)</p>	<p>Apresentar a construção de um instrumento para avaliação de conhecimento clínico de estudantes de Enfermagem, Medicina e Odontologia sobre saúde de LGBTI+.</p>	<p>Quali-quantitativa com participação de estudantes na construção e validação de instrumento para medir a formação quanto à saúde LGBTI+. Realização de grupos focais e técnica <i>delphi</i> com especialistas. Envolveu aplicação com estudantes.</p>	<p>O instrumento poderá ter serventia para tomada de decisão e readequações na estrutura curricular em cursos de saúde no que diz respeito à saúde LGBTI+. Os dados do processo apontam que o instrumento, em sua versão final de quarenta itens, está adequado para a avaliação da formação dos estudantes para a assistência à saúde de pessoas LGBTI+, impactando o preparo de profissionais, discriminações e preconceitos.</p>
<p>Pluralidades no ensino odontológico: relatos da utilização de recursos digitais para abordagens educacionais do racismo e da diversidade (Da Silva <i>et al.</i>, 2024)</p>	<p>Relatar a experiência de utilização das mídias sociais como espaços de construção de conhecimentos acerca do "racismo estrutural" e "saúde da população LGBT". Visa também a projeção de um modelo de ensino potencializador de temáticas inclusivas.</p>	<p>Após discussões sobre a importância do tema, foram promovidas duas webs conferências online síncrona e gravadas para disponibilizar no Youtube®. Foram organizadas por bolsistas do Programa de Educação Tutorial (PET) e direcionadas a estudantes e comunidade profissional em geral.</p>	<p>As temáticas escolhidas apresentam grande impacto social e foram abordadas de forma positiva pelo grupo PET, utilizando ferramentas digitais de ensino. Possibilitou o encontro de docentes, discentes e público em geral de diferentes regiões do Brasil, com grande alcance das transmissões. As aulas sobre saúde LGBT na odontologia foram com pessoas diversas e representativas, os apresentadores eram pertencentes à comunidade LGBT ou não, agregando vivências que fomentam a equidade. Mostrou-se como ferramenta capaz de incentivar discussões relevantes para capacitar futuros profissionais da saúde das especificidades que compõem grupos minoritários.</p>

<p>LGBTQ+ related curricular activities in Brazilian Dental Schools: Do institutional and/or deans' profiles matter? (Almeida; Oliveira; Mialhe, 2024)</p>	<p>Investigar se as características das escolas de odontologia e os perfis de seus diretores de faculdades estavam associados às atividades curriculares relacionadas à população LGBTQ+ nas escolas de odontologia brasileiras</p>	<p>Pesquisa quantitativa. O questionário usou o desfecho "ausência" ou "presença" de práticas LGBTQ+ e variáveis independentes: perfil social e acadêmico dos diretores, a percepção dos participantes em relação à população LGBTQ+, o perfil das escolas de odontologia e a percepção quanto à necessidade, relevância e resistência ao cuidado com a saúde bucal da população LGBTQ+.</p>	<p>Faculdades de odontologia cujos diretores atribuíram alta relevância ao tema "saúde bucal da população LGBTQ+" e que reconhecem as necessidades dessa população, ofereceram maiores chances para o desenvolvimento de atividades pedagógicas. Os autores destacam as políticas públicas educacionais desempenham papel fundamental. Ações devem ser implementadas para conscientizar os diretores sobre as necessidades da população LGBTQ+, fomentando a implementação de futuras atividades pedagógicas com o objetivo de preencher essa lacuna na formação. Os autores afirmam que estudantes, diretores e docentes de cursos de odontologia precisam compreender que a trajetória existencial da população LGBTQ+ impacta diretamente seus fatores biopsicossociais e culturais.</p>
<p>Atenção à saúde de minorias sexuais e de gênero nos cursos de odontologia das instituições públicas do Brasil (Rodas <i>et al.</i>, 2023)</p>	<p>Avaliar a presença de conteúdos relacionados ao ensino de diversidade sexual e de gênero como disciplina nos cursos de odontologia de IES públicas no Brasil, por meio de planos pedagógicos de curso (PPC).</p>	<p>Usou dados secundários dos PPC, onde foram coletadas as variáveis das disciplinas: nomenclatura, semestre no qual a disciplina é ofertada, caráter obrigatório ou optativo, integração disciplinar, carga horária, assim como se a disciplina apresenta algum pré-requisito.</p>	<p>Cinco, das 55 IES públicas em que foi analisado o PPC, ofertavam alguma disciplina que aborde conteúdos relacionados à saúde de minorias sexuais e de gênero. Com distribuição similar entre obrigatória ou optativa, todas teóricas e ofertadas de maneira específica, não correlacionada às demais. A pouca oferta demonstra a necessidade de repensar o PPC de odontologia, buscando promover a inclusão. O atendimento para pessoas LGBTQ+ deve ser abordado durante a graduação de odontologia, de modo que se forme e transforme profissionais aptos a prestarem atendimento, de maneira multidimensional e sem distinções.</p>

<p>Ensino em saúde LGBTQI+ para alunos de odontologia: uma revisão sistemática (Sartori; Corrêa, Chisini, 2021)</p>	<p>Investigar, na literatura odontológica, estudos que abordem diferentes aspectos do ensino de temas LGBTQI+ nos cursos de odontologia e quais são as abordagens pedagógicas sugeridas para reduzir preconceitos e discriminação no atendimento odontológico.</p>	<p>Revisão sistemática seguindo critérios PRIS-MA, para responder à questão "Quais são as abordagens pedagógicas para reduzir a discriminação e aumentar a discussão de temas LGBTQI+ nos cursos de odontologia?"</p>	<p>Oito estudos incluídos na revisão. A maioria conduzido nos Estados Unidos e no Canadá, nenhum no Brasil. Os estudos voltam-se especificamente a discentes (4), lideranças estudantis (1) ou administradores (3). As estratégias mais utilizadas eram palestras e instruções em pequenos grupos. Algumas instituições apresentaram em seu currículo temas relacionados a LGBTQI+, porém, de forma incipiente e relacionadas frequentemente com doenças. A literatura não enfatiza o melhor modo de ensinar como redutor de preconceito dentro da odontologia, tanto pela falta de descrição dos métodos e abordagens como pela falta de avaliação. Deve haver uma maior preocupação em tornar a odontologia mais humanizada, com equidade de atendimento e assistência a diferentes populações.</p>
<p>Gender differences among dentistry conference speakers in Brazil (Martorell <i>et al.</i>, 2021)</p>	<p>Examinar possíveis disparidades de gênero em palestrantes convidados em congressos brasileiros de odontologia.</p>	<p>A amostra foi composta por congressos de odontologia realizados entre 2015 e 2017 em todas as regiões do Brasil. As informações (duração, temas principais, número de palestrantes e nome do palestrante) foram coletadas nos websites e sistematizadas em planilhas.</p>	<p>Foram identificados 1.195 palestrantes, dos quais 19,7% (n=235) eram mulheres. O resultado estatístico denuncia a desigualdade entre gêneros, confirmando a sub-representação feminina nos congressos. Os palestrantes do sexo masculino proferiram palestras mais longas. No entanto, existe maioria de mulheres nos cursos de graduação e no mercado de trabalho, definindo a feminização da odontologia brasileira e mostrando que as dentistas não têm tanta visibilidade nos cenários dos congressos quanto os dentistas homens. São necessárias abordagens para promover o equilíbrio de gênero entre os comitês organizadores dos congressos, encorajando políticas de equidade/diversidade, ampliando a participação e o protagonismo das mulheres nesses eventos.</p>

2.2 (DES)ARTICULAÇÃO DA FORMAÇÃO COM AS DIRETRIZES CURRICULARES

Há dois estudos brasileiros que investigam se as temáticas de gênero e sexualidade se encontram no contexto da educação odontológica (Almeida Oliveira e Mialhe, 2024; Rodas *et al.*, 2023). Revela-se a incipiência na formação de professores, alunos e gestores e pouca discussão das normas/políticas institucionais.

Conforme aposta Rodas *et al.* (2023), apenas cinco IES de Odontologia possuem disciplinas de atenção à saúde de minorias sexuais e de gênero; nenhuma nas regiões Norte e Centro-Oeste, e nem todas na grade curricular obrigatória. Haley *et al.* (2022) explicam que a escassez de conteúdos no currículo odontológico pode contribuir para as desigualdades dentro grupo LGBTQ+. O contato no processo formativo promove interações entre o público e o discente e proporciona descoberta de indicadores e melhoramento dos resultados em saúde bucal. Observa-se também a restrição ao conteúdo teórico, sem proposta de um eixo prático – que poderia contribuir para que os profissionais em formação sentissem maior segurança atitudinal nos atendimentos ao público LGBTQIA+ (Rodas *et al.*, 2023).

Almeida Oliveira e Mialhe (2024) sugerem que o nível relevância dado pela administração de escolas de odontologia a tópicos sobre a população LGBTQ+ está ligado diretamente a uma maior inclusão da temática pela IES brasileiras. O conhecimento prévio e a capacitação dos coordenadores dos cursos sobre a saúde LGBTQ+ também mostram ser fatores que influenciam a ocorrência de atividades pedagógicas.

As DCNO (Brasil, 2021) enfatizam que a formação do CD deve ser de um perfil “humanístico e ético”, atento à dignidade da pessoa e às “necessidades individuais e coletivas” (p. 2). Para isso, ela orienta abrangência de dimensões além da diversidade da biológica: “subjetiva, étnico-racial, de gênero, orientação sexual” (p. 2) que compõem o indivíduo.

Tanto a ausência de discussão, quanto a falta de estudos de outros agentes do currículo (docentes, discentes, chefias, pessoas

LGBTQIA+), presume uma ínfima articulação da formação com os preceitos das DCNO (Brasil, 2021) e com o compromisso para lidar com as políticas de direitos humanos e diversidade, que somam esforços para a integralidade em saúde desses corpos, como advoga a PNSI-LGBT (Brasil, 2013). Estudantes e docentes precisam estar cientes que a trajetória existencial da população LGBTQ+ impacta diretamente suas condições biopsicossociais (ansiedade, depressão, dependência, autocuidado e autoimagem) (Almeida, Oliveira; Mialhe, 2024), que podem estar ligados ao aumento do risco para doenças bucais (cárie dentária, doenças periodontais, perda e desgaste dentário, câncer bucal etc.) (Almeida, Oliveira; Mialhe, 2024; Almeida *et al.*, 2024).

A PNSI-LGBT (2013) preconiza a capacitação de profissionais como estratégia de alcance às competências vitais para a promoção, prevenção e assistência em saúde nos diversos tipos de serviço. A falta de formação de profissionais é um contributivo para acentuar vulnerabilidades, visto que na saúde são reproduzidas condutas normativas heterocisgêneras. Entende-se que esse preparo, se emplacado ainda durante a graduação, aperfeiçoa os processos de cuidado com públicos diversos da forma mais antecipada possível.

2.3 ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Preconizações são trazidas pelas DCNO em relação à estrutura do currículo odontológico brasileiro. O eixo das Ciências Humanas e Sociais, do artigo 24, é considerado de valor transversal e lista uma série de conteúdos teórico-práticos a serem inseridos nos cursos de odontologia, justificados pela relevância de ensinar as “diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade [...] para a compreensão de determinantes do processo saúde-doença”. É oportuno então mencionar que este conteúdo inclui:

Inciso III- as políticas de educação e sustentabilidade ambiental, de educação em direitos humanos, de acessibilidade para as pessoas com mobilidade

reduzida, e das que tratam da equidade e de **gênero**, de **orientação sexual**, de pessoas com deficiência e de educação das relações étnico-raciais (Brasil, 2021, p. 8, grifo nosso).

Observa-se que existem diversas abordagens implicadas nas Diretrizes, sendo benéfico que sejam discutidas em conjunto com outros componentes, como o racial. Neste sentido, no Sul brasileiro, uma Universidade Federal promoveu discussões sobre racismo estrutural e saúde de pessoas LGBT com foco na odontologia, através de “aulas abertas” *online*, organizadas por bolsistas do Programa de Educação Tutorial (PET) Odontologia. Essa foi uma tentativa inovadora e democrática, que atingiu amplamente um público estudantes, professores e profissionais de todas as regiões do Brasil, tendo um alto alcance em números (Da Silva *et al.*, 2024). O PET busca a indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão a fim de garantir a melhoria na formação dos cursos e IES em que estão inseridos, sendo uma política facilitadora, mas que precisa ainda de maior alcance estudantil (Brasil, 2010)

A adição do componente-aula referente ao racismo abarcado na ação do estudo, remete ao conceito de interseccionalidade e se adequa às DCNO pela ótica de associação com as questões de gênero. Alguns estudos (Sartori *et al.*, 2024; Lopes-Silva *et al.*, 2024), embora não voltados ao conteúdo formal, exibem experiências de discriminação acometendo os próprios alunos de odontologia de acordo com seu gênero e sexualidade, intensificados pela raça e classe social. Ao mesmo tempo, evidencia que as questões de sexo-gênero perpassam até as dimensões mais intrínsecas da formação (raramente expressas em documentos formais); o quanto as vivências se estendem pelo currículo não formal e oculto (que corresponde a aspectos “não intencionais” das normas da instituição) (Macedo; Medeiros, 2025). Desse modo, o estudo de Da Silva *et al.* (2024) é um início importante para pensar formas de educação com forte impacto social em comunidades marginalizadas.

Tendo em vista essa experiência, com o intermédio do PET odontologia, destaca-se a extensão como uma ferramenta essencial. A extensão universitária é um instrumento potente que permite à universidade cumprir sua função social, fato que corrobora o movimento da “curricularização” da extensão, passando a ser obrigatória a integração de projetos de extensão à matriz curricular e à organização da pesquisa universidades públicas nacionais, constituindo-se em processo que promove a interação transformadora entre as instituições de educação superior e os outros setores da sociedade (Brasil, 2023).

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos (Brasil, 2023, p. 6).

Não obstante, tem que se apontar a importância de definir direcionamentos em que a abordagem da população LGBTQIA+ está caminhando. A recomendação prevista nos primeiros artigos das DCNO destaca que a formação do CD deve ser em consonância ao SUS, considerando a atenção integral à saúde (Brasil, 2021, art. 2º), além de atenção à dignidade da pessoa e às necessidades individuais e coletivas (Brasil, 2021, art. 3º). Dessa maneira, estudos analisam que os tópicos em volta da população LGBTQIA+ não podem focalizar em patologias associadas, como entidades dissociadas do corpo e do social (Hillenburg *et al.*, 2016). Embora sua importância, os tópicos sobre HIV/Aids podem perpetuar/reforçar uma ótica atravessada pela patologização que acomete corpos não cishéteros (Moretti-Pires *et al.*, 2020; Samuel, Muragabopathy; Patil, 2018).

Da Silva *et al.* (2024) observam ainda que o PET foi um forte integrador dos profissionais/professores negros e LGBTQs com alunos bolsistas e destes com os docentes responsáveis – desde o planejamento de conteúdos até a finalização das transmissões.

Fortalecer a capacidade dos(as) professores(as) de educar no contexto da diversidade, aumenta a preparação dos alunos e influencia positivamente o ambiente de aprendizagem, o que significa um local seguro (Tamayo-Cabeza *et al.*, 2024). Entretanto, é preciso lembrar que a literatura científica não estabelece de modo concreto métodos didático-pedagógicos com avaliações de eficiência e satisfação.

A ausência de pesquisas no Brasil sobre o ensino odontológico para as questões LGBTQIA+, reveladas na revisão sistemática de Sartori, Corrêa e Chisini (2021), destaca urgência da descrição de metodologias aplicadas à realidade do país para que práticas curriculares sejam implantadas. Poucas iniciativas fora do Brasil têm utilizado palestras e instruções em pequenos grupos para abordar sexualidade e gênero, mas sem avaliação de seus resultados. Não está claro na literatura qual é o melhor modo de debater assuntos LGBTQI+ dentro da odontologia, tanto pela falta de descrição dos métodos e abordagens como pela falta de resultados. As investigações em torno do currículo odontológico focam comumente em discentes de cursos superiores de odontologia, mas ainda de forma incipiente, corroborando com o cenário escasso da presente revisão (Sartori; Corrêa, Chisini, 2021). Ainda assim, é notória a falta de olhar para outros componentes, como a formação dos professores e as políticas de graduação dos diferentes cursos.

Por outro lado, experiências de outros países podem servir de subsídio, como uma intervenção realizada para medir conhecimento, atitudes e a preparação clínica dos alunos/as e professores/as de odontologia, sucedida somente após um Simpósio eletivo de “Preparação para cuidar de pacientes de minorias sexuais e de gênero”, com pedagogia interprofissional. O valor percebido da aprendizagem interprofissional dos discentes indica benefícios da integração curricular com outras áreas da saúde e na formação sobre pessoas LGBT+. O curso nesta instituição surgiu após emergidas necessidades específicas dessas minorias dentro da saúde no país (Pratt-Chapman; Phillips, 2020).

A educação interprofissional indica resultados positivos em termos de colaboração de diferentes áreas e conhecimento sobre

saúde e direitos LGBTQ+, principalmente pela importância dada aos saberes dos determinantes sociais em saúde (Shukla *et al.*, 2025). Quando o discente aprimora competências LGBTQIA+ para além do campo biológico, evidencia-se aumento no sentimento de preparação clínica para tratar de pacientes, diminuição do preconceito em relação à sexualidade e identidade de gênero e aumento do conhecimento das disparidades de saúde. Isso leva a crer que profissionais e estudantes de áreas da saúde devem ser expostos aos fatores sociais e comportamentais relacionados à saúde geral de seus pacientes por intermédio do ensino/treinamento de metodologia diversas, tendo efeito profundo na capacidade crítica (Salter *et al.*, 2024; Haley; Brown, 2022).

2.4 DESDOBRAMENTOS DA ATUAL FORMAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Considerando os aspectos supramencionados de desarticulação com as DNCO e incipiência de abordagens pedagógicas sobre a temática, apresenta-se como desdobramento imediato a realidade precária sobre atuação e conhecimento referentes a gênero e sexualidade.

Embora não direcionado à população LGBTQIA+, mas pertinente na discussão de desigualdades de gênero, uma pesquisa encontrou proporções díspares entre homens (80,3%) e mulheres (19,7%) dos palestrantes convidados para importantes eventos científicos de odontologia no Brasil - registrados na maior parte como docentes de cursos de nível superior, isto é, uma espécie de prestígio da figura intelectual mais atuante na formação do(a) dentista (Martorell *et al.*, 2021). Ao mesmo tempo em que as mulheres são a maioria a ingressar na graduação e no mercado de trabalho, possuem baixa representação em lugares e símbolos de reconhecimento científico, representando uma contradição. Outras questões também chamam atenção: o número de horas palestradas é inquestionavelmente menor para as mulheres e parecem bem direcionadas especialidades relativas ao

cuidado e bem-estar para elas (como odontopediatria e saúde coletiva); enquanto é atribuído para os homens disciplinas de abordagens que valorizam a técnica/prática e a força física, como implantodontia e cirurgia oral (Martorell *et al.*, 2021).

Outras problemáticas são atingidas a partir dessa discussão: a jornada dupla/tripla de trabalho da mulher; a demanda de tempo e negociação que envolve a carreira acadêmica; a pressão no comportamento e a misoginia enfrentada durante a formação; todos os elementos que podem ser dificultadores no processo de ascensão no campo da ciência (De Sousa, 2020).

Tendo isto, faz-se necessário o comprometimento dos cursos de graduação em odontologia com o resguardo das vivências de gênero dentro dos cursos de graduação (e aqui pode ser incluído o usuário). Primeiro, porque vai em direção às dimensões previstas nas DCNO (Brasil, 2021); depois, pela imprescindibilidade de questionar (ou romper) comportamentos próprios para um determinado sexo biológico, naturalizando certos tipos de atividades acadêmico-profissionais para homens e mulheres (De Sousa, 2020).

Neste sentido, Moretti-Pires *et al.* (2024) notaram a importância de criar um instrumento que avalie a formação em saúde de estudantes de graduação de odontologia, enfermagem e medicina, visto que é percebido o desconhecimento na atuação de profissionais de saúde frente à comunidade LGBTI+. A característica desse questionário é demonstrar o nível de preparo e outros elementos que fazem parte da temática durante o percurso formativo, tal qual os conhecimentos de gênero e sexualidade, a saúde da população LGBTI+ e a perspectiva da instituição e das relações com docentes.

Tendo em vista as defasagens da prática odontológica para essas minorias, o instrumento pode ser útil, pois possui completude teórica e prática sobre o contato de profissionais de saúde com o público LGBTI+, podendo constituir como método avaliativo da graduação, permitindo haver mudanças e elaboração política. Nesta direção, para o enfrentamento desses despreparos profissionais, está a inclusão de

conteúdo sobre as reais necessidades de saúde de indivíduos LGBTI+ nos currículos das instituições de ensino (Shukla *et al.*, 2025).

Também se torna crucial deixar explanado, de forma bastante geral, que a cultura preconceituosa, machista e homofóbica do território brasileiro, a ausência de legislações específicas para LGBTs, e a pequenez de diretrizes educacionais, de recursos orçamentários, de uma política de Estado e de prioridade para desigualdades na agenda governamental, são resistências e contribuem para a falta de efetivação de políticas públicas LGBT no âmbito da saúde e educação (Sousa; Mendes, 2021).

Sobre recomendações de planejamento em saúde, o Brasil constituiu fortes políticas públicas que direcionam a inclusão das questões de gênero e sexualidade na preparação dos trabalhadores de saúde. O Programa Brasil Sem Homofobia incorpora um rol de experiências direcionadas ao combate de violência contra a Comunidade LGBTI+, que envolve, dentre outros âmbitos, o acompanhamento de discussões como os projetos de lei de reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo e o reconhecimento ao direito para alteração de pronome e sexo para transexuais e travestis. Além disso, é possível adquirir e aperfeiçoar os conhecimentos por meio de discussões e cursos promovidos pelo Programa (Brasil, 2004a).

Contrariando os baixos resultados desta revisão narrativa, a recomendação do Programa é de que o recorte de orientação sexual e o segmento LGBT estejam em pesquisas nacionais a serem realizadas por instâncias governamentais da administração pública direta e indireta. Aqui, entende-se necessário incluir todas as profissões que atuem para esta população, inclusive CDs. Há um primórdio de integração do Brasil Sem Homofobia com a educação: foi idealizado em 2010 o programa Escola Sem Homofobia, pelo Ministério da Educação em parceria com o Ministério dos Direitos Humanos, no intuito de propor iniciativas que tornassem a escola mais receptiva para pessoas LGBT e rever cotidianos de violência (Santos; Cerqueira-Santos, 2020).

Pelos poucos resultados, nota-se que o desenvolvimento de práticas curriculares é pouco efetivado/concluído no ensino em

odontologia no Brasil, sem consonância às políticas no campo da educação superior. Também se faz importante essa abordagem para que se reduza a discriminação nos serviços de saúde e se alcance um cuidado integral, almejando as reais demandas da população LGBTQI+, que só é possível com a saúde bucal incluída, dada a sua importância na qualidade de vida e no convívio social (Brasil, 2013)

Contudo, convém ressaltar que políticas públicas voltadas à população LGBT no Brasil ainda se fazem necessárias, e sofrem entraves principalmente devido ao pouco arcabouço jurídico, falhas na comunicação entre Estado e sociedade civil, na previsão orçamentária e na representação política no meio LGBT (Sousa; Mendes, 2021).

Este estudo apresenta como limitações questões inerentes a uma revisão narrativa. Em que pese foi realizada uma busca estratégica nas bases de dados, as demais etapas que garantem o escopo de uma revisão sistemática não foram adotadas. Contudo, considerando que se trata de uma temática pouco explorada, justifica-se a revisão narrativa, com intuito de levantar discussões/hipóteses e direcionamentos para pesquisas e políticas.

CONCLUSÃO

Neste estudo, observou-se que apesar da existência de políticas abrangentes na área da saúde e educação, que garantem a integralidade do cuidado em saúde direcionado para temáticas de gênero e sexualidade, em consonância com os direitos humanos constitucionais, a produção científica no campo da formação odontológica sobre pessoas LGBTQIA+ aponta para desafios a serem superados, considerando o baixo número de artigos com tópicos e métodos relacionados ao tema. Destaca-se os avanços institucionais, como as DCNO de 2021, que fornecem subsídios de conteúdos e considerações sobre prática e ensino, enfatizando que a educação odontológica precisa incluir estes temas como assuntos transversais

no percurso formativo, pois diz respeito a aspectos sociais da vida humana que se apresentam como parte da garantia do direito à saúde.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. E. *et al.* Oral health-related quality of life in the LGBTQ+ population: a cross-sectional study. **Brazilian Oral Research**, v. 38, p. 1-13, 2024.

ALMEIDA, L. E.; OLIVEIRA, V.; MIALHE, F. L. LGBTQ+ related curricular activities in Brazilian Dental Schools: Do institutional and/or deans' profiles matter?. **Journal of Dental Education**, v. 88, n. 4, p. 434-444, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES nº 3, de 21 de junho de 2021**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CES nº 576/2023**. Revisão da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024. Brasília: Ministério da Educação, 2023b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010**. Institui o Programa de Educação Tutorial (PET) e estabelece suas diretrizes. Brasília, DF: Diário Oficial da União: seção 1, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher**: princípios e diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde, 2004b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013a.

BRASIL. Plenário do Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 573, de 31 de janeiro de 2018**. Aprovar o Parecer Técnico nº 28/2018 contendo recomendações à proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de graduação Bacharelado em Enfermagem. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BRONDANI, M. *et al.* Community as the teacher on issues of social responsibility, substance use, and queer health in dental education. **PloS one**, v. 15, n. 8, p. e0237327, 2020.

DA SILVA, G. V. *et al.* Pluralidades no ensino odontológico: relatos da utilização de recursos digitais para abordagens educacionais do racismo e da diversidade. **Revista da ABENO**, v. 24, n. 1, p. 2232-2232, 2024.

DE SOUSA, E. F. Currículo e relações de gênero: desafios da educação superior na era tecnológica. **Caderno de Relações Internacionais**, Recife, v. 11, n. 21, 2020.

HALEY, C. M. *et al.* LGBTQ+ and dental education: Analyzing the present and recommendations for the future. **Journal of Dental Education**, v. 86, n. 9, p. 1191-1197, 2022.

HALEY, C. M.; BROWN, B. P. Implementation of diversity, equity, and inclusion dialogue for second-year dental students. **Journal of Dental Education**, v. 86, n. 5, p. 599-604, 2022.

HILLENBURG, K. L. *et al.* LGBT coverage in US dental schools and dental hygiene programs: results of a national survey. **Journal of dental education**, v. 80, n. 12, p. 1440-1449, 2016.

MACEDO, R. M.; MEDEIROS, T. M de. Marcadores sociais da diferença, interseccionalidade e saúde coletiva: diálogos necessários para o ensino em saúde. **Saúde em Debate**, v. 49, p. e9507, 2025.

MARTORELL, L. B. *et al.* Gender differences among dentistry conference speakers in Brazil. **Saúde em Debate**, v. 45, n. 1, p. 73-82, 2021.

MORETTI-PIRES, R. O. *et al.* Instrumento sobre a formação em saúde LGBTI+ de estudantes de Enfermagem, Medicina e Odontologia. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 28, p. 1-17, 2024.

MORETTI-PIRES, R. O. *et al.* Preconceito contra Diversidade Sexual e de Gênero entre Estudantes de Medicina de 1º ao 8º Semestre de um Curso da Região Sul do Brasil. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 43, p. 557-567, 2020.

PRATT-CHAPMAN, M. L.; PHILLIPS, S. Health professional student preparedness to care for sexual and gender minorities: efficacy of an elective interprofessional educational intervention. **Journal of Interprofessional Care**, v. 34, n. 3, p. 418-421, 2020.

RODAS, L. A. *et al.* Atenção à saúde de minorias sexuais e de gênero nos cursos de Odontologia das instituições públicas do Brasil. **Revista Coopex.**, v. 14, n. 2, p. 1090-1102, 2023.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 1-2, 2007.

SALTER, R. O. *et al.* Integrating lesbian, gay, bisexual, transgender, and queer (LGBTQ) competency into the dental school curriculum. **Journal of Dental Education**, v. 88, n. 6, p. 823-831, 2024.

SAMUEL, S. R.; MURAGABOOPATHY, V.; PATIL, S. Transgender HIV status, self-perceived dental care barriers, and residents' stigma, willingness to treat them in a community dental outreach program: Cross-sectional study. **Special Care in Dentistry**, v. 38, n. 5, p. 307-312, 2018.

SANTOS, J. J.; CERQUEIRA-SANTOS, E. Homofobia e escola: uma revisão sistematizada da literatura. **Revista Subjetividades**, v. 20, n. SPE1, p. 1-14, 2020.

SARTORI, L. R. M. *et al.* Discrimination and dental students: What is the reality in Brazilian institutions?. **European Journal of Dental Education**, v. 28, n. 1, p. 130-141, 2024.

SARTORI, L. R. M.; CORRÊA, M. B; CHISINI, L. A. Ensino em saúde LGBTQI+ para alunos de odontologia: uma revisão sistemática. **Revista da Faculdade de Odontologia-UPF**, v. 26, n. 1, p. 135-143, 2021.

SHUKLA, A. *et al.* An interprofessional model to improve LGBTQ+ specific cultural competence in dental and pharmacy students. **PloS one**, v. 20, n. 1, p. e0313492, 2025.

SOUSA, C. A. A. de; MENDES, D. C. Políticas públicas para a população LGBT: uma revisão de estudos sobre o tema. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 19, n. spe, p. 642-655, 2021.

TAMAYO-CABEZA, G. *et al.* Assessing gaps in predoctoral dental curriculum for LGBTQ+ specific content. **Journal of Dental Education**, v. 88, n. 1, p. 1-10, 2024.

THARP, G.; WOHLFORD, M.; SHUKLA, A. Reviewing challenges in access to oral health services among the LGBTQ+ community in Indiana and Michigan: A cross-sectional, exploratory study. **PloS one**, v. 17, n. 2, p. e0264271, 2022.

HARMONIZAÇÃO OROFACIAL E CUIDADO EM SAÚDE PARA PESSOAS TRANS E TRAVESTIS: TECNOLOGIAS DO CORPO, ACESSO E DESAFIOS

Letícia Ramos Pereira⁴³

Thiago Caldeira Diniz⁴⁴

Andréia Maria Araujo Drummond⁴⁵

Resumo

O acesso à saúde para pessoas trans enfrenta desafios, especialmente em relação às tecnologias do corpo, como hormonioterapia, cirurgias e procedimentos estéticos. Apesar do Processo Transexualizador no SUS, barreiras institucionais, estigma e falta de capacitação profissional dificultam a modificação corporal segura, levando à busca por procedimentos clandestinos, como a

43 Graduada em Odontologia pela UFMG. Possui experiência na área clínica e acadêmica, com ênfase em estudos relacionados a Odontologia Social e Preventiva, Saúde Coletiva e Endodontia. Desenvolve pesquisas em estudos quantitativos e qualitativos, abordando temas relacionados à saúde da população LGBTQIAPN+, além de atuar em pesquisas com animais para avaliar tratamento endodôntico regenerativo.

44 Doutorando em Odontologia na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com área de concentração em Saúde Coletiva. Mestre em Odontologia em Saúde Pública pela UFMG (2024), é também especialista em Ortodontia pela Pós Odonto BH/FacSete (2022) e graduado em Odontologia pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM, 2019). Possui experiência na área clínica e acadêmica, com ênfase em Odontologia Social e Preventiva, Saúde Pública e Coletiva, Epidemiologia e Iniquidades em Saúde. Desenvolve pesquisas em estudos quantitativos, qualitativos e de métodos mistos, abordando temas como estresse de minorias e saúde da população LGBTQIAPN+, além de atuar em estudos multicêntricos em parceria com o Ministério da Saúde e na relatoria do levantamento epidemiológico SB Brasil 2023.

45 Professora do Departamento de Odontologia Social e Preventiva da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais (FAO-UFMG). Graduada em Odontologia pela PUC Minas (2007), possui especialização em Saúde Coletiva (UFMG, 2010), mestrado (2013) e doutorado (2016) em Odontologia, com ênfase em Saúde Coletiva, pela UFMG. Realizou pós-doutorado em Saúde Coletiva na Universidade de Brasília (2019), especialização em Endodontia (FUNORTE/MG, 2024) e atualmente cursa especialização em Dentística na FAO-UFMG. Coordena o Centro de Acolhimento, Seleção e Encaminhamento do Usuário (CASEU) e o Projeto de Extensão TransOdonto: saúde bucal também é direito!, voltado ao cuidado em saúde bucal da população trans, travesti e não binária. Integra a Rede Brasil de Gestão da Informação e Tradução do Conhecimento em Saúde.

aplicação de silicone industrial e PMMA, com riscos graves à saúde. A harmonização orofacial auxilia na masculinização e feminilização, contribuindo para a congruência entre identidade de gênero e aparência. Objetivos: Evidenciar a importância da harmonização orofacial no processo de afirmação de gênero, analisando seu impacto na autoimagem e no bem-estar de pessoas trans e não binárias. Metodologia: Revisão narrativa da literatura sobre harmonização orofacial e afirmação de gênero, com buscas em PubMed, SciELO e Google Acadêmico, utilizando descritores como “harmonização orofacial”, “feminização” e “masculinização”. Foram selecionados artigos, diretrizes e documentos institucionais que abordassem esses procedimentos no contexto da identidade de gênero. A análise qualitativa destacou procedimentos utilizados, indicações e impactos na autoimagem e no bem-estar. Resultados e Discussão: O SUS oferece poucos procedimentos voltados para pessoas transgênero, dificultando o acesso a modificações corporais seguras. A transfobia estrutural e a precarização do atendimento levam parte dessa população a recorrer a procedimentos clandestinos. A harmonização orofacial surge como alternativa acessível e menos invasiva, com preenchimento de ácido hialurônico e toxina botulínica mostrando eficácia na feminização e masculinização, promovendo autoestima e qualidade de vida. Contudo, a falta de regulamentação e a escassez de profissionais capacitados dificultam o acesso. A limitação de procedimentos seguros favorece o uso irregular de materiais como PMMA e silicone industrial, associados a complicações graves. O PMMA, embora aprovado pela ANVISA para uso restrito, tem aplicação indiscriminada por profissionais não habilitados, causando inflamações e necrose. O silicone industrial, proibido para fins estéticos, continua sendo utilizado clandestinamente, representando riscos severos. Políticas públicas que ampliem a oferta de procedimentos no SUS, aliadas à formação profissional e ao combate à discriminação, são essenciais para garantir equidade no acesso a essas tecnologias. Conclusão: A autodeterminação corporal de pessoas transgênero deve estar no centro das políticas de saúde, promovendo um atendimento seguro e

livre de discriminação. A ampliação do acesso a tecnologias do corpo, como a harmonização orofacial, fortalece a saúde e o bem-estar dessa população, permitindo a afirmação da identidade de forma segura e acessível. A inclusão desses procedimentos no SUS é essencial para reduzir intervenções clandestinas e garantir direitos sexuais, reprodutivos e dignidade no cuidado em saúde.

Palavras-chave: Processo transexualizador; Direitos sexuais e reprodutivos; Equidade em saúde.

Abstract

Access to healthcare for transgender individuals faces significant challenges, particularly regarding body modification technologies such as hormone therapy, surgeries, and aesthetic procedures. Despite the existence of the Gender-Affirming Care Process (Processo Transexualizador) within the Brazilian Unified Health System (SUS), institutional barriers, stigma, and a lack of professional training hinder safe bodily modifications, leading many to seek clandestine procedures such as industrial silicone and PMMA injections, which pose serious health risks. Orofacial harmonization assists in masculinization and feminization processes, contributing to greater congruence between gender identity and physical appearance. Objectives: To highlight the importance of orofacial harmonization in the gender affirmation process by analyzing its impact on self-image and the well-being of transgender and non-binary individuals. Methodology: A narrative literature review on orofacial harmonization and gender affirmation was conducted through searches in PubMed, SciELO, and Google Scholar, using descriptors such as “orofacial harmonization,” “feminization,” and “masculinization.” Articles, guidelines, and institutional documents that addressed these procedures within the context of gender identity were selected. The qualitative analysis emphasized the procedures used, their indications, and their impacts on self-image and well-being. Results and Discussion: SUS offers a limited number of procedures specifically for transgender people, making it difficult to access safe body modifications. Structural

transphobia and the precariousness of healthcare services lead a portion of this population to resort to clandestine practices. Orofacial harmonization has emerged as an accessible and less invasive alternative, with hyaluronic acid fillers and botulinum toxin proving effective for facial feminization and masculinization, promoting self-esteem and quality of life. However, the lack of regulation and the shortage of trained professionals limit access. The scarcity of safe procedures encourages the irregular use of materials such as PMMA and industrial silicone, both associated with serious complications. PMMA, although approved by ANVISA for restricted use, is often applied indiscriminately by unqualified professionals, causing inflammation and tissue necrosis. Industrial silicone, banned for aesthetic purposes, continues to be used clandestinely, posing severe health risks. Public policies that expand the availability of procedures within SUS, combined with professional training and efforts to combat discrimination, are essential to ensure equity in access to these technologies. Conclusion: Bodily self-determination for transgender individuals must be at the center of health policies, promoting care that is safe and free from discrimination. Expanding access to body technologies, such as orofacial harmonization, strengthens the health and well-being of this population, enabling gender affirmation in a safe and accessible way. Including these procedures in SUS is essential to reduce clandestine interventions and to guarantee sexual and reproductive rights, as well as dignity in healthcare.

Keywords: Gender-Affirming Care Process; Sexual and Reproductive Rights; Health Equity.

INTRODUÇÃO

Segundo o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo obrigação deste garantir o acesso universal, igualitário e equitativo aos serviços de saúde. No entanto, de acordo com a literatura, para que o acesso seja de fato

igualitário, diversas barreiras devem ser transpostas tanto por aqueles que necessitam de atendimentos em saúde quanto pelos gestores (Cunha, 2022; Rocon et al., 2020).

Nesse aspecto, é válido destacar que os obstáculos são enfrentados por pessoas em situação de vulnerabilidade, as quais, segundo a definição, estão suscetíveis a sofrer algum tipo de dano físico, emocional, social ou econômico, sendo essa condição influenciada pelo acesso à informação e a ferramentas de prevenção (Fiocruz, 2023).

Nesse contexto, cabe ressaltar que a população trans – transsexuais femininas, transsexuais masculinos e travestis – compõe uma parcela da população mundial em situação de vulnerabilidade (Diniz, 2024). Estima-se que cerca de 0,4% da população brasileira se autoidentifique como transexual ou travesti, o que corresponde a aproximadamente 850 mil pessoas no país (Diniz, 2024). A Política Nacional de Saúde LGBT+, de 2013, é um marco no reconhecimento das demandas dessa população pelas políticas públicas do Governo Federal. Essa política tem como objetivo geral reafirmar os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS) (Brasil, 2013). No entanto, segundo Cunha (2022), os desafios têm início no fluxo de atendimento, começando já na porta de entrada dos serviços. Tendo em vista que o acesso dessas pessoas é permeado pelo estigma e pela discriminação, percebe-se um distanciamento delas em relação aos locais de atendimento em saúde, fazendo-as permanecer em situação de vulnerabilidade (Almeida, et al., 2021).

Dentre as estratégias adotadas pelo Estado brasileiro para responder às demandas da população trans no campo da saúde, destaca-se o Decreto nº 8727 de 2016 que diz respeito ao direito do uso do nome social e respeito a identidade de gênero. Além disso, o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria nº 1.707/2008 e atualizada pela Portaria nº 2.803/2013, representa um avanço ao reconhecer o direito das pessoas trans à atenção integral à saúde, incluindo acompanhamento multiprofissional e acesso a tecnologias do corpo como a hormonização e cirurgias de

redesignação sexual, de acordo com as diretrizes do SUS. No entanto, apesar de sua existência formal, o processo ainda enfrenta limitações quanto à oferta de serviços, concentração dos centros habilitados nas regiões Sul e Sudeste e entraves relacionados ao preconceito institucional (Pinto et al., 2020; Bento, 2017). Esse cenário reforça a análise de que o acesso igualitário, embora previsto legalmente, permanece atrelado a barreiras estruturais e institucionais.

O Processo Transexualizador, embora fundamental, ainda não supre as necessidades dessa população, exigindo uma ampliação do debate sobre integralidade, territorialização do cuidado e capacitação das equipes de saúde (Rocon et al., 2020; Facchini & França, 2009). Além disso, o acesso limitado associado a busca pela passabilidade, a qual se refere a congruência entre a identidade de gênero e a forma com a qual uma pessoa pretende ser reconhecida socialmente, resulta na procura por serviços clandestinos, como aplicação de silicone industrial e Polimetilmetacrilato (PMMA) o que reforça ainda mais a vulnerabilidade dessa população (São Paulo, 2020; Diniz, et al., 2023).

Nesse contexto, ganha notoriedade a discussão sobre Harmonização Orofacial enquanto tecnologia de afirmação de gênero com potencial de auxiliar no bem estar físico e psicológico do paciente (Neves, 2024). A harmonização orofacial se apresenta como uma ferramenta não cirúrgica no processo transexualizador, na qual há eficácia e segurança nos procedimentos de masculinização e feminização, desde que sejam realizados por profissionais capacitados, éticos e em ambiente acolhedor e seguro para que o paciente expresse as suas individualidades (Neves, 2024).

O presente estudo tem como objetivo discutir a harmonização orofacial enquanto tecnologia de afirmação de gênero, analisando seus impactos na promoção da saúde, na construção da autoestima e no bem-estar de pessoas trans e travestis, à luz dos princípios do SUS e das políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+.

2. METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado a partir de uma revisão narrativa de literatura com o tema harmonização orofacial e identidade de gênero. Utilizou-se três bases de dados, Scielo, Pubmed e Google Acadêmico, usando os descritores “harmonização orofacial”, “feminização” e “masculinização”, selecionados a partir da identificação nos sites dos Descritores em Ciência da Saúde/Medical Subject Headings (DeCS/MeSH). Foram selecionados artigos, diretrizes e documentos institucionais que abordassem esses procedimentos no contexto da identidade de gênero. A pesquisa ocorreu durante o ano de 2023 e optou-se por não limitar os arquivos encontrados em relação ao ano ou idioma, tendo em vista que se trata de um tema incipiente e com pouco acervo literário. Utilizou-se como critério de exclusão todos os artigos duplicados e que estavam fora do recorte temático.

Em relação a revisão, buscou-se realizar uma análise crítica da literatura, sob o ponto de vista teórico e contextual, analisando na íntegra todos os arquivos encontrados. Após a leitura, foram analisados os impactos da harmonização orofacial na afirmação da identidade de gênero e na autoimagem, além de buscar compreender as dificuldades de acesso a procedimentos de harmonização orofacial para pessoas trans e travestis. Ademais, buscou-se compreender se os achados literários informavam sobre realização de procedimentos estéticos clandestinos e suas consequências para a saúde da população estudada.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante das barreiras estruturais enfrentadas por pessoas trans e travestis no acesso à saúde pública, especialmente no que diz respeito ao Processo Transexualizador, observa-se a crescente busca por alternativas que promovam a afirmação de gênero, como a harmonização orofacial. No entanto, a limitação desses

serviços no SUS e a falta de profissionais capacitados contribuem para a vulnerabilidade dessa população, que muitas vezes recorre a procedimentos clandestinos, expondo-se a riscos com o uso de substâncias perigosas e práticas não regulamentadas. Esses pontos foram encontrados nas literaturas analisadas e foram subdivididos em subtópicos a fim de explicar individualmente sobre cada tópico.

3.1 ACESSO À SAÚDE E TECNOLOGIAS DO CORPO

O “Processo Transexualizador no SUS” é o dispositivo que dispõe que pessoas transexuais e travestis, a partir de 21 anos de idade, possam ser encaminhadas para cirurgias de transformações corporais, se assim desejarem, após tempo mínimo de dois anos de acompanhamento multiprofissional (Brasil, 2013). Em relação a possibilidade de realização de cirurgias de modificações corporais, a resolução CFM nº 2.265/2019, reconhece a possibilidade de fazê-las a partir de 18 anos de idade, após um tempo mínimo de um ano de acompanhamento por equipe multiprofissional. Apesar desses avanços, ainda existem entraves significativos no acesso, como a concentração de serviços no Sul e Sudeste, longas filas de espera e escassez de profissionais capacitados (Pinto et al., 2020).

A transfobia institucional e a ausência de formação crítica em saúde agravam a exclusão dessa população. A negligência, o desrespeito ao nome social afetam diretamente a qualidade do cuidado ofertado e contribuem para o afastamento dos serviços de saúde (Rocon et al., 2020; Almeida et al., 2021). Sendo assim, a superação dessas barreiras exige não apenas a ampliação do Processo Transexualizador, mas também a transformação na formação profissional em saúde.

3.2 HARMONIZAÇÃO OROFACIAL COMO TECNOLOGIA DE AFIRMAÇÃO DE GÊNERO

A Harmonização Orofacial (HOF) é uma especialidade odontológica, regulamentada pelo Conselho Federal de Odontologia em 2019, que têm como objetivo alinhar estética e função da face e do sorriso (Conselho Federal de Odontologia, 2019). A HOF é considerada uma alternativa mais acessível e menos invasiva se comparada a procedimentos cirúrgicos de caráter médico e odontológico.

Para pessoas trans e travestis, a HOF têm se mostrado uma alternativa incipiente e eficaz no processo de feminização e masculinização, com procedimentos de preenchimento com ácido hialurônico e aplicação de toxina botulínica (Neves, 2024).

A masculinização envolve procedimentos como preenchimento e modificação do contorno mandibular com preenchimento com ácido hialurônico (Neves, 2024). Pode, também, ser realizada a aplicação de toxina botulínica em pontos estratégicos para tornar o rosto mais próximo a características masculinas, como músculo frontal em toda a sua extensão a fim de manter as sobrancelhas mais retas (Goel e Rai, 2022). Com esses procedimentos, espera-se atingir um rosto mais quadrado, com menor projeção do terço médio da face em relação ao terço inferior e uma mandíbula mais contornada com mento mais largo e quadrado (Goel e Rai, 2022).

Nos procedimentos voltados à feminização facial, o objetivo é suavizar os traços e valorizar características tradicionalmente associadas ao feminino, como a projeção e o volume dos lábios, a elevação das sobrancelhas em formato arqueado e a definição das maçãs do rosto. Para isso, recorre-se ao uso de preenchedores à base de ácido hialurônico e à aplicação estratégica de toxina botulínica, promovendo um contorno facial que atenda a estas características (Goel e Rai, 2022).

Para que os procedimentos tenham impacto positivo sobre a qualidade de vida, autoimagem e autoestima do paciente, torna-se essencial que o profissional alinhe expectativas com a realidade. Os

profissionais não devem deduzir as características que o paciente deseja atingir com os procedimentos, mas sim, tomar decisões partilhadas a partir da criação de um espaço seguro e acolhedor.

Apesar de existirem diversas características que tornam a HOF importante para esse público, a falta de regulamentação sobre as áreas que podem ser trabalhadas pelo Cirurgião-dentista e a presença de um currículo de graduação sem a disciplina de Harmonização são fatores que interferem na expansão de profissionais qualificados para realizar os procedimentos.

3.3 RISCOS DE PROCEDIMENTOS CLANDESTINOS E SUBSTÂNCIAS COM INCOMPATIBILIDADE BIOLÓGICA

O silicone industrial é um polímero químico produzido para lubrificação, limpeza ou vedação de carros, peças de avião, máquinas ou usado na construção civil para vedamento de vidros e impermeabilização de azulejos (Freitas, et al., 1997). Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o silicone industrial não deve ser usado no corpo humano. Entretanto, a aplicação clandestina dessa substância em regiões onde se almeja atingir transformação corporal é relatada desde o século XX (Freitas, et al., 1997; Dornelas, et al., 2012).

O risco da aplicação do silicone industrial está atrelado principalmente às suas características de aderência e possibilidade de migrar entre os tecidos. Essas propriedades fazem com que a injeção em áreas corporais possa levar a casos de inflamação e necrose devido a compressão dos tecidos (São Paulo, 2020). O material torna-se encapsulado e ao ser rompido pode extravasar para outras áreas, gerando complicações como trombose, tromboembolismo pulmonar e linfedema (São Paulo, 2020).

Em relação ao polimetilmetacrilato (PMMA), deve-se dizer que ele é dito como um preenchedor permanente, com injeção autorizada pela ANVISA, composto por pequenas esferas suspensas em solução

de colágeno bovino, carboximetilcelulose ou hidroxietilcelulose (Goldman, et al., 2024). Apesar de ter seu uso autorizado, a aplicação de PMMA têm se mostrado um procedimento com riscos relacionados a formação de granulomas por corpo estranho ou nódulos, levando a deformações, reações inflamatórias, infecção, edema intermitente e limitação funcional (Goldman, et al., 2024).

Segundo a ANVISA, o PMMA possui indicação apenas corretiva e não de aumento de volume. Portanto, para este fim, deve-se optar pelo preenchimento com ácido hialurônico de alta reticulação, o qual tem a capacidade de volumizar e projetar a área em que foi injetado (Neves, 2024). Pensando nos riscos do PMMA como preenchedor, em 2025, o Conselho Federal de Medicina protocolou uma solicitação à ANVISA para que o produto usado para este fim seja proibido (Conselho Federal de Medicina, 2025).

É importante destacar que a aplicação clandestina advém da busca pela passabilidade atrelada a falta de acesso a hormonioterapia, a cirurgias transexualizadoras e procedimentos estéticos menos invasivos. A facilidade de compra do PMMA e do silicone industrial somam-se a falta de fiscalização dos órgãos públicos e consequentemente de punição para quem realiza essa atividade.

3.4 POLÍTICAS PÚBLICAS E DESAFIOS ÉTICOS NO CUIDADO TRANS-AFIRMATIVO

O cuidado trans-afirmativo requer políticas públicas comprometidas com os princípios da equidade, integralidade e não discriminação, especialmente no campo da estética e da odontologia. A harmonização orofacial, embora reconhecida como especialidade odontológica desde a Resolução CFO nº 198/2019, ainda não integra oficialmente a lista de procedimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o que reforça desigualdades no acesso às tecnologias de afirmação de gênero (Conselho Federal de Odontologia, 2019).

A capacitação técnica e humanizada dos profissionais da odontologia e das demais áreas da saúde são essenciais para garantir um cuidado baseado no respeito às identidades trans e travestis. A presença de profissionais despreparados pode reforçar barreiras, estigmas e preconceitos institucionais, negando direitos e reproduzindo práticas discriminatórias (Rocon et al., 2020; Pelucio, 2009). A ampliação da oferta de serviços públicos de saúde que incluam procedimentos estéticos, como a harmonização orofacial é uma demanda urgente, já debatida em projetos de extensão, propostas acadêmicas e movimentos sociais (Facchini; França, 2009; Pinto et al., 2020).

Por meio dos pilares institucionais das Instituições de Ensino Superior públicas Federais - ensino, pesquisa, extensão e administração - que se promove uma abordagem centrada na população do local em que ela está inserida e fornece formação crítica e ética, capaz de romper paradigmas sobre os corpos trans. Iniciativas curriculares que dialogam com os direitos humanos, as políticas públicas e a saúde coletiva são fundamentais para que futuros profissionais estejam aptos a oferecer cuidado trans-afirmativo, reconhecendo as subjetividades e vulnerabilidades sociais (Almeida et al., 2021; Bento, 2017).

Incluir procedimentos como a harmonização orofacial no SUS deve ser parte de um esforço mais amplo de justiça social, que envolve capacitação profissional, e fortalecimento das políticas públicas em saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a autodeterminação corporal de pessoas transgênero deve ser o centro das políticas de saúde, baseando-se no cuidado integral, individualizado e específico para as demandas desta população. Além disso, o atendimento deve estar atrelado a escuta qualificada, em ambiente seguro, livre de preconceitos e acessível, de

modo que a autodeterminação corporal seja atingida de acordo com as vontades do paciente.

A inclusão de procedimentos como a harmonização orofacial no SUS é essencial para mitigar a realização de intervenções clandestinas, e por esse motivo, deve-se buscar meios institucionais de ampliar o acesso em locais fora de grandes centros. Nesse contexto, é primordial que a formação de alunos de graduação seja construída sob um currículo baseado em saúde coletiva, atenção primária e atenção especializada, a fim de que os novos profissionais estejam aptos a acolher pessoas trans e combater situações de discriminação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G. et al. Formação em saúde e atenção à população LGBT+: desafios e perspectivas. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 25, e210026, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/KLbYLhJjNRqvDx94nRwLcKp>.

BENTO, B. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. São Paulo: Ed. UFMG, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008**. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Processo Transexualizador. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 ago. 2008. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no SUS. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lgbt.pdf.

CUNHA, M. R. **Estratégias para a superação das barreiras de acesso aos serviços de saúde por mulheres e homens transgênero**. 2022. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7143/tde-05112024-144618/>. Acesso em: 10 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Requerimento do CFM à Anvisa visando a proibição de uso do polimetilmetacrilato (PMMA) como substância de preenchimento**: fundamentação técnica e

científica. Brasília: CFM, 2025. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2025/01/PMMA-ANVISA-versao-5.0-WORD-VERSAO-FINAL-21022025-11h20.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO). **Resolução CFO nº 198, de 29 de janeiro de 2019**. Reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica e dá outras providências. Disponível em: <https://sistemas.cfo.org.br/visualizar/atos/RESOLU%C3%87%C3%83O/SEC/2019/198>.

DINIZ, T. C.; BRANCO, L. G. A.; DRUMMOND, A. M. A.; MATTOS, F. F. **Atendendo minorias: guia para o cuidado em saúde de pessoas transexuais e travestis**. 1. ed. Belo Horizonte: Comissão Editorial FAO UFMG, 2023.

DORNELAS, M. T; CORREA, M. P. D; BARRA, Felipe Marcellos Lemos; *et al.* Siliconomas. Síndrome de Fournier: 10 anos de avaliação. **Revista Brasileira de Cirurgia Plástica**, v. 26, n. 1, p. 16–21.

FACCHINI, R.; FRANÇA, I. L. De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, n. 3, p. 54–81, 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/41>.

FREITAS, R; CAMMAROSANO, M; ROSSI, R; *et al.* RBCP - Injeção Ilícita de Silicone Líquido: Revisão de Literatura a Propósito de Dois Casos de Necrose de Mamas. **Revista Brasileira de Cirurgia Plástica**, v. 23, n. 1, p. 53–57.

GOEL, A.; RAI, K. Midface rejuvenation using Juvederm fillers in male patients. **Journal of Cutaneous and Aesthetic Surgery**, v. 15, n. 3, p. 209–215, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36561415/>.

GOLDMAN, A. et al. Complicações relacionadas ao uso de polimetilmetacrilato na face: análise de 209 casos. **Revista Brasileira de Cirurgia Plástica**, v. 39, n. 2, e0900, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcp/a/bSYJh6yKCVXjdmN63JzPVbw/>.

NEVES, L. S., “HARMONIZAÇÃO OROFACIAL COMO FERRAMENTA NA MASCULINIZAÇÃO DE PACIENTE TRANSGÊNERO – RELATO DE CASO,” *facsete*, accessed May 10, 2025, <https://rdta.facsete.edu.br/monografia/items/show/8843>.

PELUCIO, L. “Identidade Gênero-Sexual” e o Discurso da Tolerância: Uma Análise Crítica. **Revista Estudos Feministas**, v. 17, n. 2, p. 507–522, 2009.

PINTO, R. M. et al. Trans-specific barriers and facilitators to accessing health care in Brazil. **Transgender Health**, v. 5, n. 2, p. 123–131, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33384989/>.

ROCON, P. C. et al. Acesso e cuidado à saúde de pessoas trans no Brasil: reflexões a partir da Política Nacional de Saúde Integral LGBT. **Saúde em Debate**, v. 44, n. 126, p. 223–236, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/wKH7YxXYjZ7vX3CnWMRZsWk>.

SANTOS, A. R.; SOUZA, M. P. Embelezamento facial com injetáveis e principais diferenças entre os gêneros. **Revista Brasileira de Cirurgia Plástica**, v. 36, n. 1, p. 100–107, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcp/a/fBNpmsGT5DQqRhJZBXY46bF>.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. **Protocolo para o atendimento de pessoas transexuais e travestis no município de São Paulo**. São Paulo: SMS, 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Protocolo_Saude_de_Transexuais_e_Travestis_SMS_Sao_Paulo_3_de_Julho_2020.pdf.

SILVA, M. C. et al. Avanços e desafios no processo transexualizador no Sistema Único de Saúde brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 30, n. 1, e10912023, jan. 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/qGryvj3LX8rRFhm>

